

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - MG
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INSTITUTO DE ECONOMIA**

**O PAPEL DO FOMENTAR NO PROCESSO
DE ESTRUTURAÇÃO INDUSTRIAL EM
GOIÁS (1984 - 1999)**

**Aluno: Júlio Alfredo Rosa Paschoal
Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Petrelli Correa**

Uberlândia, 21 de maio de 2001.

SISBI/UFU



1000203633

JÚLIO ALFREDO ROSA PASCHOAL

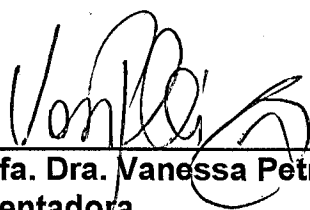
Handwritten notes:
Mesa
2001/05/21
Folha
2001/05/21

**O PAPEL DO FOMENTAR NO PROCESSO
DE ESTRUTURAÇÃO INDUSTRIAL EM
GOIÁS (1984 - 1999)**

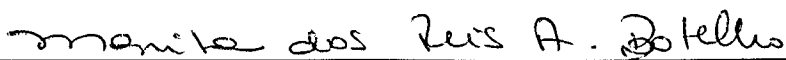
*Dissertação de Mestrado,
apresentada ao Instituto de
Economia da Universidade Federal
de Uberlândia, sob orientação da
Profa. Dra. Vanessa Petrelli Correa.*

Uberlândia, 21 de maio de 2001.

Dissertação defendida e aprovada, em 21 de maio de 2001, pela banca examinadora:



Profa. Dra. Vanessa Petrelli Correa
Orientadora



Profa. Dra. Marisa dos Reis Azevedo Botelho

Prof. Dr. Luís Estevam

Agradecimentos

Um trabalho como este demanda uma série de renúncias. A principal está ligada diretamente ao convívio familiar, em face da necessidade de se dedicar horas e horas ao estudo de elevado número de textos e de livros.

Diante disso, agradeço, de forma especial, à minha esposa Jane e à minha filha Gabriela, que souberam, com muita grandeza, entender a minha ausência.

Agradeço também a meus pais, que, nas horas difíceis, estiveram ao meu lado para que conseguisse, com dignidade, vencer os obstáculos naturais, colocados à nossa frente.

De maneira especial, agradeço à minha orientadora, Profa. Dra. Vanessa Petrelli Correa, pelo empenho na condução desta dissertação, e, ainda, ao coordenador do Mestrado, Prof. Dr. Nyemeier que, dentro das normas estabelecidas pelo curso, soube, com serenidade, competência e honestidade, garantir a todos os mestrandos os seus direitos para que vencessem mais esta etapa em suas vidas.

Finalmente, agradeço a todas as pessoas que, de maneira direta ou indireta, colaboraram para conclusão, com êxito, desta pesquisa.

Sumário

Tabelas

Quadros

Anexos

Introdução01

Capítulo I

Movimentos de Concentração e Desconcentração Industrial – A Introdução de Programas Estaduais de Atração de Indústrias04

1.1. Movimento de Concentração Regional em Direção ao Polígono Industrial04

1.1. Movimento de Desconcentração Industrial e a Posição de Goiás, até o Início dos Anos 8023

Capítulo II

O Programa Fomentar e sua Institucionalidade Inicial33

2.1. Alimplantação do Programa33

2.1.1. Objetivos e Fontes de Recursos33

2.1.2. O Perfil das Empresas a serem Beneficiadas39

2.1.3. Mecanismos para a Utilização dos Benefícios42

2.2. A Lógica Inicial do Apoio Fiscal – A Efetiva Doação Patrimonial, desde o Início da Implantação do Programa45

2.2.1. A Idéia Indicada na Legislação45

2.2.2. A Efetiva Isenção Fiscal Implícita no Início do Plano - Exemplo Hipotético48

Capítulo III

Os Descaminhos do Programa55

3.1. As Mudanças nas Condições do Programa55

3.1.1. A Inclusão na Legislação e a Exclusão na Prática das Micro e Pequenas Empresas	55
3.1.2. As Mudanças na Faixa de Enquadramento e o Alargamento do Período de Fruição	58
3.1.3. A Contabilização a Menor	63
3.1.4. O Leilão dos Créditos Contabilizados	65
3.2. Projetos Aprovados em Face dos Objetivos Propostos	85
3.2.1. A Diferença de Tratamento entre as Empresas quando da Aprovação de Projetos: Irregularidades Iniciais Constatadas e Facilidades Contratuais	86
3.2.2. O Perfil e a Distribuição Espacial dos Investimentos	92
Conclusão	102
Referência Bibliográfica	119

Tabelas

Capítulo I

Tabela I - Brasil: Participação dos Estados Seleccionados no VTI (1970) e Emprego (1997) do Complexo Metal-Mecânico-Elétrico e Químico	22
Tabela II - Goiás: Área Colhida e Produção das Principais Culturas (1.000 ha e 1.000 t)	26
Tabela III - Goiás: Composição Percentual da Renda Interna (1960-1995) ...	28
Tabela IV - Participação Percentual do PIB por Setor de Atividade – Goiás – 1985-1996	29
Tabela V - Estado de Goiás: Taxa de Crescimento do Produto Real por Setores de Atividades Econômicas – 1990-1997	30
Tabela VI - Estado de Goiás: Área Colhida dos Principais Produtos Agrícolas – 1990- 1999	31
Tabela VII - Estado de Goiás: Produção dos Principais Produtos Agrícolas – 1990-1999	31

Capítulo III

Tabela VIII – A Contabilização a Menor Verificada junto às Ordens de Provisões Financeiras e Orçamentárias, Pertencentes à Secretaria de Indústria e Comércio e Secretaria da Fazenda, Relativos ao Programa FOMENTAR no Período de 1986 a 1994 de Goiás em Valores Nominais	63
Tabela IX – Os 10 Maiores Empreendimentos que se Implantaram a partir do Programa FOMENTAR: Relação entre o Número de Empregos Gerados e seu Custo para o Estado de Goiás até 1997 – em R\$	95
Tabela X – Participação (%) do Pessoal Ocupado, Receita Total e Salário Total, por Gêneros da Indústria de Goiás – 1994	97
Tabela XI – Estado de Goiás: Número e Gênero de Estabelecimentos Industriais, Cadastrados na Secretaria da Fazenda – Posição: jun/91, jun/93, mai/96 e mai/99	100
Tabela XII – Estado de Goiás: Estrutura do Produto Interno Bruto – 1990-1997	100

Quadros

Capítulo II

Quadro I – Relação dos 06 Maiores Projetos Aprovados pelo FEINCOM –1973-1980	34
Quadro II – Limites e Quantidades de Pontos Estabelecidos pelo Decreto nº 2.453/83	41
Quadro III – ICMS Devido e Protelação de Pagamento	45
Quadro IV – Faturamento de uma Empresa Hipotética do FOMENTAR - Corrigido Monetariamente pelo IGP-DI (FGV) 1985-1989	49
Quadro V – Inflação Brasileira no Período (1984-1999)	50
Quadro VI – Valor do ICMS Protelado da Empresa Hipotética mais Juros não Capitalizados de 2,4% aa 1984-1988	51
Quadro VII – Forma de Pagamento dos Créditos de ICMS Conforme a Institucionalidade Inicial, com Juros de 2,4% a.a. sem Correção Monetária – 1989-1993	52

Capítulo III

Quadro VIII – A Legislação que Provocou Modificações na Institucionalidade Inicial do Programa FOMENTAR de 1985 a 1999	60
Quadro IX – Propostas Iniciais para o Leilão dos Créditos de ICMS do Programa FOMENTAR (em R\$ de 1999)	67
Quadro X – Relação de 98% dos Valores Referente aos 70% de ICMS Registrados no 1º lote, das Empresas Beneficiárias do FOMENTAR e de seus Respective Quantitativos de Débitos, que foram levados a Leilão de 12/07 a 12/08/99	67
Quadro XI - Relatório do Primeiro Leilão, realizado de 12/07/99 a 12/08/99 (em R\$ de 1999)	74
Quadro XII - Relatório do Segundo Leilão, realizado no Período de 20/12/99 a 30/12/99 (em R\$ de 1999)	75
Quadro XIII – Relatório Consolidado dos Leilões Efetuados nos Períodos de 12/07/99 a 12/08/99 e de 17/12/99 a 30/12/99 (em R\$ de 1999)	75
Quadro XIV – Percentuais a que cada Município tem sobre o Resultado do Leilão sobre os Débitos das Empresas para com o FOMENTAR	79

Anexos

Quadro XV – Investimentos Realizados com o Apoio do Programa FOMENTAR (1985 -1999) Região do Mato Grosso Goiano	105
Quadro XVI – Investimentos Realizados com o Apoio do Programa FOMENTAR (1985 -1999) Região Centro-Sul	111
Quadro XVII - Investimentos Realizados com o Apoio do Programa FOMENTAR (1985-1999) Região do Norte-Nordeste Goiano	116
Quadro XVIII – Programa FOMENTAR – Destino de 166 Empreendimentos no Estado de Goiás	116

Introdução

Em nosso trabalho, estudamos o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, que foi um programa de atração de indústrias utilizado pelo Estado, no período compreendido entre 1984 e 1999.

A prioridade do programa era o fortalecimento da agroindústria, o que seria efetivado mediante apoio técnico e financeiro a micro, pequenos, médios e grandes empreendimentos, desde que considerados de "alta relevância" para o desenvolvimento sócio - econômico do Estado de Goiás. Os objetivos alegados para a implantação do programa se relacionavam com a atração de indústrias e com a promoção de um processo de desconcentração espacial da riqueza no Estado, gerando fortes impactos sobre o emprego. Ademais, a idéia defendida era de que o programa não estaria atuando na renúncia fiscal, mas sim, oferta de "crédito" para os beneficiários do Fundo.

Nosso trabalho visa a estudar a implantação desse programa e seus impactos. Destaca-se a hipótese de que o programa foi limitado por duas questões:

a) a própria lógica de desconcentração regional brasileira atribui um espaço de diversificação limitado às indústrias que estão fora do polígono industrial, pois a atração de indústrias por meio de renúncia fiscal não é capaz de reverter essa questão maior;

b) apresentaram-se distorções na implantação do programa.

Quanto à primeira questão, não vamos aprofundá-la neste trabalho, pois ela deve servir de pano de fundo para a nossa dissertação. No capítulo I indicamos qual é a perspectiva adotada quanto a essa problemática. Destaca-se que se trata de um capítulo introdutório às questões que iremos levantar a partir do segundo capítulo e que dizem respeito à adoção de um programa eminentemente regional de atração de indústrias, desvinculado de uma política industrial mais ampla. Diante disso a perspectiva, desta introdução é extremamente sucinta, sendo que o capítulo inicial justifica o tema estudado e o localiza no tempo associando-o aos debates sobre

desconcentração regional da riqueza, destacando, ainda, qual foi a lógica de inserção do Estado de Goiás nesse processo.

A segunda questão enfocada será o cerne do nosso trabalho, que se refere à análise mais interna do Programa. A nossa hipótese é de que o Programa Fomentar trabalhou desde o seu início, utilizando-se de renúncia fiscal, sendo que esta lógica foi aprofundada a partir de modificações efetivadas ao longo da atuação do mesmo.

No capítulo II, mostraremos que isso já estava implícito desde a formação do Programa, pois a não cobrança de correção monetária sobre o principal da dívida, levava à isenção fiscal, uma vez que, no período em que a concessão foi realizada, a inflação era crescente. Neste capítulo trataremos da análise da conformação inicial do Programa, de forma a verificarmos quais, na verdade, foram seus objetivos e onde ele pretendia chegar, com a concessão de benefícios, sobretudo na área tributária. Analisaremos detalhadamente a legislação do Programa, a origem dos recursos, o perfil das empresas contempladas e a lógica inicial do apoio fiscal concedido, tendo como ponto de partida o início de sua operação.

A partir daí, no capítulo III, indicaremos quais os demais descaminhos apresentados pelo programa, a saber:

- a protelação dos prazos, para fruição e pagamento dos benefícios, imposta pelas modificações realizadas na legislação;
- a não contabilização de parte dos créditos de ICMS (gerados no período de 1986 a 1994) ao Estado, o que contribuiu para reforçar nossa idéia de que a lógica do programa assentava-se efetivamente na isenção fiscal;
- a modificação da legislação, o que inviabilizou o acesso das empresas de menor porte;
- a adoção do leilão das dívidas, após o fim da inflação, o que explicaria a lógica da renúncia fiscal.

A partir destas distorções, pretendemos destacar que a atração industrial efetivada ocorreu a partir de uma renúncia fiscal de grande magnitude e que, na verdade, a atração das indústrias se deu a partir do padrão anterior, de forma

concentrada, não inserindo as empresas de menor porte e tratando de forma privilegiada um pequeno número de empresas de grande porte.

Capítulo I

Movimentos de Concentração e Desconcentração Industrial - A Introdução de Programas Estaduais de Atração de Indústrias

1.1 Movimento de Concentração Regional em Direção ao Polígono Industrial

O nosso objeto de estudo está relacionado com a problemática da dinâmica inter-regional associada ao movimento do capital no espaço. Essa problemática tem retornado na atualidade, pois vários estudos vêm sendo desenvolvidos com o intuito de verificar se o processo histórico de desconcentração regional tem continuado ou se tem apresentado uma reversão (PACHECO, C. A., 1996; CANO, W., 1997; MATTEO & TAPIA, 2000; DINIZ, 1999; AZEVEDO & TONETO Jr., 1999). Esses estudos estão se desenvolvendo articulados à verificação de quais são os impactos do processo de menor participação do Estado na economia e do crescimento do processo de globalização. O que se tem observado é que a retirada do Estado, na atuação de políticas públicas diretas de cunho regional, tem provocado a adoção de políticas eminentemente estaduais, com o intuito de atrair investimentos por meio da guerra fiscal.

No que tange ao processo de desconcentração, sabe-se que vários foram os fatores que contribuíram para a sua consolidação, que se estendeu de meados dos anos 60 até o início dos anos 90.

O primeiro momento deste processo vai desde a década de 1960 até, basicamente, o início dos anos 80 e se deveu a vários fatores, como as chamadas deseconomias de aglomeração, que ocorreram principalmente na área metropolitana de São Paulo, e a busca de recursos naturais, que levou ao movimento das fronteiras agrícola e mineral (DINIZ, 1999: 1.342).

A grande questão, que possibilitou efetivamente este primeiro movimento e que o explica em grande parte, é justamente a presença do Estado, atuando por meio de políticas públicas compensatórias. Isto se deu, por intermédio de investimentos produtivos diretos, de investimentos em infra-estrutura e também de incentivos fiscais.

As conseqüências deste processo foram :

- i) a convergência de renda entre os Estados brasileiros, sendo que as regiões mais pobres apresentaram maiores taxas de crescimento da renda (AZEVEDO & TONETO JÚNIOR, 1999 : 1367);
- ii) a perda relativa de importância da área metropolitana de São Paulo, o que coincide com a queda de sua participação na produção industrial do país (DINIZ, 1999:1342), durante a década de 70.

Além de considerar essas questões, estudos indicam ainda que o processo de desconcentração industrial foi relativamente contido no interior da Região Centro-Sul, "em um grande polígono que vai da região central de Minas Gerais ao nordeste do Rio Grande do Sul" (DINIZ & CROCCO, 1996:86).

Por essa razão, é necessário considerar que a desconcentração se deu graças à possibilidade de as demais regiões se inserirem em virtude de especializações específicas. A desconcentração indicada não incorporou da mesma forma. A possibilidade de industrializações autônomas, capazes de criar estruturas produtivas auto-sustentáveis, conforme ocorrera com a indústria paulista, só se tornou possível no interior do polígono industrial. Assim, a despeito do processo de desconcentração, a atração das indústrias, que levam a um maior grau de encadeamento para frente e para trás, ficou essencialmente restrita à esse espaço.

As indústrias com forte integração interindustrial se dividem em dois grandes grupos: a) indústria metal-mecânica e eletro-eletrônica (metalurgia, produtos metálicos, mecânica, material de transportes, material elétrico, equipamentos eletrônicos e de base micro-eletrônica) e b) indústrias químicas. A metal-mecânica, eletro-eletrônica e química possui fortes ligações interindustriais; daí, a formação de redes ou teias que podem ser diversas ou diversificadas. As indústrias ligadas a estes setores buscam constantemente grandes centros urbanos, por estes serem dotados de serviços modernos, capazes de gerar economias externas e de aglomeração.

No Brasil, grande parte dessas encontram-se em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul. As exceções ficam por conta do Pólo - Petroquímico de Camaçari, na Bahia, e das indústrias eletrônicas situadas em Manaus, cujos deslocamentos obedecem a critérios políticos.

Os demais segmentos responsáveis pela produção de bens não duráveis de consumo final ou de uso generalizado têm a capacidade de gerar menos atividades complementares, podendo, portanto, localizar-se de forma mais esparsa. Essas indústrias podem-se localizar em outras regiões, sendo atraídas por facilidades de matérias-primas, de disponibilidade regional dos mercados (alimentos, bebidas, confecções, móveis etc.). Podem também receber influência de todas essas combinações (DINIS, 2000). Essas empresas normalmente são as primeiras a surgir no processo de industrialização, mas, à medida que este avança, tendem a perder importância.

Nas demais regiões, fora do polígono industrial, verificou-se o processo mais estreito de especialização, que faz parte do desenvolvimento da maioria das regiões analisadas, sendo que, se de um lado ele propiciou o desenvolvimento de algumas localidades, de outro ampliou a dependência destas em relação ao centro hegemônico nacional.

A partir de meados dos anos 80, o processo de desconcentração continua a ocorrer e se mantém até o início dos anos 90. Destacamos que este seria o segundo movimento do processo de desconcentração. A continuidade desse processo revolucionou-se com vários fatores, dentre os quais destacamos a manutenção do

deslocamento das fronteiras agrícola e mineral. De fato, a utilização de novas técnicas elevou a produção nessas regiões, para as quais tais fronteiras se deslocaram, provocando efeitos multiplicadores nas zonas urbanas, ampliando assim, a demanda por insumos, por máquinas, por equipamentos e por serviços bancários e comerciais.

Do mesmo modo, a oferta de bens agrícolas não só deu suporte à atividade industrial, como também favoreceu a localização de indústrias processadoras nos novos espaços. São Paulo, que, em 1950, participava com 35% da produção agrícola (segundo dados do Censo Agropecuário), entra, em 1980, com participação em torno de 20%. Essa queda é explicada, em parte, pela expansão das fronteiras agrícola e mineral das Regiões Sul e Centro - Oeste.

No que tange ao **deslocamento da fronteira mineral, essa beneficiou novas regiões**, bem como outros Estados se beneficiaram, além de Minas Gerais. Dentre os nordestinos tivemos o Complexo Carajás (no Pará) e, no centro, destacaremos o Estado de Goiás. Podemos indicar também como novas fronteiras, aquelas abertas graças aos projetos de irrigação em regiões semi-áridas, como as do Vale do São Francisco, as de Minas, Bahia, Pernambuco e do Vale do Açu.

Por outro lado, apesar de destacar a continuidade dos fatores de desconcentração citados acima, o segundo período citado tem características distintas da primeira fase. O que destacamos é que passam a ser adotadas políticas de cunho regional, fato que distingue a primeira da segunda fase de desconcentração.

Nessa **segunda fase** do processo, a lógica da intervenção pública esteve basicamente centrada em programas de cunho regional, que passaram a atrair investimentos por intermédio de esquemas de benefícios fiscais e financeiros. Esse movimento esteve ligado a um novo momento da Economia Brasileira, que passa a ocorrer nos anos 80. O Estado, por causa de sua crise de financiamento, passa a ter dificuldades de estar à frente de programas direcionadores de investimentos. No início da década de 80, apresentam-se sinais de deterioração fiscal, tendo em vista: (i) a mudança do cenário internacional, a partir do crescimento abrupto das taxas de juros e

da redução da liquidez; (ii) o ajuste exportador adotado internamente; (iii) o fato de o mesmo ter assumido as dívidas em dólar do setor privado; (iv) o ônus que recaiu sobre as estatais, devido ao fato de as mesmas terem sido obrigadas a se endividar em dólar em um momento de tarifas controladas, de má desvalorização e de juros altos.

Por conta desse último elemento, a captação de recursos no mercado financeiro internacional passa a depender do movimento de captação das estatais, sendo-lhes imposto grande endividamento externo. Esses fatos, somados ao inevitável crescimento da dívida interna, contribuíram para a deterioração fiscal do Estado, comprometendo sua atuação como direcionador de recursos e de políticas de crescimento econômico. Ademais, a partir dos anos 80, começa a se tornar hegemônica a perspectiva da liberalização econômica.

Com isso, encerra-se a fase de planejamento, e as políticas públicas voltam-se basicamente para planos conjunturais de contenção inflacionária e do déficit no Balanço de Pagamentos. Os movimentos descritos anteriormente aprofundaram a crise fiscal do Estado, reduzindo sua autonomia perante a formulação de políticas setoriais, com destaque para as de industrialização.

Tendo em vista a redução do papel do Estado como articulador de políticas regionais, a partir de 1984, essas políticas passaram a mudar de perspectiva. Passaram a ser efetuadas por meio da constituição de **Programas de cunho eminentemente regional**, voltados à atração de indústrias, ancorados em subsídios, incentivos fiscais e financeiros, mas desarticulados com um projeto nacional. Para se ter uma idéia do número de programas criados em todo o país, os quais acabaram fomentando a guerra fiscal, listamos os seguintes:

- Na Região do Polígono Industrial:
 - **Fundo de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – FUNDEM** - Em Minas Gerais, com benefícios distintos, sendo 80% sobre o investimento global e 90% sobre os investimentos em pesquisa. Quanto aos juros, são de 12% a.a., com 100% de incidência de correção monetária e com prazos também distintos: 3 anos para pequenas empresas; 5 anos para médias

empresas e 8 anos para grandes empresas. A carência não foi discriminada e as garantias são reais;

- **Fundo de Industrialização – FIND** - Em Minas Gerais, com benefícios de até 90% sobre os investimentos realizados, com juros de 12% a.a. e com 100% de correção monetária. O prazo é de 8 anos para a grande empresa e de 3 anos para a pequena. A carência não foi discriminada.
- **PRÓ – INDÚSTRIA** - Em Minas Gerais, com benefícios de até 50% sobre ICMS a ser pago. Não há juros e a correção monetária é de 18% a 50% sobre o índice apurado. O prazo de fruição varia de 5 a 8 anos, inexistindo carência. As garantias são fiduciárias;
- **Programa Industrial de Minas Gerais - PROIM** - Em Minas Gerais, com benefícios de até 80% do investimento, com juros de 3% a.a. A correção monetária incide sobre 100% do benefício utilizado e o prazo de fruição é de 8 anos com 3 anos de carência. A garantia a ser prestada é do tipo real;
- **BOM EMPREGO** - No Paraná, com benefícios de até 80% de ICMS, com juros de 6% a.a. e com 90% de correção monetária sobre o benefício utilizado. O prazo de fruição é de 5 anos e a carência é de 2 anos. A garantia é real e ainda ocorre o diferimento no pagamento de ICMS dependendo da região e da indústria;
- **Fundo de Operação Empresa do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM** - No Rio Grande do Sul, com benefício de até 60% sobre o ICMS a ser pago, com juros de 6% a.a. e com correção monetária de 10%. O prazo para utilização é de 8 anos sem carência e sem discriminação de garantia;
- **Programa Industrial do Estado do Rio Grande do Sul – PRIN** - No Rio Grande do Sul, com benefício de até 75% do incremento do ICMS, sem juros, sem correção monetária, com prazo de utilização de 1 ano, sem carência e sem discriminação de garantias;

- **PROPLAST** - No Rio Grande do Sul, com benefício de até 50% sobre o IOF, sem juros, sem correção monetária, com prazo de até 8 anos, sem carência e sem discriminação de garantias;
- **Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC** - Em Santa Catarina, com benefício de 50% do investimento, sem juros, com 100% de correção monetária. O prazo é de 10 anos (com 5 anos de carência) e a garantia é real;
- **PROMIC** - Em Santa Catarina, com os seguintes benefícios: 75% sobre o ICMS a ser pago no 1º ano, 70% sobre o ICMS a ser pago no 2º ano, 60% sobre o ICMS a ser pago no 3º ano, 50% sobre o ICMS a ser pago no 4º ano e 40% sobre o ICMS a ser pagos do 5º ao 7º ano, sem juros, com 100% de correção monetária, com 14 anos de prazo, com 7 anos de carência e ainda com doação de terrenos e serviços básicos;
- **Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo – PRODESP** - Em São Paulo, com benefício de até 40% de ICMS adicional no 1º ano. Para a grande SP, de até 30% de ICMS adicional no 2º ano e de até 20% de ICMS adicional no terceiro ano, sem juros, com 100% de correção monetária, com prazo de 3 anos sem carência e com garantia de recolhimento em dia do ICMS;
- **Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo – PRODESP** - Em São Paulo, com o benefício chegando a 50% de ICMS adicional no 1º ano. Fora da grande SP, de até 40% de ICMS adicional no 2º ano e 30% de ICMS adicional no 3º ano, sem juros, com 100% de correção monetária, prazo de 3 anos sem carência e garantia de recolhimento em dia do ICMS;
- Nas demais regiões:
 - **Fundo de Industrialização do Acre - FIAC** – utilização de 75% do ICMS a ser arrecadado no período de 5 anos, com juros de 6% a.a. e com 50% de

correção monetária. Com garantias reais e, ainda, com isenção para a micro empresa, além de recolhimento diferenciado;

- **Fundo Estadual de Desenvolvimento integrado de Alagoas – FUNED** – isenção de 100% do ICMS a ser arrecadado no 1º biênio e de 70% de ICMS nos últimos três anos, já que o período de fruição dos benefícios é de 5 anos. Os juros cobrados são 70% abaixo do praticado no mercado, sem correção monetária, a carência é de 2 anos, apresenta garantias reais e, ainda, o diferimento do ativo imobilizado e da matéria prima;
- **FUMIPEQ** - no Amazonas, cujo o benefício não foi discriminado. Os juros são de 4% a.a. para microempresas e de 6% a.a. para pequena empresa, cobra-se 60% da correção monetária da microempresa e 80% sobre a pequena empresa O prazo para utilização e a carência não foram discriminados, as garantias são reais e ainda conta com restituição total ou parcial do ICMS;
- **FEDIT** – Fundo de Desenvolvimento Industrial e Turismo do Maranhão - O benefício é sobre 50% do valor do projeto, juros de 6% a.a., cobra-se 70% da correção monetária. O prazo de utilização é de 5 anos, a carência não foi discriminada, as garantias são reais. Conta ainda com isenção, recolhimento diferenciado, redução de 80% de BC e redução de 90% de MP;
- **PRO – BAHIA** – O benefício é de 50% de ICMS sobre o valor a ser arrecadado em Salvador e de 70% de ICMS no interior. Não há cobrança de juros. A correção monetária era cobrada da seguinte maneira: 50% até 31/12/96 e 40% até 31/12/98, o prazo de fruição dos benefícios é de 6 anos, com três anos de carência e com garantias reais. Existe também outros benefícios tais como: diferimento de ICMS, crédito fiscal para operações interestaduais com produção resultantes de abate de gado;
- **Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará – FDI** – O benefício chega a 100% sobre o ICMS a ser pago, tanto os juros quanto a correção monetária dependem do projeto. O prazo de fruição é o seguinte: 6

anos em Fortaleza e 10 anos no interior, a carência é zero e são fornecidas garantias reais. Existem também isenções de ICMS para micros e pequenas Indústrias;

- **Fundo do Ceará – FCE** – Este Fundo concede benefício à média empresa de até 70% do ICMS a ser pago, quando o valor deste não ultrapassar 35.000 UFIRS, e de 60% do ICMS a ser pago para a pequena empresa e para a média empresa, quando o valor não superar 85.000 UFIRS. Quanto aos juros, variam de acordo com o seguimento, para a microempresa, fica na casa de 3% a.a. Para a pequena empresa e para média empresa, os juros são de 5% a.a. A correção monetária para todos os seguimentos micro empresa, pequena empresa e média empresa fica na casa de 30% do índice apurado. O prazo para a fruição dos benefícios é de 5 anos, com 2 anos de carência e garantias reais.
- **Programa De Competitividade Industrial do Ceará - PCI** - Outro programa do Ceará com financiamento de 70% sobre o investimento a ser realizado. Os juros são de 12% a.a. e a correção monetária incide sobre 100%, o prazo para utilização é de 3 anos, com carência de 6 meses e com garantias reais;
- **PRODECON - no Distrito Federal** - Com benefícios de até 70% sobre o ICMS a ser recolhido, os juros variam de acordo com a classificação da empresa, sendo de 6% a.a. para microempresa e para média empresa, com incidência de correção monetária de maneira distinta: 75% sobre o índice apurado para micro empresa e 80% deste para a pequena empresa. O prazo de fruição é de 6 anos, não há carência e as garantias são de acordo com a Secretaria da Fazenda. Existe também a isenção de 5 anos de IPTU e de ITBI;
- **PRODECON - também no Distrito Federal** - Com benefícios de até 70% sobre o ICMS a ser recolhido, com juros de 6% a.a. e com 25% de correção monetária sobre a UPDF. Quanto aos prazos, são: 10 anos para fruição e 5

anos de carência. O recolhimento de ICMS deve ser realizado, no BRB e, tal como o outro programa, há isenção de 5 anos sobre o IPTU e sobre o ITBI;

- **Fundo Industrial para o Espírito Santo** - Com os seguintes benefícios: para a microempresa: isenção de ICMS sobre 85% dos investimentos realizados para a média e grande empresa: a isenção de ICMS recai sobre 42,5% dos investimentos; os juros variam conforme a classificação: 8% a.a. para micro empresa e 11% a.a. para a pequena empresa, para a média empresa e para a grande empresa. A correção monetária incide sobre 100%, o prazo de fruição é de 5 anos, com 2 anos de carência, as garantias são reais.

- **Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR - Em Goiás** - com 70% de ICMS sobre o valor de ICMS a ser recolhido. As transações envolvendo empresas fomentadas só recolhem 7% desse imposto, há também a permissão para importar matérias-primas. Os juros são de 2,4% a.a., há inexistência de correção monetária, o prazo inicial de fruição do benefício era de 5 anos, as modificações na legislação, em número de 33, ampliou o prazo de utilização dos benefícios para 30 anos, com igual período para pagamento.

- **Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado do Maranhão – PRODEIN** - No Maranhão, com benefícios de até 75% sobre o ICMS a ser pago, os juros e a correção monetária só ocorrem em caso de inadimplência, o prazo de fruição é de 7 anos, com carência de 5 anos e com garantias reais;

- **Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado do Mato Grosso – PRODEI** - No Mato Grosso, oferece benefícios de até 70% sobre o ICMS a ser pago, não há incidência de juros, a correção monetária é de 33% sobre o índice verificado. O período de fruição é de 10 anos, apresentando 5 anos de carência e garantias reais, há também a cessão de lotes em alguns distritos;

- **Fundo de Desenvolvimento Industrial do Mato Grosso do Sul – FUNDEI** - No Mato Grosso do Sul, com benefício de até 50% do imposto sobre operações financeiras, os juros são de 6,4% a.a. A correção monetária incide sobre 80% do valor a ser pago, o prazo de utilização é 5 anos, sem carência e com garantias reais, tendo também redução de 67% sobre o ICMS a ser pago, além de redução de 7% sobre o ICMS para a indústria de vestuário;
- **Fundo de Desenvolvimento do estado do Pará – FDE** - No Pará, com os seguintes benefícios: 95% de desconto sobre o investimento para a microempresa, 90% de desconto sobre o investimento para a pequena empresa e 100% do investimento para a grande empresa. Os juros variam conforme a classificação para média empresa varia de 3% a 8% a.a., a pequena empresa cobra de 5% a 8% a.a. A correção monetária também incide de forma distinta: a média empresa paga de 50% a 70%, a pequena empresa paga de 60% a 70%, com relação ao prazo de utilização. Este depende da classificação da empresa quanto a garantia. Como complemento do benefício, temos a redução ou a isenção de certos produtos;
- **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Estado da Paraíba – FAIN** - Na Paraíba, o benefício é de até 75% sobre o ICMS a ser pago, os juros são de 6% a.a., a correção monetária recai sobre de 30% do benefício utilizado. O prazo é de 10 anos sem carência e com garantia real, oferecendo também crédito presumido, redução de BC para semi-elaborado e diferimento de operação interna;
- **Fundo Estadual de Apoio a Micro Empresa do Estado de Pernambuco – FEMICRO** - Em Pernambuco, com benefício de até 80% sobre o ICMS a ser pago, com juros de 6% a.a. e com 70% de correção monetária sobre o montante utilizado. O prazo de fruição é de 3 anos, com carência de 1 ano. A garantia é real, apresentando, ainda, substituição tributária para saída e crédito presumido de 5%, sem valor de operação;

- **Fundo Cresce Pernambuco – FUNCRESCCE** - Em Pernambuco, com o benefício chegando nos primeiros 4 anos até a 80% sobre o ICMS a ser pago, nos primeiros 4 anos até a 70% sobre o ICMS a ser pago. Os juros são de 3% a.a., não existe correção monetária. O prazo de fruição é de 10 anos, com 2 anos de carência e com garantia real, tendo ainda a redução do ICMS com pagamento antecipado de apenas 2,55% para gêneros alimentícios e de 5,1% para os demais produtos;

- **INDÚSTRIA NOVA SEM PRODUTO SIMILAR** - No Piauí, com os seguintes benefícios: isenção de 100% do ICMS nos primeiros 5 anos, isenção de 60% sobre o ICMS a ser pago no 6° e no 7° ano, isenção de 30% de ICMS do 8° ao 10° ano, isenção de 100% de ICMS nos 8 primeiros anos para empreendimentos que absorver em 1000 empregos diretos, isenção de 60% de ICMS no 9° e no 10° ano para empreendimentos que absorver em 1000 empregos diretos;

- **INDÚSTRIA COM PRODUTO SIMILAR** - no Piauí, com os seguintes benefícios: isenção de 60% de ICMS nos primeiros 5 anos e isenção de 40% de ICMS no 6° e no 7° ano;

- **INDÚSTRIA AMPLIADA** - No Piauí, com os benefícios chegando à isenção de 60% do ICMS nos primeiros 3 anos e com isenção de 40% sobre o ICMS a ser pago no 4° e no 5° ano;

- **RELOCALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO** - No Rio de Janeiro, com os seguintes benefícios: prazo para pagamento de ICMS de até 5 anos, sendo: 70% sobre o ICMS a ser pago no 1° e no 2° ano, 60% sobre o ICMS a ser pago no 3° ano, 50% sobre o ICMS a ser pago no 4° ano e 40% sobre o ICMS a ser pago no 5° ano;

- **PARA ME** - PE - No Rio de Janeiro, com benefício de até 551,96 UFERJs, com juros de 12% a.a. Com 100% de correção monetária, com 18 meses de prazo para pagar e com carência de 6 meses com garantia real;

- **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte – PROADI** - No Rio Grande do Norte, com os seguintes benefícios: 60% sobre o ICMS a ser pago, limitado a 10% do faturamento, 55% sobre o ICMS a ser pago no 2º e no 4º ano; 30% sobre o ICMS a ser pago do 5º ao 8º ano, com juros de 12% a.a., 50% de correção monetária, 10 anos de prazo com 2 anos de carência e com garantia não discriminada;
- **Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – PRODIC** - Em Rondônia, com benefício de até 70% de redução sobre o ICMS a ser pago, com juros de 6% a.a., com 50% de correção monetária. O prazo de até 3 anos sem discriminação de carência e de garantias;
- **Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER** – Todos os incentivos do programa concedidos em 1995 foram mantidos. As novidades são fruto da Lei Complementar nº 186, de julho de 1997, que introduziu dois outros mecanismos de estímulos para implantação de novos projetos fabris: financiamento e créditos especiais do ICMS. O novo sistema introduz vantagens quanto aos encargos, aos prazos e aos limites do financiamento concedido e alcança projetos para empresas em geral, e não só as micros, as pequenas e as médias como nos programas já existentes. Deve-se observar ainda que esta nova legislação encontrava-se, no fim de 1997, em fase de regulamentação na Assembléia Legislativa.
- **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Roraima – FUNDER** – O principal programa de incentivos do Estado, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima (Funder), foi mantido sem alterações. Da mesma forma, os benefícios fiscais, os estímulos para infraestrutura e os demais não apresentaram modificações. A novidade, em relação à política de incentivos do Estado, é fruto da Lei 124/96, que passou a assegurar para as micros e para pequenas empresas uma série de concessões diferenciadas tais como: isenção e suspensão do ICMS em casos específicos, isenção de taxas e de serviços dos emolumentos da Junta

Comercial, além da destinação de 50% dos recursos totais do Funder para essas empresas.

- **Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI** - Em Sergipe, as empresas têm benefícios de até 80% de ICMS do 1º ao 4º ano e de até 70% de ICMS do 5º ao 8º ano, sem juros, com 50% de correção monetária, prazo de 10 anos (com 2 anos de carência) e garantia real, tendo ainda preços reduzidos de terrenos e galpões;
- **Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Tocantins – PROGREDIR** - No Tocantins, com benefício de até 70% de ICMS para implantação e de até 50% de ICMS para expansão, com juros de 9% ao ano, com 20% de correção monetária, prazo de acordo com o projeto, sem discriminação de carências e garantias.(SEFAZ,1998:09-17)

A gênese deste movimento centra-se na Constituição de 1988, que amplia a participação de Estados e de Municípios na receita tributária, permitindo a estes, dentro dos parâmetros formulados pela legislação vigente, estabelecer concessões envolvendo o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. A adoção de incentivos fiscais passa a ser cada vez mais utilizada, sendo, inclusive, um dos fatores de atração de novos investimentos para seus espaços econômicos.

Durante os anos 80, mesmo não estando articulada a uma política nacional, a desconcentração continuou ocorrendo. Esse processo “ganha impulso maior ao se associar à crise recessiva que se instala, atingindo de maneira mais expressiva o Estado de São Paulo, (que, na época, concentrava mais de dois terços da indústria nacional de bens de capital), dadas as relações mais intensivas de interdependência entre as divisões da indústria. É também nesse período que os investimentos federais em outros Estados da Federação (e no interior paulista) atingem o seu grau de maturação”(MATTEO & TAPIA, 2000: 6).

O que se verifica é que o movimento de interiorização continua no início dos anos 90, só que com algumas modificações. O movimento de retirada da participação

direta do Estado por meio de políticas regionais, articulado à consolidação do processo de abertura econômica, tem gerado impactos sobre o processo de desconcentração produtiva e sobre a dinâmica do capital em nível das regiões. O que se verifica é que, a despeito da guerra fiscal, não houve uma alteração qualitativa da distribuição espacial da indústria no território brasileiro.

Andrade e Serra (1999) desenvolvem estudo utilizando como variável de análise o pessoal ocupado na primeira metade dos anos 80. Para eles, "a principal conclusão que se retira da análise comparativa da evolução do pessoal ocupado na indústria, entre o país e o Polígono Industrial, é a de que o processo de desconcentração geográfica da indústria não avançou nos primeiros anos desta década, reproduzindo o comportamento detectado por (DINIZ & CROCCO, 1996: 86), para a década de 80. Contudo, no interior do Polígono Industrial, observou-se que as cidades médias tiveram um desempenho melhor (no sentido de menor queda) que as regiões metropolitanas, e as cidades menores, por sua vez, tiveram um desempenho ainda melhor que os dois grupos anteriores. Seria, portanto, válido interpretar que nos últimos anos a desconcentração geográfica teve continuidade no interior do Polígono Industrial" (ANDRADE & SERRA, 1999: 1.384).

Por outro lado, estudo realizado por (Diniz, 1999: 1342) indica que o movimento é mais profundo, na medida em que, além do movimento de desconcentração no interior do Polígono, há um movimento de **reconcentração** em direção ao Polígono. Para chegar a esta conclusão, ele utiliza dados de emprego mais amplos, considerando o setor de serviços, inclusive. Ele verifica que crescem as cidades médias no interior do dito polígono, mas não fora dele, a não ser em espaços específicos.

Segundo esta perspectiva, mudanças tecnológicas e estruturais nos últimos anos, articuladas ao processo de abertura comercial, vêm revertendo o processo de desconcentração industrial, reconcentrando a indústria na área mais desenvolvida do país, excluindo desta, a região metropolitana de São Paulo. O resultado desses estudos é o de que "embora esteja havendo um processo de desconcentração relativa da produção industrial das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, a tendência é fortalecer uma reaglomeração macroespacial na Região Centro-Sul do país, através

das metrópoles de segundo nível e de uma rede de cidades de porte médio, as quais possuem grande dinamismo e potencial de crescimento industrial" (DINIZ, 1999:1.358).

Os investimentos voltam a se concentrar preferencialmente nas regiões mais dinâmicas do país, especialmente no interior e nas cidades de porte médio. Reforça-se o movimento de reaglomeração no Centro - Sul e, em particular, naquelas cidades dotadas de boas condições locacionais, destacando-se as cidades de porte médio e o entorno das capitais dos Estados, no interior do Polígono Industrial. As deseconomias de aglomeração, como a saturação da infra-estrutura de transporte, a valorização imobiliária e, até mesmo as restrições impostas pela legislação ambiental, são fatores que levam as cidades de grande porte, especialmente São Paulo, a ser preteridas por outras cidades próximas. Estas, além de estarem próximas a grandes centros consumidores, possuem também uma densa malha urbana, uma boa infra-estrutura viária, concentração do conhecimento técnico. Assim, constituem-se como economias de aglomeração e acabam atraindo os novos investimentos.

As questões que se colocam para explicar o novo movimento de reconcentração, que passa a ocorrer a partir de meados dos anos 90, estão diretamente relacionadas à estratégia de inserção internacional adotada pelo Brasil ao longo dos anos 80, à política de incentivo ao investimento estrangeiro direto. As reformas orientadas "pelo mercado", tais como: abertura comercial, liberalização financeira, privatização de empresas estatais e desregulamentação dos mercados, colaboraram para reforçar as chamadas economias de aglomeração.

Matteo e Tapia (2000) concordam com a existência de um movimento de reconcentração. Consideram que, no final dos anos 80, já se pode verificar um arrefecimento do processo de desconcentração, sendo que isso está relacionado com *"a forma como vem se dando a inserção da economia brasileira no mercado globalizado e a política de atração de investimentos diretos estrangeiros reforçam as assimetrias existentes entre as regiões, beneficiando aquelas que apresentem maiores vantagens competitivas"*(MATTEO & TAPIA, 2000 : 4).

Para os autores citados, esse quadro, combinado com a ausência de políticas regionais de âmbito nacional, parece estar reforçando a tendência de uma concentração espacial. Ao estudarem a trajetória da indústria paulista na década de 90, chegam à conclusão de que está havendo uma “desconcentração concentrada”, o que é praticamente a mesma conclusão de (DINIZ, 1999: 1352).

A perspectiva da dicotomia desconcentração dentro do polígono/reconcentração em direção ao polígono, apóia-se no fato de existirem as economias e as deseconomias de aglomeração (PACHECO, 1998:50). Nesse contexto, além dos incentivos fiscais, outros fatores influem na decisão locacional: nível salarial, qualificação da mão-de-obra, qualidade da infra - estrutura, incentivos fiscais, custos logísticos (proximidade do mercado consumidor e da fonte de matérias - primas etc.) (AZEVEDO & TONETO JR, 1999:1364). O que se percebe, a partir desses dados, é que alguns obstáculos começaram a ser criados ao processo de desconcentração, destacando-se: a concentração regional da pesquisa, da renda pessoal e regional, tanto pelos novos requisitos locacionais, quanto por não permitir a criação de um mercado de consumo de massa.

A existência das já citadas economias de aglomeração nas regiões mais dinâmicas do País atrai as indústrias que possuem maior grau de complementariedade para estes locais. Paralelamente, problemas inerentes às deseconomias de aglomeração fazem com que os novos investimentos não se dêem mais preferencialmente nas grandes cidades, que no passado atraíram este tipo de indústrias. Estes novos investimentos vão procurar locais onde as economias de aglomeração estejam presentes e onde não se apresentem as deseconomias de aglomeração. De qualquer forma, estas indústrias, que se desenvolvem no interior do polígono, limitam-se a regiões que circundam as cidades de grande porte, formando, com ele, um espaço-produto integrado e a interiorização não é disseminada, mesmo no interior do polígono.

“Por outro lado, fora do polígono se destacam algumas ‘ilhas de produtividade’. A resultante desta nova configuração espacial é a fragmentação do espaço nacional. As regiões do chamado polígono industrial podem se inserir mais facilmente no fluxo de comércio internacional, enquanto as que se especializaram na produção de bens de baixo valor agregado têm maior dificuldade. Em situação de abertura comercial e

financeira, na ausência de políticas nacionais de integração regional e deixadas as decisões de investimento ao sabor do mercado, ficam reforçadas as vantagens comparativas das regiões mais dinâmicas, levando a um movimento de concentração num espaço produtivo amplo, mas limitado a estas regiões mais dinâmicas e excluindo vastas áreas do território nacional” (DINIZ,2000).

A instalação recente de empresas ligadas ao setor automobilístico, como a FIAT em MG, a Volvo em Curitiba, a Mercedes em Juiz de Fora, a GM em Porto Alegre, reforça a tese de que o complexo metal-mecânico mantém a tendência de permanecer em regiões próximas aos grandes centros consumidores.

O deslocamento de matrizes industriais desses setores para outras regiões, só ocorreu com pesados incentivos fiscais, e especialmente, porque as posições geográficas lhes foram favoráveis: casos específicos da FORD, na região metropolitana de Salvador, e da MMC - Automotores, em Catalão. Ocorre, no entanto, que a inexistência de um entorno Industrial que lhes forneça peças, partes e componentes, pode alterar os custos produtivos desses complexos automotivos.

As mudanças tecnológicas em curso e o sucesso relativo de áreas onde estas tecnologias estão sendo implantadas como: Campinas, São José dos Campos, Região Metropolitana de São Paulo, tendem a reforçar a indústria moderna essa região, pois empresas como essas necessitam de serviços urbanos modernos (centros universitários e de pesquisas, consultoria, infra-estrutura econômica), de proximidade a outras indústrias modernas e de serviços urbanos de consumo (educação, atividades culturais, etc.).

Dentro do contexto mencionado, tanto as indústrias metal-mecânica quanto as eletro-eletrônicas, as químicas e as tecnológicas têm se concentrado nas regiões de Curitiba, Belo Horizonte, Porto Alegre, Campinas e de cidades médias localizadas no Centro-Sul..

“Diante de tal fato, a participação das regiões contempladas na produção industrial brasileira passou de 33% para 54% no período compreendido entre 1970 e 1999 (DINIZ,2000). Ademais, em termos como se percebe pelos dados abaixo, o polígono SP/MG/RS/PR/SC/RS continua detendo 90% do VTI (Valor da Transformação Industrial) do complexo metal mecânico. Mesmo com o processo de desconcentração industrial verificado, São Paulo ainda concentra 46,5% da indústria

metalúrgica, 57,4% da mecânica, 54,2% do setor elétrico e de comunicações, 63,9% do material de transporte e 53,9% da indústria química”.

TABELA I
BRASIL: PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS SELECIONADOS NO VTI* (1970) E EMPREGO (1997) DO COMPLEXO METAL -MECÂNICO- ELÉTRICO E QUÍMICO

Estados	Metalúrgica		Mecânica		Elétrico e Comunicações		Mat. Transporte		Química		Total do Complexo	
	1970	1997	1970	1997	1970	1997	1970	1997	1970	1997	1970	1997
São Paulo	52,7	46,5	68,5	57,4	78,9	54,2	81,1	63,9	57,2	53,9	64,6	54,2
Minas Gerais	18,7	17,8	5,4	4,8	1,5	7,9	1,3	14,0	2,7	6,6	6,8	11,0
Rio de Janeiro	17,5	9,1	14,4	5,0	11,9	5,2	11,9	,0	23,1	11,4	17,0	7,8
Paraná	0,9	3,8	1,4	6,7	0,3	6,1	0,7	4,3	1,8	4,6	1,1	4,8
Santa Catarina	1,1	4,1	2,1	7,8	0,6	5,2	0,8	2,4	0,4	4,5	0,9	4,6
Rio Grande do Sul	5,8	9,3	6,1	13,1	3,8	6,2	3,1	6,9	5,5	7,0	5,1	8,5
Total	96,8	90,6	97,9	94,9	97,0	84,9	98,8	95,4	90,7	88,0	95,6	90,8
Brasil	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: FIBGE - Censo Industrial 1970 e MTB - Rais 1997, *Apud* Artigo Sobre a Nova Geografia Econômica do Brasil, Condicionantes e Implicações.

O que queremos destacar é que os programas de incentivos fiscais, quando efetuados dentro do Polígono foram fatores de especial atração para as regiões que inexoravelmente receberiam estas indústrias. Na verdade, foram especialmente as economias de aglomeração que contribuíram para a atração das indústrias mais complexas tecnologicamente.

Por outro lado, os programas de incentivos fiscais, que se processaram fora do Polígono, atraíram indústrias com perfil específico para cada região. As indústrias atraídas não estão, via de regra, articuladas aos setores mais dinâmicos, sendo que as indústrias nos ramos mais tradicionais (alimentos, têxtil, agroindústrias) acabam sendo atraídas para outras regiões, fora do Polígono, não só pelos incentivos fiscais, mas também por vantagens como: recursos naturais abundantes, abertura de novas fronteiras agrícolas, mão-de-obra desqualificada e, por conseguinte, barata e inexistência de sindicatos fortes.

Quanto à problemática acima, é interessante estudar um Estado que está fora do Polígono Industrial e que tem atraído algumas indústrias, mas que ainda está dentro das fronteiras de expansão do “agrobusiness”: o Estado de Goiás. Nele são utilizadas políticas específicas de atração industrial. Ademais, levando em conta o movimento descrito, é preciso considerar que a mera adoção de políticas regionais de atração de

investimentos é um mecanismo limitado e que leva a fortes impactos negativos de geração de recursos e a grandes doações patrimoniais a indústrias que poderiam ser atraídas de outra forma.

O objeto de nosso estudo se enquadra justamente nesta periodização indicada e abarca o estudo de um Estado da Região Centro - Oeste: Goiás. Pretendemos estudar o Programa FOMENTAR, que surge justamente quando o Estado começa a se retirar das ações regionais mais diretas, visto que já se passaram 16 anos desde sua implantação, sendo possível agora verificar seus reais impactos.

1.2 – Movimento de Desconcentração Industrial e a Posição de Goiás até o Início dos Anos 80.

No início dos anos 60, Goiás era visto como região de fronteira, apresentando baixa densidade demográfica. Então, suas potencialidades eram pouco exploradas. Apenas 44% da área do Estado era utilizada pela agropecuária de forma extensiva, apoiada nos fatores de produção: terra e trabalho. Era pequeno o uso de capital.

A partir da década de 60, a extensão territorial do Estado justificou a implantação de vários programas governamentais, que ocorreram com intuito de fortalecer o citado processo de desconcentração regional, ocorrido ao longo das décadas de 60 e de 80. O Norte do Estado foi contemplado pela “Amazônia Legal”, e o Centro-Sul foi inserido na agenda especial para o cerrado pela Comissão de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que incorporou parte da área coordenada pela SUDECO.

Os programas mencionados foram responsáveis por imprimir um novo padrão de colonização à região, menos intensivo em trabalho e mais dependente de capital. A partir daí, a região passou a incorporar o novo modelo produtivo agrícola que se desenvolvia no país; estando, pois, articulada ao processo de expansão da fronteira agrícola citado.

Essa incorporação se deu, então, nos moldes da lógica da industrialização da agricultura. O que se percebe é que “a ação estatal ensejou oportunidades para acelerar o processo de acumulação e de concentração capitalista, por parte de empresários nacionais e estrangeiros, e esta intervenção governamental na Amazônia Legal negligenciou pequenos agricultores, geralmente posseiros e trabalhadores rurais sem terra, facilitando a exploração de sua força de trabalho, remunerada ou não, pelos grandes fazendeiros e empresários “induzidos” a investir na região” (ESTEVAM, 1998: 165).

Uma parte dos recursos da SUDAM foram direcionados à indústria, criando, com isso, incentivos, favorecendo a implantação de frigoríficos, de usinas de álcool, de laticínios e de empresas ligadas à mineração, na Região Norte. A criação da SUDECO (Superintendência de Desenvolvimento do Centro - Oeste), em 1967, permitiu a inclusão de Goiás nos projetos associados ao I PND: PROTERRA E PRODOESTE - o último com a missão de concretizar a infra-estrutura e apoiar ações rurais fora da Amazônia Legal.

No bojo do Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento, Goiás se beneficiou com programas direcionados à Região Norte, com apoio da SUDAM e com investimentos em infra - estrutura, com destaque para rodovias, de forma a apoiar a ocupação produtiva da região. Com a implantação do I PND, a região foi contemplada com outros programas como: Pólo Amazônia, Pólo Centro e Região Geoeconômica de Brasília.

O Pólo Amazônia visava à ocupação do solo dentro dos parâmetros da Amazônia Legal, na tentativa de melhorar o padrão de vida da sociedade ali residente.

O Pólo Centro (Programa de Desenvolvimento dos Cerrados) tinha como meta a modernização das atividades agropecuárias no Centro – Oeste e Oeste de Minas Gerais. Estruturou-se visando à criação de infra-estrutura, ao incentivo à pesquisa agropecuária e à construção de armazéns, estradas e energia.

No campo da pesquisa, sob a coordenação da EMBRAPA, apoiou-se a implantação de vários centros, de unidades de pesquisa e de campos experimentais de culturas a serem desenvolvidas no cerrado e de pecuária de corte. Um grande número de técnicos foram direcionados para as regiões de cerrado, visando à elaboração de projetos para obtenção do crédito rural, mecanismo que garantiu a consolidação da modernização das atividades agropecuárias no Estado.

Destaca-se que o apoio no crédito rural foi “seletivo e excludente”, pois o acesso a ele exigia adequado padrão tecnológico, grande densidade de capital, moto-mecanização, além de potencial, de uso de fertilizantes e de outros insumos, contribuindo para o “ processo de concentração fundiária”. Na verdade, a expansão do crédito rural também esteve ligada à lógica da industrialização da agricultura brasileira: a modernização conservadora.

A industrialização, mesmo que de forma seletiva, em razão de o acesso ao crédito rural ter sido restrito, provocou impactos positivos; assim, a compra de tratores aumentou consideravelmente. Verificamos a expansão de 5.692 unidades, em 1970, para 43.313 unidades em 1995, conforme dados do Censo Agropecuário de 1995.

Apesar desta expansão, o que se verificou foi que a modernização agropecuária ocorreu de forma diferenciada, contemplando algumas regiões em detrimento de outras, razão pela qual a concentração de tratores se deu na parte meridional do Estado. Para se ter uma idéia, em 1980, a região Norte detinha menos de 10% destes tratores (ESTEVAM, 1998: 173), embora esta região compreenda 45% da área do Estado.

A modernização agrícola melhorou o uso do solo, garantiu maior produtividade em menor extensão de terra e favoreceu a mudança da estrutura produtiva, em razão dos laços criados com a modernização do campo. Contudo, também contribuiu para a redução das culturas de subsistência (arroz, feijão, mandioca). Esse fato incrementou o êxodo rural, invertendo o processo de ocupação do Estado. Se, em 1970, o Estado apresentava cerca de 80% da população na zona rural e 20% no meio urbano, no final

dos anos 80, já verificamos que tal percentagem se inverteu, embora as características do Estado continuassem eminentemente agropecuárias.

Na verdade, a introdução de novas técnicas incrementou o plantio de culturas exportáveis nas áreas de cerrado, tais como: soja, milho e cana-de-açúcar, como demonstra a tabela abaixo:

TABELA II
GOIÁS: ÁREA COLHIDA E PRODUÇÃO DAS PRINCIPAIS CULTURAS
(1000 ha e 1000 t)

Ano	Arroz		Feijão		Cana		Milho		Soja	
	(há)	(t)	(ha)	(t)	(há)	(t)	(ha)	(t)	(ha)	(t)
1960	420	724	78	76	34	1.453	192	321	0	0
1969	930	915	157	96	31	1.341	379	561	1	1
1975	947	869	223	112	15	614	640	1.228	55	73
1980	1.186	1.455	160	72	20	1.218	803	1.751	246	455
1985	1.071	1.358	180	51	103	7.024	926	2.464	621	1.127
1988	1.099	1.551	210	57	96	6.556	1.112	2.993	773	1.497
1989	836	1.293	137	72	100	6.914	1.145	3.693	1.048	2.156
1991	33	524	179	121	111	7.136	884	2.886	800	1.661
1992	617	953	155	114	102	7.316	812	2.868	826	1.808
1993	470	689	153	130	100	7.205	805	2.679	998	2.030
1994	466	823	160	47	109	8.044	978	3.326	1.141	2.369

Fonte: CONAB . *Apud* ESTEVAM (1998:174)

O que verificamos foi que, de 1960 a 1994, a produção de arroz praticamente se manteve estável, não tendo sido capaz de atender a demanda, pois, no período analisado, o Estado apresentou um grande crescimento demográfico. O feijão, embora tenha dobrado sua produção no período, tal qual o arroz também não conseguiu atender sua demanda, na medida em que a população cresceu muito mais.

A justificativa para o fato esteve articulada à política de crédito rural, que não contemplou, ao longo dos últimos anos, financiamentos para que pequenos produtores pudessem cultivá-los.

Já em relação à cana, ao milho e à soja, percebemos um crescimento, graças ao financiamento e a novas técnicas de utilização do cerrado. No período levantado, a cana passou de uma produção de 1.453 tonalidades, em 1960, para 8.044 toneladas ,em 1994; o milho que em 1960, participava com 321 toneladas, passou, em 1994, a

3.621 toneladas; a soja, que, em 1960, não era cultivada no Estado, finalizou o ano de 1994 com uma produção de 2.369 toneladas.

Paralelo a este movimento de modernização da agricultura, verificou-se uma valorização das terras no território goiano. Na oportunidade da expansão da fronteira agrícola, Goiás ainda detinha uma parcela considerável de terras ociosas. No entanto, tal fato não foi capaz de impedir a intensificação do processo de apropriação fundiária ocorrido na região a partir do processo de modernização rural.

Na verdade, a modernização produtiva não se processou de forma “generalizada”, mas sim de forma pontual, apoiada na aliança entre o detentor da grande propriedade com o capital comercial e os representantes das agroindústrias.

Os programas governamentais e as inovações tecnológicas inseridas no campo estiveram associados a este processo de modernização conservadora, que privilegiou os produtores mais integrados aos setores exportadores ou aos processos de agroindustrialização. Eles reorganizaram o espaço rural no Estado, elevando o ritmo de concentração da propriedade de um lado e de outro, provocando o “fechamento horizontal” da fronteira.

Paralelamente, essas transformações na estrutura produtiva do campo, a partir da modernização, abriram espaço para implementação de indústrias articuladas ao processo de agroindustrialização.

Então, o que se destaca é que as transformações sócio – econômicas experimentadas por Goiás devem ser compreendidas no contexto espacial do Centro - Oeste brasileiro, a partir da lógica de desconcentração regional discutida no item anterior deste trabalho.

A região cresceu e se desenvolveu, vinculada a programas governamentais de incorporação do cerrado brasileiro, articulando-se ao deslocamento da fronteira agrícola e realizando atividades complementares, como a produção de cereais, de carnes e de produtos agropastoris para o centro hegemônico da economia nacional:

São Paulo. No período em que se processaram as políticas públicas de incorporação dessa região, ela experimentou um denso povoamento, principalmente nas áreas urbanas. Esses fatos também estiveram ligados aos investimentos governamentais realizados na construção da Capital Federal. Isso ampliou o contingente de pessoas tanto no Distrito Federal, quanto na região denominada de entorno de Brasília.

A concentração urbana esteve centrada em três cortes geográficos do Centro-Sul: no Mato Grosso Goiano (Goiânia e Anápolis); no Entorno do Distrito Federal (Luziânia e Formosa) e no Sudoeste, (Rio Verde, Itumbiara e Jataí). O crescimento da urbanização fez crescer a demanda por serviços e a expansão da fronteira agrícola incentivou o crescimento de indústrias ligadas ao processo de modernização da agricultura. A partir daí, *“o grau de urbanização refletiu na composição da renda interna do Estado de Goiás. A agricultura perdeu peso relativamente a partir de 1960 e o setor industrial e o de serviços aumentaram sua participação relativa”* (ESTEVAM, 1998: 195). Tal movimento pode ser confirmado pela Tabela III.

TABELA III
GOIÁS: COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA RENDA INTERNA
(1960 – 1996)

Ano	Setor Primário	Setor Secundário	Setor Terciário
1960	49,5	7,3	43,2
1970	35,4	13,2	51,4
1971	35,0	14,7	50,3
1972	33,5	14,4	52,1
1973	41,4	13,4	45,2
1974	36,7	15,2	48,1
1975	33,7	17,6	48,7
1976	29,9	18,9	51,2
1977	25,4	20,7	53,9
1978	25,7	20,8	53,5
1979	32,2	18,2	49,6
1980	30,2	19,1	50,7
1985	22,5	17,7	59,4
1986	25,5	19,8	54,7

Fonte: 1960, *Apud* ESTEVAM (1998); 1970 a 1980: IBGE, SEPLAN/GO; 1985-1986: *Apud* PEREIRA (2001)

Até meados dos anos 80, verificamos então, que a indústria ganhou impulso devido aos investimentos federais, e observamos também que o setor de serviços

aumentou a sua participação, tendo em vista o crescimento do processo de urbanização. Goiânia tornou-se o maior centro regional, seguida por Anápolis e por Aparecida de Goiânia. Na verdade, o que se verificou foi que houve uma concentração regional do desenvolvimento em favor da Região do Mato Grosso Goiano.

Assim, Goiás beneficiou-se não só de investimentos públicos federais, como também do movimento de desconcentração industrial, implementado pelo II PND. Houve ainda uma especialização em indústrias vinculadas ao setor de bens de consumo e à agroindustrialização, tendo em vista que os setores mais complexos, continuaram situando-se no chamado "Polígono Industrial", tal como observado na primeira parte deste trabalho. A partir do duplo processo: industrialização da agricultura/investimentos públicos, a industrialização de produtos cultivados, como: soja, milho, cana-de-açúcar, tomate, leite, carne, etc., via complexos agroindustriais, contribuiu de forma efetiva para modificações da estrutura produtiva da região.

Esse processo se intensificou a partir dos anos 80, articulado ao citado segundo momento do processo de desconcentração, que contou, nesse período, com a adoção de políticas estaduais de incentivos fiscais, justamente o objeto de nosso estudo.

TABELA IV
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DO PIB POR SETOR DE ATIVIDADE
GOIÁS – 1985-96

Especificação	Percentual											
	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Agropecuária	22,9	25,5	28,7	30,2	18,2	22,3	22,3	18,2	18,4	27,6	28,2	27,5
Indústria	17,7	19,8	19,4	16,1	12,9	15,8	15,8	10,2	11,2	10,0	12,0	12,6
Serviços	59,4	54,7	51,9	53,7	68,9	61,9	61,9	71,6	70,4	62,4	59,8	59,9

Fonte: IBGE e SEPLAN-GO (Apud PEREIRA, 2001)

TABELA V
ESTADO DE GOIÁS: TAXA DE CRESCIMENTO DO PRODUTO REAL POR
SETORES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – 1990-97

Especificação	Taxa de Crescimento Real (%)							
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
PIB Total	-2,03	3,70	-1,30	3,85	11,35	5,72	4,90	5,88
Agropecuária	-13,53	17,18	-17,08	15,52	10,93	7,13	6,48	5,19
Agricultura	-31,47	2,83	0,65	0,32	16,03	0,72	5,29	4,25
Pecuária	9,67	4,54	-35,28	39,78	5,09	15,25	7,80	6,22
Indústria	-8,40	-0,23	-2,19	3,71	2,94	0,02	3,87	3,86
Extrativa Mineral	25,62	-10,62	6,57	-6,84	6,53	-6,79	2,11	6,53
Transformação	-20,53	0,85	0,24	1,44	-1,30	-0,96	0,73	1,17
Construção Civil	0,93	0,52	-11,27	11,38	0,27	2,61	11,15	10,16
Serviços Industriais de Utilidade Pública	6,70	4,86	1,61	5,63	3,88	5,83	3,22	6,69
Serviços	1,73	1,23	2,49	1,17	12,89	6,40	4,74	6,36
Comércio	-2,29	3,68	-2,57	-27,16	15,30	10,06	3,87	7,48
Transp. e Comunicação	-14,08	6,65	-11,95	-0,67	14,02	1,22	1,08	1,12
Instituições Financeiras	-1,42	-7,15	-3,60	-4,48	4,41	-4,21	-4,50	-2,60
Administração Pública	-11,51	-22,24	-4,16	-5,24	27,30	-2,80	-6,18	9,96
Aluguéis	4,13	4,07	3,99	4,05	3,99	4,07	4,04	3,99
Outros Serviços	6,99	5,50	7,68	11,38	15,24	9,56	8,66	8,34

Fonte: SEPLAN-GO / SEPIN – 1999 – *Apud* Revista Economia & Desenvolvimento

As tabelas IV e V indicam a participação mais recente da composição do PIB goiano. Conforme podemos perceber, a composição do PIB goiano apresenta certa peculiaridade (PEREIRA, 2001:32). A composição do setor agropecuário é maior e isso está ligado à menor diversificação da economia goiana frente à brasileira. O que verificamos é que, nos últimos anos, essa diferença se intensifica ainda mais. Observa-se que a importância do setor primário cresceu, em termos da participação do PIB goiano, enquanto em nível nacional, houve uma redução da importância do setor primário no PIB. Isso não quer dizer que o crescimento da indústria não tenha ocorrido. Como podemos verificar pela tabela IV, há um crescimento da atividade industrial, só que o crescimento da agropecuária e do setor serviços é relativamente maior.

Analisando-se a questão, levando-se em conta apenas os dados do PIB, verificamos que, nos últimos anos, a agricultura tem firmado sua importância no Estado, sendo que, a partir do processo de abertura comercial e de queda de participação do crédito agrícola tradicional, os produtos que continuaram-se destacando no Estado foram aqueles ligados ao setor exportador e o processo de agroindustrialização, como a soja, o milho, o arroz de sequeiro e o algodão. As tabelas VI e VII demonstram com clareza esta situação, pois verificamos um crescimento de culturas como: soja e milho.

TABELA VI
ESTADO DE GOIÁS: ÁREA COLHIDA DOS PRINCIPAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS - 1990-99

Ano	Área Colhida (há)							
	Algodão Herbáceo	Arroz (em casca)	Café (em côco)	Feijão	Milho	Soja	Sorgo Granífero	Trigo
1990	35.459	296.070	17.460	180.770	873.650	972.430	5.410	560
1991	42.990	328.411	16.234	177.281	881.090	797.740	4.765	450
1992	53.772	416.548	12.975	147.004	799.610	822.860	5.279	2.084
1993	38.172	304.510	10.534	143.262	734.389	982.883	20.577	3.815
1994	53.773	300.336	7.605	152.113	913.394	1.110.543	42.583	4.629
1995	69.533	263.068	6.159	133.915	881.954	1.121.511	32.479	899
1996	81.575	189.703	5.646	83.418	924.794	913.633	59.987	5.274
1997	83.234	138.092	4.789	107.380	956.296	1.017.068	93.048	2.716
1998	186.621	130.607	3.957	108.337	667.719	1.382.705	134.963	7.973
1999(1)	117.056	195.815	3.979	135.525	819.079	1.334.100	117.714	10.208

Fonte: Fundação IBGE.
SEPLAN-GO/SEPIN-1999.

(1) Posição: julho.

TABELA VII
ESTADO DE GOIÁS: PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS - 1990-99

Ano	Área Colhida (há)							
	Algodão Herbáceo	Arroz (em casca)	Café (em côco)	Feijão	Milho	Soja	Sorgo Granífero	Trigo
1990	59.754	307.770	20.370	118.960	1.848.350	1.258.440	8.740	920
1991	83.650	524.599	19.030	121.532	2.886.410	1.661.260	9.140	465
1992	83.710	591.349	15.222	113.296	2.777.250	1.797.670	8.988	3.326
1993	94.560	384.142	11.652	125.218	2.597.866	2.004.277	29.848	9.287
1994	101.368	470.084	8.309	144.635	3.175.536	2.309.979	78.676	14.549
1995	157.031	419.871	6.227	132.350	3.476.900	2.146.926	58.106	3.613
1996	173.307	302.788	5.593	114.237	3.665.886	2.017.703	112.414	19.429
1997	189.744	231.880	5.219	168.250	3.709.138	2.456.743	115.348	8.196
1998	260.062	213.819	4.948	186.522	2.544.193	3.409.006	224.419	11.757
1999(1)	278.363	349.697	4.800	179.885	3.443.342	3.422.013	157.589	12.520

Fonte: Fundação IBGE.
SEPLAN-GO/SEPIN-1999.

(1) Posição: julho.

Paralelamente, os dados do PIB nos mostram que, a despeito da adoção de políticas fiscais de atração de indústrias, isso não mudou a inserção do Estado de Goiás em termos da especialização industrial no país. O que se verifica é que o processo de abertura comercial e financeira tem levado a um processo de reconcentração das indústrias mais dinâmicas na Região Centro-Sul, conforme comentado no início deste trabalho. No caso específico de Goiás, cresceu a especialização industrial. Pesquisa da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (1999) mostra que as agroindústrias (produtos alimentares e bebidas), em 1994, eram o setor que concentrava a maioria do pessoal ocupado(38%) e a maioria do faturamento (57,83 %). *“Os demais gêneros de indústria, quando comparados com as agroindústrias, têm uma participação bem menor”* (PEREIRA, 2001:32). Dessa forma, o que podemos perceber é que o setor agroindustrial expandiu-se de maneira mais vigorosa que os demais setores industriais ao longo da década de 90. Essa especialização, na verdade, esteve articulada à forma de inserção do Estado na divisão inter-regional do trabalho, sendo que a abertura comercial fortaleceu este processo e o Estado está cada vez mais ligado à lógica do “agribusiness”. Foram essas as vantagens comparativas exploradas, que conseguiram inserção num período em que não houve políticas públicas de cunho nacional para a desconcentração produtiva. Pelos dados sucintos que apresentamos até aqui, podemos ver que o Estado de Goiás não está fora do movimento mais geral, em nível da discussão, do processo de desconcentração/concentração regional. Na verdade, nos últimos anos, ele tem conseguido inserir-se no processo de abertura, contudo, pode-se inferir que isso favorece uma maior concentração produtiva dentro do próprio Estado.

A partir desses dados indicativos iniciais, passamos à segunda parte de nosso trabalho, que visa a analisar justamente a implantação e a operação do Programa Fomentar, para verificar de que forma se deu a atração de indústrias para o Estado, no momento em que há a extinção de programas públicos federais. O que queremos demonstrar é que o programa adotado atuou, desde sua implantação, com o mecanismo da renúncia fiscal e que apresentou uma série de distorções ao longo de sua implementação.

Capítulo II

O Programa Fomentar e Sua Institucionalidade Inicial

2.1 – A Implantação do Programa

2.1.1- Objetivos e Fontes de Recursos

Na verdade, a análise de implantação do Programa FOMENTAR deve ser precedida da verificação de outros programas de incentivo à industrialização em Goiás, que vieram associados ao II PND. De fato, no final do primeiro e no início do II Plano Nacional de Desenvolvimento, surge, em Goiás, a Lei nº 7.700, de 19 de setembro de 1973, para dar início à formação de um parque industrial.

A partir dessa Lei, o Estado de Goiás poderia conceder incentivos fiscais e financeiros à empreendedores interessados. Esse incentivo seria efetuado através do Fundo de Expansão da Indústria e Comércio do Estado de Goiás- FEINCOM.

O objetivo maior do Fundo assentava-se na implantação de infra-estrutura básica (energia elétrica, água, telefone, estradas de rodagem e auxiliares) para garantir o recebimento de plantas industriais no Estado.

A concretização desse Fundo levou o Estado e os Municípios envolvidos a fazer uma série de concessões.

Ao Estado de Goiás coube garantir:

- i) Isenção do ICMS cobrado no valor do investimento fixo realizado, durante o prazo máximo de 5 anos;

- ii) Isenção de 80% sobre o consumo de telefone, de água e de energia elétrica;
- iii) Isenção de juros e de correção monetária sobre os empréstimos financeiros para aquisição de bens de capital;

Aos municípios, coube garantir:

- i) Isenção de Imposto Predial Urbano – IPTU;
- ii) Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- iii) Isenção de Contribuição de Melhorias.

Nesse cenário, o Fundo de Expansão da Indústria e Comércio, criado em 1973 aprovou, no primeiro ano, cerca de 90 (noventa) projetos, que foram distribuídos da seguinte maneira: Anápolis, 66; Goiânia, 12 e em municípios que integram a região Centro – Sul do Estado, 12.

Dentre os projetos aprovados destacam-se 6 (seis) indústrias de peso que continuam operando no Estado. A maioria delas está ligada a produção agropecuária.

QUADRO I
RELAÇÃO DOS 06 MAIORES PROJETOS APROVADOS PELO FEINCOM
1973-1980

Empresas	Ramos de Atividade	Localização
1. Cecrisa (Cemina)	Azulejos	Anápolis
2. Laboratório Alexstar	Farmoquímico	Goiânia
3. Cooperativa Central de Produtos Rurais de MG (Itambé)	Laticínios	Goiânia
4. Companhia de Produtos Alimentícios Ciba (Mabel)	Alimentos	Aparecida de Goiânia
5. Companhia Goiana de Leite Donna (Laticínios)	Laticínios	Goiânia
6. Moinho Goiás (Emegê)	Alimentos	Goiânia

Fonte: Elaborado pelo autor, tendo como base a Lei 7.700/73¹, responsável pela criação do primeiro programa de atração de investimentos para o Estado de Goiás.

¹ Lei n°7.700/73 – Dispõe sobre a criação do primeiro programa de atração de novos investimentos para Goiás, denominado de Fundo de Expansão da Indústria e Comércio – FEINCOM.

Verifica-se, portanto, a existência prévia de outro programa estadual de incentivo à industrialização no Estado. Este teve, como cerne, políticas de isenção fiscal, aproveitando-se do processo, desencadeado já na década de 70, de modificação da estrutura produtiva brasileira.

Naquela oportunidade, o discurso de introdução da infra-estrutura básica e de novas indústrias estava no centro do debate econômico. Mesmo considerando que, naquela época, as políticas públicas de investimento eram capitaneadas pelo Estado, o que se verifica é que já começavam a aparecer programas de cunho regional, com o objetivo de atrair investimentos que levassem ao crescimento e ao desenvolvimento econômico de seus espaços econômicos.

No caso específico de Goiás, além do Fundo de Expansão da Indústria e Comércio, articulado ao movimento do II PND, outro programa começou a ser pensado no início dos anos 80, para aproveitar o movimento de desconcentração industrial que vinha ocorrendo na economia brasileira. A idéia deste novo programa era reunir dois potenciais distintos do Estado de Goiás: os setores industrial e comercial (Jornal "O Popular", julho de 1984). E essa perspectiva começou a ser articulada a partir da montagem da Primeira Feira da Indústria e Comércio de Goiás, realizada de 1º a 9 de setembro de 1984, no Parque Agropecuário de Goiânia. A indicação era a de que o Governo deveria criar condições para promover o Estado de Goiás a grande produtor de matérias-primas e a um centro de transformação industrial de relevância no contexto da economia nacional.

As iniciativas que visaram a atingir esse objetivo foram os projetos de localização e de identificação das oportunidades industriais, oferecendo aos empresários interessados o apoio necessário, por meio de estudos de viabilidade econômica, racionalização da produção agrícola, prospecção de jazidas minerais e construção de infra-estrutura voltada para as atividades industriais e para o turismo.

Portanto, a implantação do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR, foi precedida de um discurso industrializante e de algumas políticas estaduais nesse sentido. Posteriormente a esses programas

articulados num período em que as políticas públicas federais de incentivo perdiam fôlego, tendo em vista a problemática do déficit público, foi criado o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, em 19 de julho de 1984, por meio da Lei estadual nº 9.489, regulamentada pelo Decreto nº 2.453², de 22 de fevereiro de 1985. A análise desse Programa será desenvolvida a seguir.

Para analisar a lógica do apoio efetivado pelo FOMENTAR e seus impactos, precisamos, primeiramente, analisar a legislação inicial do Programa e seus objetivos, só assim poderemos identificar seu principal apoio e qual o perfil das empresas a serem beneficiadas.

Conforme observamos anteriormente, o programa FOMENTAR visava, essencialmente, à atração de indústrias para o Estado de Goiás, buscando incentivar, também, um movimento de desconcentração econômica dentro do próprio Estado. Os **objetivos** do Programa, segundo a legislação, estavam assentados:

- no incremento das atividades industriais no Estado, por meio de projetos de implantação e de expansão de matrizes industriais, preferencialmente as do ramo da agroindústria;
- no apoio técnico e financeiro das atividades ligadas aos setores de micros, pequenas, médias e de grandes empresas, desde que consideradas de "alta relevância" para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Goiás.

As **fontes de recursos** para a consolidação desses fins viriam principalmente do ICMS a ser recolhido dos estabelecimentos industriais implantados ou expandidos com apoio do Fundo (art. 2º da Lei nº9.489/84)³. O mecanismo adotado era o de que as empresas favorecidas pelo Fomentar ficariam temporariamente isentas de 70% do

² Decreto nº 2.453/85 – Regulamentou a Lei nº9.489/84, que criou o segundo programa de atração de novos investimentos para Goiás, objeto maior de nossa pesquisa em face da sua agressividade, principalmente na forma de concessão de incentivos fiscais e financeiros.

³ Lei nº9.489/84 – Em seu art. 2º dispõe sobre a fonte de recursos que deu suporte ao Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR

ICMS devido (desde que esse valor não fosse superior a 12% do valor das saídas registráveis no período de competência). O valor do ICMS total se referia a 17% sobre o faturamento mensal da empresa. Na verdade, a legislação considerava uma protelação de 70% do valor a ser arrecadado, considerando esse incentivo como um "empréstimo" efetuado pelo Fundo, conforme descrição mais adiante.

Outras fontes secundárias de recursos adviriam:

- de créditos orçamentários que fossem destinados pelo poder público;
- de recursos a qualquer título, colocados a disposição pelas instituições públicas ou privadas;
- de rendimentos operacionais, inclusive os provenientes:
 - a) da cobrança de encargos financeiros;
 - b) de reembolso de capital despendido;
 - c) do produto de alienação de bens adquiridos pelo Fundo ou a ele incorporado;
 - d) de aplicação em títulos mobiliários;
 - e) de outras fontes ou aplicações não especificadas.

Daí, podemos organizar a atuação do FOMENTAR, destacando que sua atuação se daria a partir de vários tipos de apoio:

i) Principalmente via apoio fiscal

Efetivado pela isenção de 70% do ICMS, por tempo determinado. Esse apoio não consistia efetivamente em liberação de recursos, mas era o apoio fundamental, por meio do qual o Estado, via renúncia fiscal "temporária", buscava atrair projetos industriais. É importante destacar que, na legislação, este apoio é considerado um "empréstimo", e não renúncia fiscal.

Uma outra forma de incentivo fiscal do Programa estava assentada nas transações realizadas entre empresas pertencentes ao Fundo, pois o ICMS cobrado pelo Tesouro Estadual era de apenas 7% e não de 17%, como exigido das demais empresas sobre os produtos de fabricação própria. As empresas beneficiárias que implantassem ou expandissem suas matrizes industriais, dentro de municípios do Estado abrangidos pelo PRONORDESTE e Amazônia Legal teriam prazos maiores

para utilização e retorno dos benefícios fiscais concedidos, tais como observamos no artigo 3º, incisos I e III, alínea “a”, da Lei nº 11.180⁴, de 19 de abril de 1990.

ii) Por meio de apoios diversos como:

- I – a elaboração de projetos de edificações de obras e o acompanhamento de sua execução;
- II – a construção e a preparação de obras de infra - estrutura básica, de interesse das empresas;
- III – a prestação de serviços técnicos de assessoramento, no período de construção, implantação ou expansão aos empreendimentos inseridos nesse;
- IV – a prestação de serviços, via técnicos especializados, não superiores a 12 (doze) meses, com utilização ou não de máquinas, de aparelhos e de equipamentos;
- V – o arrendamento de máquinas, de aparelhos, de equipamentos e de galpões adquiridos pelo Fundo;
- VI – a venda de lotes e de terrenos nos Distritos Industriais do Estado, a preço simbólico;
- VII – a inexistência de correção monetária nos projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo até 31 de dezembro de 1998;
- VIII – a permissão para importação de matéria - prima

iii) Por meio de apoio financeiro direto

Envolvendo a concessão de financiamento efetivo à implantação ou à expansão dos empreendimentos enquadrados no Programa. A liberação dos recursos se fazia via BEG (Banco do Estado de Goiás), agente financeiro do Estado. No caso de expansão, deveria ser comprovado o acréscimo de, pelo menos, 20% da capacidade industrial instalada.

A temporalidade inicial do financiamento era a seguinte:

- i) 5 (cinco) anos – no caso específico das empresas localizadas em áreas do Estado, enquadradas nos limites da Amazônia Legal, a carência seria de 3 (três) anos;

⁴ Lei nº 11.180/90 – O art. 3º diz respeito aos prazos de fruição dos benefícios para os empreendimentos que se instalassem em regiões abrangidas pelo PRONORDESTE e pela AMAZÔNIA LEGAL.

ii) 5 (cinco) anos – em se tratando das demais regiões, apenas os 2 (dois) primeiros anos seriam de carência, após esse período seriam cobrados encargos mensais. Ao Banco do Estado de Goiás, agente financeiro do Programa, caberia repassar os recursos liberados às empresas, a partir da homologação feita pelo Conselho Deliberativo.

2.1.2- O Perfil das Empresas a Serem Beneficiadas

A partir da referida legislação, os recursos levantados, tanto como apoio financeiro direto quanto como relativos à isenção fiscal temporária, deveriam ser direcionados, preferencialmente às atividades agroindustriais, mediante apoio técnico e financeiro a empreendimentos considerados de "alta relevância para o desenvolvimento sócio econômico do Estado". O enquadramento nessa exigência ocorreria mediante proposta da Diretoria Executiva do Fundo ao Conselho Deliberativo, a quem competiria sua homologação, via avaliação.

Os apoios do Fundo seriam diferenciados a partir de prioridades estabelecidas. Essas prioridades envolveram o apoio a empreendimentos: que utilizassem insumos locais; menos integrados às malhas de transporte; que destinassem sua produção para a própria região; que gerassem mais empregos; que produzissem mercadorias que anteriormente não eram produzidas no Estado.

Para tanto, a legislação definiu uma pontuação para cada uma das questões abaixo:

Conselho do Corp. 1

i) O grau de integração dos empreendimentos

Quanto maior a utilização de matéria prima local e regional, maior seria considerada a integração do empreendimento e maior seria a pontuação recebida. A pontuação máxima desse item seria a de 20 pontos. A pontuação variaria de um intervalo de 10 a 20 pontos, se, no processo produtivo, utilizasse-se matéria-prima e material secundário local ou regional, na proporção igual ou superior a 30%, 49% e a 50% do custo total dos insumos empregados.

ii) A localização dos empreendimentos

A pontuação para a localização dar-se-ia em razão da distância dos empreendimentos em relação às rodovias municipais, estaduais e federais. Estando as empresas situadas em uma faixa de até 100 (cem) quilômetros de largura ao longo dessas rodovias já pavimentadas, o número de pontos conseguidos seria o de 20. Se as estradas de acesso não estivessem pavimentadas, obter-se-ia 25 pontos. Caso o empreendimento estivesse localizado entre 100 (cem) e 200 (duzentos) quilômetros de rodovias não pavimentadas, em distritos e áreas industriais regulamentadas pelo Estado e em municípios de até 20.000 habitantes, a totalidade de pontos obtidos seria de 35.

iii) O mercado a que os empreendimentos destinassem

Nesse caso, a idéia é a de que o apoio do Fundo visava ao fortalecimento do mercado interno. A diferenciação de pontuação ocorreria da seguinte forma: quando mais de 50% da produção do empreendimento em questão se destinasse ao mercado local (o próprio município), substituindo produtos provenientes de outras localidades, a quantidade de pontos seria a de 25. Quando este percentual se destinasse ao mercado estadual, o número de pontos obtidos seria de 15. Quando toda ou parte de sua produção se destinasse ao mercado externo ao Estado, o empreendimento receberia 10 pontos.

iv) A geração de empregos

A maior ou menor pontuação, em se tratando de empregos, estava relacionada à quantidade gerada. Acima de 1.000 empregos, obtinha-se 50 pontos; de 300 a 999, o número de pontos obtidos seria de 40; de 200 a 299, totalizar-se-ia 30 pontos; de 100 a 199, 20 pontos; de 50 a 99, 15 pontos e de 01 a 49 empregos 10 pontos.

v) A diversificação e criatividade

Com relação às diversificações e à criatividade, a obtenção de pontos estaria na dependência dos seguintes elementos:

- Inexistência de similar no Estado: 25 pontos
- Inexistência de similar no local: 15 pontos;

- Existência de similar no Estado, porém sem significar restrição ou congestionamento no mercado: 10 pontos;
- Existência de similar no local, porém sem significar limitação ou acúmulo de mercado: 5 pontos.

vi) Pontuação extra

“A expansão de estabelecimentos industriais sediados em Goiás receberá 15 pontos adicionais para efeito de avaliação e enquadramento nos benefícios do FOMENTAR”. (Decreto nº 2.453/85)⁵

A partir do somatório das pontuações obtidas por cada empreendimento, cada projeto se enquadraria. Esta pontuação definiria os diferentes níveis de apoios a serem concedidos pelo Fundo. O enquadramento das empresas industriais no Fundo obedeceria um caráter seletivo, classificando-as em cinco faixas de prioridades, diferenciadas pelas letras “A”. “B”. “C”. “D” e “E”.

Assim, dentro dos limites e quantidades de pontos estabelecidos pelo artigo 10º do Decreto em questão, a classificação seria a seguinte:

QUADRO II
LIMITES E QUANTIDADES DE PONTOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº
2.453/83

Faixa de pontos	Participação dos Recursos do FOMENTAR nos investimentos	Quantidade
A	De 100% (cem por cento)	Igual ou superior a 145
B	De até 90% (noventa por cento)	De 120 a 144
C	De até 80% (oitenta por cento)	De 101 a 119
D	De até 70% (setenta por cento)	de 80 a 100
E	De até 60% (sessenta por cento)	inferior a 80

Fonte: Decreto 2.453/85

⁵ Decreto nº 2.453/85 – Entre outras normas, dispõe sobre a pontuação a ser obtida pelas empresas, concedendo-lhes o direito de usufruir por mais ou menos tempo dos benefícios inerentes ao FOMENTAR.

Além dessa classificação, cabe ainda comentar que o Programa, quando de sua implantação, não preconizava que os apoios devessem se direcionar para todos os tipos de empresa. De início, as micros e as pequenas empresas estavam excluídas dos apoios do Fundo. A permissão para que essas passassem a usufruir dos benefícios só se verificou a partir da edição da Resolução nº 29/85, fls. 158/159, V, II⁶. Para as pequenas empresas passaram a ser concedidos financiamentos de até 400 ORTNs, com incidência de juros não capitalizáveis, semelhantes aos cobrados das demais indústrias que ingressavam no Programa. No caso destas empresas, o prazo de protelação de pagamento, a princípio, era de apenas 18 meses, com 6 de carência, em razão dos riscos que envolvem a sobrevivência de uma pequena empresa.

Cabe observar, ainda, que o Programa pretendia incentivar áreas novas, com isso, além da questão da pontuação, as empresas que se estabelecessem em determinadas áreas, consideradas preferenciais, receberiam incentivos ainda maiores. Conforme já observamos no início do capítulo, o Sudoeste Goiano foi contemplado por grandes culturas voltadas ao atendimento dos projetos agro-industriais, sobretudo aqueles ligados ao plantio de soja. As Regiões Norte e Nordeste do Estado, pela falta de infra-estrutura adequada que lhes permitisse produzir e também escoar a produção, acabaram sendo prejudicadas historicamente. É por essa razão que os empreendimentos industriais que se localizassem nos municípios abrangidos pelo PRONORDESTE e pela Amazônia Legal receberiam maiores incentivos por parte do Fomentar.

2.1.3 - Mecanismos para a Utilização dos Benefícios

Para entender o intrincado processo, a partir do qual se processava a protelação do pagamento do ICMS, as garantias cobradas e a forma como esses recursos retornariam ao Erário, é necessário analisar os passos da legislação do FOMENTAR,

⁶ Resolução 29/85, fls. 156/159, V, II. Segundo o Relatório de Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás quanto ao FOMENTAR., mostra-nos as formas de financiamento oferecidas aos micro, pequenos e médios empreendimentos, que até aquele ano encontravam-se as margens dos benefícios concedidos aos grandes empreendimentos.

principalmente para esclarecer o confuso processo indicado em vários dos seus artigos, que, aliás, foi se modificando ao longo do tempo.

O procedimento inicial para que as pessoas físicas e jurídicas passassem a utilizar os benefícios propostos pelo Fundo era o seguinte:

i) **Envio de “Carta Consulta” ao Conselho Deliberativo** contendo: a caracterização da empresa; a composição social; a caracterização do projeto; o mercado consumidor; a origem da matéria - prima e do material secundário; a existência de indústrias similares; comentários sobre o projeto.

Essa Carta Consulta poderia ser dispensada com ingresso sendo pleiteado a partir de projeto contendo: a caracterização da empresa; o objetivo; os investimentos fixos que pretende realizar; o ICMS estimado a recolher no prazo pretendido; o cálculo da média, quando se tratar de expansão ou redução de ociosidade; os custos operacionais; o capital de giro necessário; o enquadramento da empresa, demonstrando quais os parâmetros que pretende cumprir; a correspondência entre o investimento e a produção.

ii) Em seguida, a homologação de cada projeto seria comunicada de imediato à Secretaria da Fazenda, para **registros, controles e cálculos** que se fizessem necessários, demonstrando sua importância no contexto do Programa.

iii) Após os devidos trâmites legais, os **contratos eram firmados junto ao Banco do Estado de Goiás**, Agente Financeiro do Fundo. O contrato referente aos incentivos fiscais concedidos (liberação temporária do pagamento de 70% do ICMS) estabelecia as condições abaixo.

- **Garantias** (Decreto nº 3.822/92)⁷: fiança pessoal ou de terceiros, ou hipoteca de imóvel, desde que esta correspondesse a 115% do valor em questão.

⁷ Decreto nº 3.822/92 – Diz respeito às garantias e às novas formas de pontuação a serem alcançadas pelos empreendimentos, as quais lhes garantam a utilização dos benefícios por maior período de tempo.

- caução de 10% do valor referente aos recursos fiscais a serem protelados (10% sobre os 70% do ICMS estimado). Este valor deveria ser aplicado em LTG(Letras do Tesouro Goiano), LFTG(Letras Financeiras do Tesouro Goiano) ou CDB s (Certificado de Depósitos Bancários) do Banco do Estado de Goiás.

No caso específico de cooperativas, as exigências eram as mesmas, exceto no caso das hipotecas exigidas. Neste caso, elas deveriam cobrir, no mínimo, 10% do valor a ser contratado.

- Emolumentos :

Da ordem de 0,6% sobre o montante do incentivo aprovado pelo Conselho Deliberativo do FOMENTAR (Lei nº11.180/90, art.1ºV, b)⁸. Deste valor, 10% deveria ser pago em 12 (doze) vezes, iniciando-se o pagamento, 10 (dez) dias após a aprovação do projeto. Os 90% restantes deveriam ser pagos em 12 (doze) vezes, a partir do início da fruição dos benefícios;

- Prazo:

5 anos de fruição com igual período para o pagamento da dívida;

- Juros :

Não capitalizáveis na ordem de 0,2% ao mês sobre o valor referente ao incentivo (70 % do ICMS), cobrados a partir do início da utilização do benefício;

- Isenção de correção monetária

- Imposto sobre operações de crédito;

A questão tributária ficaria a cargo da Secretaria da Fazenda, também integrante do Conselho Deliberativo, que poderia ou não, adotar modelo especial de arrecadação ou código específico e ainda rubrica própria, para exercer seu papel junto aos beneficiários do Programa. A homologação de cada projeto seria comunicada de

⁸ Lei nº11.180 art. 1º, V, b – Indica o percentual de encargos a serem pagos pelos empreendimentos, referente ao montante incentivado e sua forma de pagamento.

imediatamente à Secretaria da Fazenda, para registros, controles e cálculos que se fizessem necessários.

2.2 - A Lógica Inicial do Apoio Fiscal – A Efetiva Doação Patrimonial, desde o Início da Implantação do Programa

2.2.1- A Idéia Indicada na Legislação

A idéia implícita na legislação é a de que esse apoio seria um tipo de “empréstimo temporário”, que, no futuro, seria “pago”. A forma como foi construído o argumento legal dá a idéia de que essa modalidade não seria efetivamente uma “isenção fiscal”, mas sim uma “protelação” de pagamento. De acordo com a legislação em questão (Lei nº 9.489/84, art.5º)⁹, a isenção temporária dar-se-ia segundo o quadro abaixo:

**QUADRO III
ICMS DEVIDO E PROTELAÇÃO DE PAGAMENTO**

ICMS devido	17% sobre o faturamento
a)	30% pago normalmente mês a mês
b)	70% temporariamente isentos de pagamento durante 5 anos. Deviam ter seu valor contabilizado; sendo pagos após este período, acrescidos de juros de 2,4% aa. (Sem correção monetária)

Fonte: Elaborado pelo autor

a) A cada mês, 30% do ICMS devido, deveria ser recolhido ao Tesouro Estadual, como Ordens de Provisão Financeira e Orçamentária.

b) Verifica-se que 70% do ICMS devido teria seu recolhimento protelado por período determinado em lei (5 anos). Este último valor seria, então, o Incentivo Fiscal oferecido pelo Programa, sendo que, na legislação, este incentivo é considerado como

⁹ Lei nº 9.489/84, art.5º - Diz respeito à forma de pagamento do ICMS pelos empreendimentos integrantes do Programa, além de indicar a temporalidade inicial da utilização dos benefícios, ou seja, 5 anos.

“empréstimo”. A partir dessa perspectiva, não se tratava de renúncia fiscal, pois os recursos deveriam retornar, no futuro, acrescidos de juros (2,4% a.a.).

Conforme o citado artigo 5º, a temporalidade determinada na referida lei, para protelação do pagamento dos 70% do ICMS inicialmente era de 5 anos. A partir daí, a empresa começaria a pagar os recursos mensalmente, durante 5 anos.

“Art. 5º- as operações de crédito e as capitalizações realizadas com recursos do FOMENTAR serão consubstanciadas mediante a emissão de Certificado de Benefício, com prazo máximo de 5 (cinco)anos, devendo o respectivo resgate ocorrer mediante o pagamento de tantas prestações mensais e sucessivas quantos forem os meses do prazo das operações, calculados os valores na forma do art. 4º, e a partir do vencimento do prazo de utilização dos benefícios”.

Sobre o valor total do débito seriam cobrados os mesmos 2,4% a.a., não capitalizáveis, do déficit fiscal este, dividido em 60 prestações (5 anos) fixas.

Tanto a parte relativa aos 70% do ICMS devido das empresas beneficiárias do FOMENTAR quanto os 30% restantes seriam registrados como receita tributária proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, independente de sua liquidação.

A parte relativa aos 70% apresentaria registro contábil apenas formal, face à não liquidação efetiva da operação, uma vez que os recursos não chegariam ao Tesouro Estadual.

O procedimento para a contabilização dos recursos referentes à protelação do pagamento fiscal deveria observar o cumprimento das seguintes operações financeiras e orçamentárias:

i) Esta contabilização inicia-se com o lançamento do valor de 70% do ICMS como receita orçamentária do Estado: Receita Tributária proveniente do Imposto Sobre

Mercadorias e Serviços – ICMS, com registro do valor devido pela Secretaria da Fazenda do Estado;

ii) Em seguida, a Secretaria de Estado da Fazenda emitiria uma Ordem de Provisão Financeira (OPF), transferindo esses direitos de recursos financeiros e orçamentários (mesmo que sem a devida liquidação) ao Tesouro Estadual;

iii) Este faria o registro daquele valor e transferiria a mesma OPF à Secretaria de Indústria e Comércio;

iv) De posse das OPFs, a Secretaria de Indústria e Comércio emitiria empenhos e ordens de pagamentos no mesmo valor, os recursos devidos ao – FOMENTAR;

v) Por sua vez, o Fundo registra esses valores como **Receita Orçamentária do Fundo** especial, jurisdicionado àquela Secretaria;

vi) Em seguida, o FOMENTAR emite empenhos e ordens de pagamentos, visando à transferência formal (uma vez que os recursos não foram efetivamente pagos) dos recursos ao agente financeiro responsável, a princípio, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás, e, após sua liquidação, ao Banco do Estado de Goiás. De acordo com a legislação, o agente financeiro fecha o contrato de “financiamento” com empresa, concluindo a operação de crédito contratada, em conformidade com as prescrições financeiras e orçamentárias ditadas pela Lei Federal nº 4.320/64¹⁰

Como podemos perceber, pela seqüência das contabilizações, a legislação estabelece uma confusão. A operação não é efetivamente um empréstimo. Não há efetivamente liberação do recurso. O que há é uma protelação de pagamento. Na verdade, os recursos devidos do ICMS ficarão contabilizados em todos os níveis citados. No final, esses recursos aparecerão no ativo do agente financeiro do Governo de Goiás (exigível a longo prazo).

¹⁰ Lei nº 4.320/64 – Indica entre outras coisas, a forma de contabilização a ser realizada dos créditos de ICMS gerados pelos empreendimentos, órgãos e instituição financeira gestores do Programa.

Do ponto de vista da empresa, esses recursos não serão recebidos, uma vez que não são empréstimos. Eles deverão constar no passivo da empresa como tributos a pagar. Paralelamente, o restante do valor do ICMS (30%) deveria ser efetivamente pago mês a mês. A contabilização iniciaria da mesma forma, sendo a OPF liquidada no Tesouro Estadual. Para melhor visualização do processo, consideremos um exemplo hipotético .

2.2.2- A Efetiva Isenção Fiscal Implícita no Início do Plano - Exemplo Hipotético

Suponhamos que uma empresa apresentasse um faturamento anual de CR\$ 1.000.000,00, em 1984. O fato de ela não pertencer ao Fomentar, a legislação, obrigava-la a recolher 17% deste valor, anualmente, ao Tesouro Estadual, ou seja, CR\$ 170.000,00.

Já a empresa beneficiária do Programa, procederia de forma diversa. Ela, teoricamente, deveria ao Estado de Goiás os mesmos CR\$170.000,00. No entanto, deveria pagar ao Tesouro apenas 30% deste valor, ou seja CR\$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros). Os 70% (CR\$119.000,00) restantes seriam pagos somente no futuro.

Segundo a legislação inicial, esse recurso "a pagar" seria considerado um "empréstimo" e deveria ser usado na empresa. Esse incentivo seria utilizado durante cinco anos. A cada ano, os 70% devidos seriam acrescidos de juros de 2,4%a.a., sem correção monetária. Após esse prazo, os valores devidos ano a ano, acrescidos dos juros não capitalizados, seriam somados, e, a partir daí, pararia a cobrança de juros e se iniciaria o pagamento do valor devido. O pagamento seria efetivado em 5 anos. O valor devido seria dividido em "60 prestações iguais e fixas, pagas ano a ano.

Vejamos um exemplo numérico para a compreensão da institucionalidade inicial proposta, no que tange ao faturamento de uma empresa hipotética ao longo do período de 1984 a 1988. No período a moeda passou de cruzeiro para cruzado. No quadro IV, abaixo, estabelecemos um faturamento fixo para a empresa, no valor de CR\$

1.000.000,00 a preços de 1984. Esse valor real será mantido e, portanto, será corrigido monetariamente (IGP- DI) nos 5 anos subseqüentes.

QUADRO IV
FATURAMENTO DE UMA EMPRESA HIPOTÉTICA DO FOMENTAR- CORRIGIDO
MONETARIAMENTE PELO IGP-DI E VALORES DO ICMS DEVIDO (1984/1988)

Ano	Faturamento Base (CR\$ de 1984)	Faturamento Corrigido Pelo IGP-DI*	17% ICMS	30% (Pago)	70% (protelado)
1984	CR\$ 1.000.000,00	-	170.000,00	51.000,00	119.000,00
1985	CR\$ 1.000.000,00	CR\$ 3.351.000,00	CR\$ 569.670,00	CR\$ 170.901,00	CR\$ 398.769,00
1986	CZ\$ 1.000.000	CZ\$ 1.650.000	CZ\$ 280.500	CZ\$ 84.150	CZ\$ 196.350
1987	CZ\$ 1.000.000	CZ\$ 5.150.000	CZ\$ 875.500	CZ\$ 262.650	CZ\$ 612.850
1988	CZ\$ 1.000.000	CZ\$ 11.376.000.000	CZ\$ 1.933.920.000	CZ\$ 580.176.000	CZ\$ 1.353.744.000

Fonte: Elaborado pelo autor

O quadro IV nos dá a noção dos quantitativos dos valores de faturamento básico e do ICMS devido ano a ano. Esse mesmo quadro nos mostra o desmembramento do ICMS, no montante a ser pago no ano em questão e no montante a ser pago posteriormente (protelação).

Conforme observamos, o "incentivo" duraria 5 anos. O montante protelado não seria corrigido monetariamente. A ele seria acrescido apenas o juro de 2.4% aa, não capitalizado. A lógica inicial do Programa era a de que os juros cobrados fossem inferiores aos praticados pelo mercado, para se constituírem em um fator de atração de indústrias.

QUADRO V
INFLAÇÃO BRASILEIRA NO PERÍODO (1984 – 1999)
IGP – DI %

ANO	PERCENTUAL
1984	223,80%
1985	235,10%
1986	65,00%
1987	415,00%
1988	1.037,60%
1989	1.782,90%
1990	1.476,60%
1991	480,20%
1992	1.158,00%
1993	2.708,60%
1994	16,97%
1995	13,92%
1996	8,97 %
1997	5,11 %
1998	0,73 %
1999	18,44%

Fonte : Elaborada pelo autor , *Apud Revista Conjuntura Econômica no Livro Economia Brasileira e Contemporânea.*

O quadro V nos indica a ascensão das taxas de inflação de 1984 a 1993, período em que os créditos de ICMS, gerados pelos empreendimentos integrantes do Programa, sofreram forte corrosão, haja vista que os encargos cobrados, juros de 2,4%a.a., ficavam bem aquém dos de inflação.

QUADRO VI
VALOR DO ICMS PROTELADO DA EMPRESA HIPOTÉTICA MAIS JUROS NÃO
CAPITALIZADOS DE 2.4% aa 1984 – 1988

Ano	Valor do ICMS protelado	Juro 1º Ano 2,4% a . a .	Juro 2º Ano 2,4% a . a .	Juro 3º Ano 2,4% a . a .	Juro 4º Ano 2,4% a . a .	Juro 5º Ano 2,4% a . a .	Total CZ\$
1984	Cr\$ 119.000,00	Cr\$2.856,00	Cr\$2.856,00	Cr\$2.856,00	Cr\$2.856,00	Cr\$2.856,00	133
1985	Cr\$ 398.769,00	CR\$9.570,46	CR\$9.570,46	CR\$9.570,46	CR\$9.570,46	CR\$9.570,46	447
1986	CZ\$ 196,350	CZ\$ 4,712	CZ\$ 4,712	CZ\$ 4,712	CZ\$ 4,712	CZ\$ 4,712	219.910
1987	CZ\$ 612,850	CZ\$ 14,708	CZ\$ 14,708	CZ\$ 14,708	CZ\$ 14,708	CZ\$ 14,708	686.390
1988	CZ\$ 1.353.744.000,00	CZ\$ 32.489.856,00	CZ\$ 32.489.856,00	CZ\$ 32.489.856,00	CZ\$ 32.489.856,00	CZ\$ 32.489.856,00	1.516.193.280,00
Total	-	-	-	-	-	-	1.517.100.160,00

Fonte: Elaborada pelo Autor

No entanto, a inflação verificada no período de 1984 a 1988 manteve-se crescente. Aliás, esse não foi um fato inesperado. Ela já vinha apresentando um movimento ascendente. Basta observar que, em 1984, seu valor já atingia a casa dos 223,8% a.a. (Quadro V)

Assim, além do benefício das baixas taxas de juros, consideradas para a correção dos valores protelados, a inexistência de cobrança da correção monetária foi o fator mais importante de atração de empreendimentos. De fato, com taxas de inflação crescentes, os valores devidos sofreram um processo de deterioração. Os quadros IV e VI nos dão idéia desse movimento.

Verificamos, pelo quadro VI, que, após 5 anos, a não cobrança da correção monetária levou aos valores devidos nos 4 primeiros anos se reduzirem praticamente a pó. Somando-se os valores devidos nesses quatro primeiros anos e não agregando a eles a correção monetária, temos que o montante resultante apresentaria a cifra de CZ\$ 906.880 . Caso tivesse sido cobrada a correção monetária sobre o montante protelado desses 4 anos, esse teria apresentado o valor de CZ\$ 7.580.970.

Assim, o débito total a ser pago (levando em conta os 5 anos) acabava se restringindo ao valor de CZ\$ 1.517.100.160,00, ou seja, praticamente 99,94% do débito do quinto ano. Nesse ponto, já podemos verificar que o mecanismo legal

implícito na legislação, que permitia o protelamento de 70% do ICMS devido, na verdade, implicava a isenção desses montantes, durante 4 anos.

Isso não é tudo, pois a isenção é maior ainda. A pequena cifra restante para o pagamento era ainda dividida em 5 partes (CZ\$ 1.516.193.280,00) a serem pagas ano a ano. O pagamento anual era dividido em 12 prestações mensais. A não cobrança da correção monetária, mais uma vez, deteriorava os valores em questão, ao longo do tempo.

Simplificando a visualização, consideremos que a quantia devida fosse paga, de uma só vez, no início de cada ano, como mostra o quadro VII. No final do processo, verificaremos que, **de fato**, corresponderia à quantia desembolsada no primeiro ano de pagamento : NCZ\$ 303.420,02, paga no ano de 1.989. Nos demais anos (1990-1992), o valor a ser pago não seria modificado. No quinto ano (1993) a não cobrança da correção levava à corrosão do débito devido, pois o valor a ser pago seria de apenas CR\$ 303,42.

QUADRO VII
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE ICMS
CONFORME A INSTITUCIONALIDADE INICIAL, COM JUROS DE 2,4%a.a.,
SEM CORREÇÃO MONETÁRIA,
1989-1993

Ano	Valor (real) do débito no início do ano*	Pgto 1º ano	Pgto 2º ano	Pgto 3º ano	Pgto 4º ano	Pgto 5º ano
1989	NCZ\$ 1.517.100,16	NCZ\$ 303.420,02				
1990	Cr\$ 1.517.100,16		Cr\$ 303.420,02			
1991	Cr\$ 1.517.100,16			Cr\$ 303.420,02		
1992	Cr\$ 1.517.100,16				Cr\$ 303.420,02	
1993	CR\$ 1.517,10					CR\$ 303,42

Fonte: Elaborada pelo Autor

*sem correção monetária e descontado o pagamento efetuado no ano anterior.

A análise dos cinco primeiros anos do pagamento nos permite chegar a esse resultado. No início do ano de 1989, a empresa teria pago o valor de 1/5 (20%) do débito devido no último ano da isenção. Como durante os anos de (1990-1992) a inflação continuou atingindo patamares elevados, o valor real pago, ano a ano, passou a ser praticamente inexistente. Verificamos que, em 1993, o valor a ser pago naquele ano correspondia a apenas 0,10% do valor devido em 1988¹¹ e não mais a 20%, como sucedeu nos primeiros quatro anos do pagamento.

A partir daí, o valor efetivamente pago pela empresa teria, no total, correspondido a 0,13% do valor devido no último ano da isenção. Ou seja, a empresa teria ficado isenta de 70% do ICMS, durante 4 anos e mais durante 4/5 do último ano.

O que defendemos então, é que a não cobrança da correção monetária (isso sem considerar a questão dos juros baixos), por si só, levava a que 70% do ICMS devido se constituísse praticamente em isenção fiscal. Isso já estava implícito na legislação inicial, pois foi formulada, justamente, em uma época em que a inflação estava em torno dos 200% a.a., sem apresentar sinais de arrefecimento. A idéia de que esses valores de isenção eram "empréstimos" que seriam pagos no futuro não tem fundamentação.

Aliás, a não cobrança da correção monetária sobre débitos já havia sido um artifício utilizado pelo BNDES nos financiamentos concedidos para o II PND. A diferença está em que, no caso do BNDES, quando esse artifício foi implementado, a correção monetária não havia ainda disparado (CORRÊA,1996). O BNDES usou essa modalidade num período (1975) em que o IGP-DI apresentava o valor de 29,30% aa. Aí, ainda, era possível argumentar que o objetivo da não cobrança da correção não era o de total doação. No entanto, dentro do próprio programa de financiamento do BNDES, esse expediente foi denunciado, tendo em vista o crescimento acelerado da inflação. Ora, o Programa FOMENTAR foi instituído em 1984, período em que a inflação vinha indicando um perfil de crescente aceleração e já estava na casa dos três dígitos.

¹¹ Caso corrigíssemos monetariamente o valor de CZ\$ 1.516.193.280,00 para o início do ano de 1993 e fizéssemos a transformação monetária, seu valor seria Cr\$ 1.517,10 . Ora, Cr\$ 303,42 corresponde a 20% deste valor, em

Assim, a não cobrança de correção só pode ser entendida por qualquer analista econômico como intenção de desvalorização da dívida, de efetiva renúncia fiscal. Para nós, o que se evidencia é que, desde o início da implantação do Programa, a intenção era de isenção de 70% do ICMS devido por 5 anos. No entanto, à medida que a inflação foi controlada no início dos anos 90, tal expediente passou a não mais funcionar, levando à adoção de outras medidas, com o intuito de não cobrar efetivamente o valor do ICMS protelado.

Capítulo III

Os Descaminhos do Programa

3.1 – As Mudanças nas Condições do Programa

A medida que os anos foram passando e sobretudo, a partir da entrada dos anos 90, modificações na legislação começaram a ser realizadas, o que levou a uma certa mudança nos objetivos do Programa Fomentar, que foi se distanciando dos seus propósitos iniciais. Os descaminhos que se implementaram vão traduzir a real face do Programa.

Esse fato ocorre em menor escala com as chamadas micros, pequenas e médias empresas, razão pela qual uma nova legislação foi editada, integrando esse setor aos benefícios do Programa. Aquelas empresas deveriam ser contempladas para incentivar a geração de empregos. Veremos como isso se processou.

3.1.1 – A Inclusão na Legislação e a Exclusão na Prática das Micro e Pequenas Empresas

No início as micros, pequenas e médias empresas não haviam sido contempladas com os benefícios do Programa, isso, além de dificultar a concorrência com aquelas que integravam o Programa, colocava em cheque a função social do Fundo, pois grandes empreendimentos, em face dos avanços no setor de informática e de telecomunicações, encontravam-se em processo de automação, o que os tornava mais intensivos em capital do que trabalho, reduzindo, com isso, a possibilidade de geração de empregos em suas unidades produtivas.

A lei que criou o Programa não estendia os benefícios a micros e pequenos empreendimentos. Após 6 (seis) anos de operação, mais precisamente, no dia 19 de abril de 1990, foi editada a Lei nº 11.180¹², que tinha como novidade, entre outras, o apoio declarado a micros, pequenos e médios empreendimentos, corrigindo, assim, a legislação que deu origem ao Programa.

Até a data da edição dessa lei, empresas de pequeno e de médio porte não eram contempladas, estas só passaram a usufruir dos benefícios do Programa, como ficou demonstrado no “Relatório de Auditoria do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS”¹³, quando da edição da **Resolução nº 029/85 (fls. 158/159, V, II,)** que, conjugada com as determinações do artigo nº 179, da Constituição Federal de 1988, e com as normas legais do FOMENTAR. Essas normas passaram a garantir às empresas em questão, o financiamento de até 400 (quatrocentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, mais juros não capitalizáveis, semelhantes aos estabelecidos para as demais indústrias.

“Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.
*(Constituição Federal de 1988)*¹⁴

A diferença entre o segmento de pequeno e o de maior porte estava, relacionada ao prazo de resgate, pois o período de fruição dos primeiros era de apenas 18 (dezoito) meses, com seis de carência, ficando ainda isentos de apresentar carta consulta ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR. Ao segmento de grande porte, como visto anteriormente, estava garantida a utilização por 5 (cinco) anos, com igual período para pagamento.

¹² Lei nº 11.180/90 – Indica, entre outras coisas, o momento em que os benefícios do FOMENTAR chegam aos micro, pequenos e médios empreendimentos.

¹³ Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, realizado junto ao FOMENTAR, dispõe sobre as novas modificações implementadas na legislação, que acabaram contemplando as empresas de pequeno e médio porte no Programa.

A Resolução comentada foi alterada pela **de nº 085/86 (fls. 183/186, V, II)**, que ampliou o valor do financiamento para 500 (quinhentas) OTNs. No entanto, reduziu, de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses o prazo para o resgate e, de 6 (seis) para 4 (quatro) meses, a carência. A taxa de juros foi adequada à legislação em vigor, ou seja, 3% destinada ao agente financeiro. Caso ocorresse mora, a taxa seria automaticamente elevada.

O Conselho Deliberativo do FOMENTAR, posteriormente, editou ainda, a **Resolução de nº 189/87 (fls. 183/186, V, II)**, promovendo nova alteração na Resolução nº 029/85. Nessa ratificou o valor de 500 (quinhentas) OTNs, para o valor do financiamento a ser concedido, mas reduziu o prazo de resgate de 12 (doze) para 9 (nove) meses, a carência também foi reduzida de 4 (quatro) para 3 (três) meses.

Em seguida, o Conselho Deliberativo determinou a incidência de ajuste monetário, fixado em 25% do índice de variação das OTNs ou em índice similar que viesse a ser adotado, com o objetivo de preservar o valor da moeda. Os juros para remuneração do agente financeiro passaram de 3% para 5%, devendo ser capitalizados no fim do período e exigidos juntamente com a amortização do principal. Paralelamente, no caso dos empreendimentos de maior porte, é importante lembrar que, continuava a não cobrança de correção monetária e os juros continuavam no nível de 2.4% a.a., não capitalizáveis.

A nova legislação determinava, ainda, outras penalidades sobre as pequenas empresas. Em caso de mora, essas ficavam impedidas de se beneficiar de mais de um financiamento ativo, restando-lhes a possibilidade apenas de renegociação de suas dívidas.

Posteriormente, as **Resoluções de número 207/87 (fls. 201/204, V II) e 244/88 (fls.209/212, V, II)** ratificaram as determinações anteriores, ditadas pelas Resoluções 029/85 e 189/87, e passaram a exigir registro das micros e pequenas empresas na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e na Secretaria da

¹⁴ A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art.179, indica o tratamento diferenciado, que a União, os Estados e os Municípios devem dispensar aos Micros, Pequenos e Médios empreendimentos.

Fazenda (SEFAZ). Passaram ainda a determinar que, em caso de segunda operação de crédito, o reajuste monetário fosse fixado em 50% do índice de variação das OTNs (Res. 207), e, posteriormente, (Res. 244) para 100% do índice de variação das OTNs, ou índices similares que viessem a ser adotados no decorrer dos anos.

Daí, percebe-se que a legislação do FOMENTAR se ajustou às necessidades legais, para, a partir de então, garantir a presença de empresas de pequeno e de médio porte no Programa. No entanto, como se percebe, a sua forma de inserção foi bastante subordinada e em piores condições. Ademais, as posteriores modificações na legislação tornaram ainda maior esta discrepância, praticamente, inviabilizando a permanência das empresas de menor porte no Programa. Aliás, o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referente ao FOMENTAR (1986 a 1994), detectou que as modificações na legislação levaram à saída de um grande número de pequenas empresas do Programa.

Paralelamente, ao mesmo tempo em que se exigia cada vez mais dos micros e dos pequenos empresários, ampliava-se a concessão de vantagens para os grandes empreendimentos, sob o argumento que seus projetos eram considerados de "alta relevância" para o Estado.

3.1.2 – As Mudanças na Faixa de Enquadramento e o Alargamento do Período de Fruição

Conforme já detalhamos no capítulo anterior, com a edição da Lei nº 9.489, de 19 de julho de 1984, criou-se o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás, que implicitamente trabalhava com uma renúncia fiscal de 70% do ICMS devido por 5 anos, com mais 5 anos para pagamento.

As modificações inseridas na legislação que criou o Programa, atingiram também as questões relativas aos prazos da protelação do pagamento e do tempo de fruição. É interessante observar que essas modificações ocorreram antes mesmo que as primeiras empresas que ingressaram no programa começassem a pagar o que

"deviam" (o que já vimos, era praticamente nada) e, portanto, antes que começassem a pagar o total do ICMS devido. As modificações se efetivaram tanto no que se referem as faixas de pontos para o enquadramento, quanto nas mudanças diretas de prazos para fruição e pagamento dos benefícios.

No que tange à primeira questão a princípio, a mudança no que concerne ao enquadramento e ao desenquadramento de empreendimentos industriais, o Programa Fomentar baseava-se no Decreto nº 3.503, de 8 de agosto de 1990.

O processo era seletivo, uma vez que, os projetos classificavam-se em 5 (cinco) faixas de prioridade, distinguidas pelas letras "A", "B", "C", "D" e "E", dentro dos limites de quantidades, de pontos e de períodos, conforme visto anteriormente. A partir dessa legislação, uma quantidade de pontos superior a 350 levava o projeto a ser considerado de "alta relevância", conseguindo, então, um tempo de fruição dos benefícios de 7 (sete) anos, com igual período para resgate. Cabe observar que esta questão está ligada à mudança da legislação referente ao período de fruição.

Com a edição do Decreto nº 3.822¹⁵, de 10 de julho de 1992, houve uma nova mudança de faixas. Os projetos passaram a se classificar em 6 (seis) faixas, distinguidas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F". A primeira garantia a utilização dos benefícios por 5 (cinco) anos. À medida que os projetos fossem se enquadrando nos parâmetros impostos pela nova legislação, mudava-se de faixa, com ganho de mais 12 (doze) meses para fruição das concessões oferecidas pelo Programa até se obter a letra "F", que garantia mais de 350 pontos e temporalidade de benefício de 10 (dez) anos com igual período para resgate.

As modificações que relacionaremos abaixo estenderam esses prazos, elevando sobremaneira, o intervalo da renúncia fiscal.

A protelação dos prazos de fruição e de recolhimento dos impostos, referentes à circulação de mercadorias e serviços, de 5 (cinco) anos para 30 (trinta) anos, ocorreu

em razão da edição de 7 (sete) Leis e 4 (quatro) Decretos. O quadro abaixo nos mostra a legislação que permitiu as mudanças nos prazos de fruição e de resgate dos benefícios concedidos pelo Programa.

QUADRO VIII
A LEGISLAÇÃO QUE PROVOCOU MODIFICAÇÕES NA INSTITUCIONALIDADE
INICIAL DO PROGRAMA FOMENTAR DE 1985 a 1999

Decreto ou Lei	Conteúdo	Efeito provocado no Programa
1. Decreto nº 2.453, de 22/02/1985	Dispõe sobre o prazo de utilização dos benefícios dentro do programa	Concede 5 (cinco) anos de prazo para utilização dos benefícios, com diferenciação de prazos para pagamento de encargos: 3 anos para a área do PRONORDESTE e AMAZÔNIA LEGAL; 2 anos para as demais localidades
2. Decreto nº 2.579, de 28/04/1986	Dispõe sobre o prazo de resgate dos benefícios do Tesouro Nacional	Concede ao pagamento o mesmo tempo de fruição dos benefícios, ou seja, 5 anos.
3. Lei nº 11.180, de 19/04/1990	Fixa novos prazos de fruição e de resgate dos benefícios	Até 10 (dez) anos para: empreendimentos situados nas áreas da Amazônia Legal e até 7 (sete) anos para as demais localidades
4. Decreto nº 3.503, de 08/08/1990	Fixa novos prazos de fruição e resgate dos benefícios	Ratificando, para ambos o prazo de 5 (cinco) anos
5. Lei nº 11.660, de 27/12/1991	Fixa novos prazos de fruição e resgate dos benefícios	Até 10 (dez) anos para: empreendimentos situados na área abrangida pelo PRONORDESTE e AMAZÔNIA LEGAL. Indústrias pioneiras no seu ramo de atividade. Investimentos industriais em municípios de até 20.000 habitantes. Projetos considerados de alta relevância para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Goiás. Até 7 (sete) anos para: Indústrias estabelecidas em distritos industriais, mantidas pelo Estado de Goiás. Indústrias que fabricam produtos sem similares no Estado de Goiás. Indústrias que destinam mais de 50% de suas mercadorias para venda no Estado. Indústrias que pertencem a grupos que possuem 3 ou mais empresas amparadas pelo Programa.

¹⁵ O Decreto nº 3.822/92, modificou, entre outros pontos, o critério de pontuação a ser alcançada pelos empreendimentos industriais que lhes dava o direito de usufruir dos benefícios de implantação, expansão ou redução de ociosidade por um período de tempo maior.

		<p>Até 5 (cinco) anos para: Indústrias não enquadráveis nas normas anteriores. Para indústrias com projetos de expansão de sua capacidade instalada. Para indústrias com projetos que visam à redução de sua capacidade ociosa.</p>
6. Decreto nº 3.822, de 10/07/1992	Fixa novos prazos para a fruição dos benefícios e para a nova pontuação a ser alcançada	<p>Até 10 (dez) anos: Conforme estipulado pela Lei nº 11.660, de 27/12/1991. Até 7 (sete) anos: Para indústrias que ofereçam mais de 1.000 (mil) empregos diretos. Para indústrias que fabriquem produtos similares no Estado de Goiás. Para indústrias que destinem mais de 50% de sua produção à venda no mercado interno do Estado de Goiás. Para indústrias pertencentes a grupo possuidor de 3 (três) ou mais estabelecimentos fabris amparados pelo Fomentar. Até 5 (cinco) anos: Para indústrias não enquadráveis nas normas acima.</p>
7. Lei nº 12.425, de 15/08/1994	Fixa novos prazos para a função e para o resgate dos benefícios do Programa	<p>Concede 15 (quinze) anos: Para indústrias de auto peças instaladas em distritos industriais mantidos pelo Estado de Goiás, locais diversos de onde se encontram instaladas montadoras de automóveis e de tratores, no entanto, devem manter integrado, a estes setores.</p>
8. Lei nº 12.543, de 28/12/1984	Fixa novos prazos para a fruição e para o resgate dos benefícios do programa	<p>Estende os 15 (quinze) anos a indústrias de tratores instalados nos distritos industriais do Estado.</p>
9. Lei nº 12.855, de 19/04/1996	Fixa novos prazos para a fruição e para o resgate dos benefícios dentro do Programa	<p>Concede mais 5 (cinco) anos para indústrias, de auto peças e de tratores, que contenham projetos novos de enquadramento, adequação ou de reformulação daquele anteriormente aprovado.</p>
10. Lei nº 13.246, de 13/01/1998	Fixa os novos prazos para a fruição e para o resgate dos benefícios do Programa	<p>Concede 20 (vinte) anos de prazo para os demais setores beneficiados.</p>
11. Lei nº 13.436, de 31/12/1998	Fixa novos prazos para a fruição e para o resgate dos benefícios do Programa. Institui leilão sobre os créditos registrados de ICMS, provenientes do Fomentar, nos órgãos e	<p>Concede 30 (trinta) anos aos beneficiários do Programa para fruição e resgate dos benefícios</p>

	nas instituições financeiras responsáveis pelo Programa	
--	---	--

Fonte:Elaborado pelo autor, *Apud* Diários Oficiais do Estado de Goiás

Pelo quadro VIII, percebemos que a prorrogação do prazo de fruição pode chegar a 30 anos, com mais 30 anos para seu pagamento. No caso de indústrias que tenham benefícios de implantação, o argumento de que esses recursos se constituíam em um "empréstimo" e de que eles seriam posteriormente pagos ofuscava o efetivo prazo da protelação e dava a idéia de que esses recursos retornariam, no futuro, ao Erário. Na verdade, na legislação inicial, conforme demonstramos, estava implícita a renúncia fiscal dos 70% de débitos do ICMS. À medida que a inflação começa a ser controlada, outros mecanismos foram adotados, de modo a garantir a isenção fiscal desses valores. O mecanismo da exacerbação da protelação de fruição e de pagamento foi um dos mais utilizados.

O mecanismo adotado estendeu a isenção fiscal efetiva de parte dos débitos por 30 anos (podendo-se ampliar a 60 anos, no caso de utilização de dois benefícios). Assim, a renúncia embutida no período pós – estabilização é muito mais longa e os impactos são muito mais profundos do que uma isenção de 5 anos, como era no início do Programa. Agora, trata-se de isenção de 30 anos, com mais 30 anos para pagamento. Como vemos, o novo instrumento adotado para o não pagamento da dívida se refere à extensão do prazo de fruição e de pagamento do débito. Isso, no entanto, ainda não é tudo, existem alguns projetos que foram firmados no interregno que abrange o período de fim da inflação e também o de mudança da protelação dos pagamentos.

Na verdade, nem mesmo esses pagamentos ocorreram. Em primeiro lugar, porque grande parte dos créditos de ICMS gerados deixaram de ser contabilizados. Em segundo lugar, porque a existência de passivos nos balancetes das empresas (ainda que para serem pagos a perder de vista) acabava por cercear a possibilidade de as mesmas obterem financiamento. Dessa forma, o fundamental era zerar legalmente esses débitos.

Diante disso, aumentaram as pressões sobre o governo, de modo livrar as empresas de tal ônus. Em resposta às exigências dos empresários, adotou-se o leilão sobre os créditos contabilizados. Vejamos estes movimentos nos itens a seguir.

3.1.3 – A Contabilização a Menor

Segundo a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, do início das atividades do Programa até 31 de dezembro de 1994, houve forte contabilização a menor das dívidas das empresas para com o Fundo. A tabela VIII nos mostra esses dados com mais detalhes.

TABELA VIII
A CONTABILIZAÇÃO A MENOR VERIFICADA JUNTO AS ORDENS DE
PROVISÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS, PERTENCENTES A
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SECRETARIA DA FAZENDA
RELATIVAS AO PROGRAMA - FOMENTAR NO PERÍODO DE 1986 A 1994 DE
GOIÁS EM VALORES NOMINAIS.

Exercício	70% do ICMS protelado	OPFs Valor Contabilizado	Valor dos créditos referente aos 70% de ICMS não contabilizados	Percentual não contabilizado no período
1986 (Cz\$)	23.993.043,66	226.171,18	23.766.872,48	99%
1987 (Cz\$)	238.317.211,87	0	238.317.211,87	100%
1988 (Cz\$)	2.670.373.154,67	886.000.000,00	1.784.373.154,67	67%
1989 (Ncz\$)	64.882.311,98	0	64.882.311,98	100%
1990 (Cr\$)	2.588.493.658,49	1.318.500.000,00	1.269.993.658,49	49%
1991 (Cr\$)	13.290.638.687,15	0	13.290.638.687,15	100%
1992 (Cr\$)	145.152.421.167,89	0	145.152.421.167,89	100%
1993 (Cr\$)	4.467.826.290,21	0	4.467.826.290,21	100%
1994 (R\$)	53.153.802,53	0	53.153.802,53	100%

Fonte: SIC/FOMENTAR. *Apud* Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, exceto a última coluna que foi elaborada pelo autor.

A referida tabela nos mostra que, em média, 91% dos créditos de ICMS gerados no período de (1986 a 1994) deixaram de ser contabilizados, o que contraria a Lei nº 4.320/64 ainda em vigor. A não contabilização de grande parte dos créditos de ICMS

gerados no período relacionado teve o intuito de beneficiar as indústrias integrantes do Programa, em detrimento do Estado.

A partir desses dados, a auditoria concluiu que a contabilização a menor levou a forte renúncia fiscal. Para chegar a essa conclusão, corrigiram monetariamente o valor do ICMS devido e o valor das Ordens de Provisões Financeiras e Orçamentárias, ano a ano, e verificaram que o valor do ICMS devido, quando corrigido, chegaria a R\$ 201.950.001,26. Paralelamente o valor das Ordens de Provisões Financeiras contabilizadas chegaria a apenas R\$ 8.295.572,93

A partir daí, chegam à conclusão de que houve uma renúncia fiscal de R\$ 193.654.428,32 ou US\$ 230.448.769,70, em razão da não contabilização dos débitos.

A nosso ver, essa conclusão está equivocada. Na verdade, conforme demonstramos no exemplo hipotético do item 2.2.2, a renúncia fiscal estava implícita na legislação que indicava a não cobrança da correção monetária. Essa questão fazia com que o débito tendesse a deixar de existir. Contudo, é impertinente corrigir os débitos devidos pelo valor do dólar, para verificar o impacto da não contabilização sobre os cofres públicos.

A questão que destacamos é a de que, até 1993, mesmo que esses débitos tivessem sido contabilizados corretamente, o resultado seria o mesmo: o da renúncia fiscal, pois eles não teriam sido corrigidos monetariamente.

Mesmo considerando que a conclusão em si esteja equivocada para aqueles anos de alta inflação, destacamos que os dados levantados são importantes para mostrar duas questões:

- a) que, caso tivesse sido cobrada, a correção monetária dos débitos chegariam ao valor de US\$ 230.540.986,09. Esse seria o valor aproximado da renúncia fiscal, conforme o exercício apresentado no item anterior. Também, se o programa tivesse acabado em 1994, mesmo que os débitos não tivessem sido levantados, o Estado de Goiás viria a receber efetivamente apenas o débito do último ano, o qual seria dividido em 5 parcelas, pagas em 5 anos

(sem correção). Os débitos dos 4 primeiros anos teriam sido corroídos pela inflação. Era uma renúncia fiscal legalizada.

- b) que, a partir de 1994, caso se tenha continuado com a prática fraudulenta de não contabilização média de 91% dos débitos, tal fato, seria causador da renúncia fiscal ilegal. De qualquer forma, mesmo considerando que até 94 a contabilização a menor não tenha sido a causadora da renúncia, detectar esta prática é importante, pois mostra o descaso dos gestores do Fundo nessa contabilização.

A partir daí, seguindo a constatação da auditoria efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (1994) e considerando que a prática de não contabilização tenha continuado nos mesmos níveis médios, a nossa indicação é a de que os débitos que constavam em 1999 estavam muito aquém do valor efetivo. Parte dos débitos posteriores a 1993, pode não ter sido contabilizadas. Esse é um fato a mais e nos mostra que a lógica do Programa, desde o início, pautava-se pelo não pagamento dos créditos de ICMS ao Estado. O primeiro artifício utilizado foi a não incidência de correção monetária. Posteriormente os prazos para pagamento foram protelados, por fim quase 90% dos créditos de ICMS deixaram de ser contabilizados. Logo, imaginando-se que essa prática de não contabilização tenha continuado, chega-se à indicação de que, com o controle da inflação e com não corrosão da dívida, tal prática tenha se fortalecido.

No final de 1998, as grandes empresas beneficiárias do FOMENTAR pressionavam o Governo para eliminar seus passivos, que começavam a crescer a partir da implementação do “Plano Estabilização”, em julho de 1994. A partir daí, os créditos pertencentes ao Estado e aos municípios, conforme dispõe a Constituição Estadual de 1988, deixariam de ser corroídos pela inflação. Esses começaram a ser passivos efetivos das empresas, que alegaram ter problemas relacionados a esse fato. Esses passivos impediam-nas de contrair novos empréstimos no mercado financeiro. Nessa linha de argumentação, surge a proposta de leilão dos débitos, o que veremos a seguir.

3.1.4 – O Leilão dos Créditos Contabilizados

No final de 1998, o Governador enviou projeto de lei à Assembléia Legislativa, visando a aprovar um desconto nos créditos acumulados pelas empresas durante a fruição dos benefícios. A mensagem propunha um desconto de 98% sobre os valores dos créditos acumulados e registrados no período. Em 30/12/98, a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, por meio da Lei nº 13.436, aprovou o leilão com desconto sobre o saldo devedor de 90%, objetivando a liquidação antecipada dos créditos de ICMS gerados junto aos empreendimentos integrantes do Programa. O estabelecimento desse percentual tem uma lógica. Conforme detalhamos no item 2.1.3, as empresas beneficiadas pelo FOMENTAR deveriam oferecer garantias de 10% do valor a ser "emprestado" (protelado). O valor serviria como caução e seria aplicado em: Letras do Tesouro Goiano, Letras Financeiras do Tesouro Goiano ou em Certificados de Depósitos Bancários do Banco do Estado de Goiás. O nível do desconto, na verdade, foi resultado de uma pressão dos empresários sobre o Governo. Pretendia-se que os valores em caução fossem suficientes para liquidar as dívidas.

Seguindo este raciocínio, a legislação que, por fim, regulou o leilão, foi aquela aprovada em 16/04/99, que reduziu para 89%, o desconto concedido sobre os créditos gerados pelas empresas, através dos 70% de ICMS, protelados ao longo do tempo.

A queda de um ponto percentual, também tinha uma justificativa. Em 1999, o fundo contabilizava 410 contratos. Os valores devidos correspondiam, agregadamente, a **R\$ 773.662.671,07**; os valores aplicados em CDBs correspondiam a R\$ 85.102.893,81. Podemos ver que, na verdade, os valores em CDBs eram superiores aos 10% exigidos como caução. Caso fosse efetivado o desconto de 90% do valor devido, o valor recebido pelo Estado, R\$ 77.366.267,11, quando do leilão, seria menor do que o valor dos títulos, que permaneceram em caução e que deveriam ser pagos pelo Banco Estadual. Assim, o Estado passaria a dever aos empresários. Assim, optou-se por estipular o desconto em 89%. Com isso, no geral, as empresas utilizariam o valor caucionado para pagar o leilão. Foi esse o mecanismo utilizado.

QUADRO IX
PROPOSTAS INICIAIS PARA O LEILÃO DOS CRÉDITOS DE ICMS DO
PROGRAMA FOMENTAR (Em R\$ DE 1999)

Percentual de deságio	Valor a ser Leiloado	Valor a ser Descontado	Total a pagar pelas Empresas
98%	773.662.671,07	758.189.417,65	15.473.253,42
90%	773.662.671,07	696.295.403,97	77.366.267,11
89%	773.662.671,07	688.559.777,25	85.102.893,81

Fonte: Elaborado pelo Autor, *Apud* Relatório de Atividades do FOMENTAR

De qualquer forma, é interessante analisar os dados mais detalhados, pois eles nos mostram que havia empresas nas mais diversas situações, no momento do leilão. O quadro X nos detalha os dados do primeiro lote de ativos a serem leiloados. Os quantitativos registrados no primeiro lote, R\$ 553.136.923,79, correspondem a 212 empresas e a 98% dos valores totais a serem leiloados. Além disso, houve um segundo lote de créditos de ICMS leiloados, beneficiando mais 198 empresas, no valor de R\$ 213.133.615,10. Portanto, os quantitativos efetivamente leiloados, no período de 12/07/99 a 30/12/99, totalizaram R\$ 773.662.671,07 .

QUADRO X
RELAÇÃO DE 98% DOS VALORES REFERENTE AOS 70% DE ICMS
REGISTRADOS NO 1º LOTE DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO FOMENTAR E
DE SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS DE DÉBITOS, QUE FORAM LEVADOS
A LEILÃO DE 12/07 A 12/08/99

REAIS DE
1999

Empresa	Prazo	Início	Valor Base	CDB s aplicados	VD= 10%	CDB s - VD
	Anos	Retorno				
1. Moinho Goiás	20	15/05/03	7.676.356,14	2.501.135,34	767.635,61	1.733.499,73
2. Cemina S/A	7	15/10/01	7.513.925,55	1.561.879,21	751.392,56	810.486,66
3. Refrescos Bandeirantes	15	15/04/04	21.979.884,81	2.991.219,23	2.197.988,48	793.230,75
4. Vale do Verdão	10	15/11/02	21.271.632,14	2.849.974,68	2.127.163,21	722.811,47
5. Coop. Central Lat. SP	6,5	15/08/01	13.822.894,27	2.010.554,23	1.382.289,43	628.264,80
6. Cervejaria Brasília-Filial	15	15/07/02	1.265.453,95	702.322,72	126.545,40	575.777,33
7. Maeda S/A - Itumbiara	20	15/01/03	2.510.556,62	755.105,64	251.055,66	504.049,98
8. Ind. Beb.	10	15/01/01	10.750.576,62	1.576.896,25	1.075.057,66	501.838,59

Taguatinga –Go						
9.Lat.Morrinhos – SLMB	8	15/07/09	3.131.589,77	788.472,38	313.158,98	475.313,40
10.Cia de Cimento Goiás	20	15/12/09	10.357.078,90	1.491.630,68	1.035.707,89	455.922,79
11.Coimbra	20	15/09/01	4.253.165,58	848.700,90	425.316,56	423.384,34
12.G e Dako S/A	10	15/10/04	9.177.937,71	1.322.632,31	917.793,77	404.838,54
13.Jalles Machado	20	15/08/02	14.015.495,77	1.778.063,21	1.401.549,58	376.513,63
14.Ceval Alimentos	10	15/01/99	6.455.013,90	992.311,17	645.501,39	346.809,76
15.Usina Santa Helena	10	15/11/02	8.626.187,02	1.199.245,61	862.618,70	336.626,91
16.Conexpress	20	15/10/01	15.189.115,97	1.852.396,36	1.518.911,60	333.484,76
17.Cervejaria Ant.Niger	8	15/06/01	14.985.156,24	1.822.755,08	1.498.515,62	324.239,46
18.Dest.Nova União	10	15/10/03	12.989.308,02	1.603.070,93	1.298.930,80	304.140,13
19.Vicunha	10,8	15/06/05	6.670.758,97	970.279,70	667.075,90	303.203,80
20.Parmalat - Sta.Helena	9	15/10/98	10.663.167,74	1.355.080,04	1.066.316,77	288.763,27
21.Goiasa Goiatuba Alc.	6,5	15/02/99	8.931.984,03	1.181.670,16	893.198,40	288.471,76
22.Cooper – Rubi	10	15/08/04	2.504.162,21	516.495,51	250.416,22	266.079,29
23.Ind.Beb.Tagua. Trindade	15	15/06/11	9.586.480,90	1.142.764,26	968.648,09	184.116,17
24.Halexstar	10	15/07/99	4.834.005,58	656.216,95	483.400,56	172.816,39
25.Lê Cheval Calçados	10	15/04/04	895.473,75	244.273,29	89.547,38	154.725,92
26.Agrifood Com.e Ind.S/A	10	15/04/05	12.120.988,13	1.361.182,03	1.212.098,81	149.083,22
27. Fortilit.Sist.Plast.	5	15/05/98	4.203.515,44	544.959,29	420.351,54	124.607,75
28.Cervejaria Brasília S/A	15	15/12/10	12.398.246,01	1.355.454,27	1.239.824,60	115.629,67
29.Brasilata	10	15/10/02	3.167.483,36	424.464,43	316.748,34	107.716,09
30.Lab. Teuto	10	15/08/03	7.799.132,54	887.240,80	779.913,25	107.827,55
31.Cia Cirne. Port. Land. Itaú	10	15/11/03	3.101.276,69	413.915,87	310.127,67	103.788,20
32.Lab.Neo Química	20	15/07/11	4.195.144,57	493.221,65	419.514,46	73.707,19
33.Bracol	10	15/10/08	1.912.349,47	263.262,87	191.234,95	72.027,92
34.Centocouros	6,5	15/06/00	2.117.496,62	276.694,57	211.749,66	64.944,91
35.Gravia Esqualit	15	15/02/07	3.469.985,59	408.718,36	346.998,56	61.719,80
36.Kowalski	20	15/06/12	2.583.113,25	314.415,46	258.311,33	56.104,14
37.Disbral Dist.Bra.Asfalto	12	15/05/04	2.133.048,87	269.335,47	213.304,89	56.030,58
38.Zuppani	6	15/01/00	592.520,64	110.301,94	59.252,06	51.049,88
39.Nestlé Industrial	10	15/08/07	888.195,86	139.240,06	88.819,59	50.420,46
40.MS Alimentos	6	15/10/99	2.018.847,54	250.562,70	201.884,75	48.677,95
41.Coop.Sud.Go. Comigo	10	18/01/04	1.057.556,50	154.346,81	105.755,65	48.591,16
42.Lasa	10	15/02/04	575.146,73	101.139,56	57.514,67	43.624,89
43.Abatedouro	20	15/12/10	1.333.162,71	176.415,63	133.316,27	43.099,36

S.Salv.Ltda						
44.Isoeste	10	15/09/02	2.320.709,23	274.776,19	232.070,92	42.705,27
45.Anicuns S/A	10	15/12/04	4.847.575,08	527.221,89	484.757,51	42.464,38
46.Sicmol	14	15/01/06	1.799.952,28	221.879,74	179.995,23	41.884,51
47.Precon	10	15/04/00	1.419.467,34	182.953,80	141.946,73	41.007,07
48.Plumatex	15	15/02/07	1.314.095,39	166.910,89	131.409,54	34.501,35
49.Nutriza	10	15/10/05	3.034.232,61	336.862,89	303.423,26	33.439,63
50.Cerealista Medeiros	20	15/06/08	342.563,23	62.063,70	34.255,32	27.808,38
51.Multipack	7	15/05/00	452.103,74	72.603,42	45.210,37	27.393,05
52.Metalúrgica Matarazzo	6	15/08/96	699.793,84	96.920,98	69.979,38	26.941,60
53.Ind.Moveis Bally	10	15/06/93	923.569,66	117.496,48	92.356,97	25.139,51
54.Gem.Agroind.E Com.	10	15/07/04	1.507.664,62	174.505,99	150.766,46	23.739,53
55.Lat.Oscar Salgado	15	15/02/08	1.012.162,84	124.678,20	101.216,28	23.461,92
56.Complem	7	15/05/00	800.161,02	104.310,57	80.916,10	23.394,47
57.Parmalat Catalão	10	15/04/06	2.040.503,30	225.810,08	204.050,30	21.759,78
58.Curtume Centro Oeste	5,5	15/11/99	1.550.156,07	176.403,79	155.015,51	21.388,18
59. Mecat Filtrações	10	15/12/04	145.248,27	33.361,64	14.524,63	20.557,21
60 .Bajo	15	15/12/12	107.258,31	30.649,07	10.725,83	19.923,24
61.São Açucareira Mont.Ba	10	15/08/03	674.449,43	86.887,93	67.444,93	19.443,00
62.Traffo	7	15/10/03	308.727,11	49.426,51	30.872,71	18.563,80
63.Rinco	12	15/12/06	2.003.546,59	217.347,20	200.354,66	16.992,54
64.Equiplexind Com	10	15/07/05	1.428.160,85	159.230,59	142.816,09	16.414,51
65. Ângelo Auricchio	20	15/08/15	1.731.450,75	189.190,93	173.145,08	16.045,85
66.Nova Moda	16	15/04/09	606.425,10	76.683,39	60.642,51	16.040,88
67.Metalforte Ind.Metálicas	5,5	15/10/02	295.344,25	45.007,66	29.534,43	15.473,24
68.Frigorífico Margen Ltda.	5	15/06/99	853.506,31	100.707,21	85.350,63	15.356,58
69.Comiva	10	15/01/04	470.834,32	60.366,01	47.083,43	13.282,58
70.Agrotec	17	15/08/11	889.680,21	101.917,59	88.988,02	12.929,57
71.Lab.Ducto	15	15/12/08	796.655,99	91.509,36	79.665,60	11.843,76
72.Lat.Bela Vista	20	15/01/03	564.194,49	77.360,92	66.419,45	10.941,47
73.Base	6	15/05/99	278.159,08	38.748,99	27.815,91	10.933,08
74.Cartonagem e Litografia	7	15/12/00	560.977,30	66.435,77	56.097,73	10.338,04
75.Chrystalino	7	15/08/00	521.405,87	62.190,91	52.140,59	10.050,32
76.Confec. Quinzote	7	15/08/00	479.113,32	57.648,37	47.911,39	9.736,96
77.Incopal	5,5	15/12/00	200.241,16	29.698,37	20.024,12	9.674,25
78.Plastiform	12	15/09/07	18.887,72	11.413,96	1.888,77	9.525,19
79.Ceral.Com. Exp.	5	15/02/00	396.426,31	49.025,02	39.642,63	9.382,39

80. Agroind. Cereais Luce Ltda.	7	15/07/00	422.997,03	51.576,92	42.299,70	9.277,22
81. Ind. Borracha Juruá	5,5	15/05/98	338.670,29	43.114,83	33.867,03	9.247,80
82. Propace	7	15/07/00	287.296,79	36.223,60	28.729,68	7.493,92
83. Curtume Progresso	7	15/05/01	197.612,04	27.213,96	19.761,20	7.452,76
84. Osmar Rodovalho	12	15/09/04	269.563,90	34.378,68	26.956,39	7.422,29
85. Goiás Cloro e derivados	20	15/12/13	278.271,49	34.947,75	27.827,15	7.120,60
86. Ferrobraz Ind. Ltda.	5,5	15/10/99	183.843,39	25.309,99	18.384,34	6.925,65
87. Vascafé	4,8	15/04/99	281.934,57	34.662,45	28.193,47	6.468,96
88. Concreposte	17	15/11/13	158.908,22	21.903,97	15.890,82	6.013,15
89. Greenpharma	17	15/06/13	477.694,40	53.637,00	47.769,44	5.867,56
90. Centauro	5,5	15/04/99	369.728,97	42.823,12	36.972,90	5.850,22
91. Union	5	15/03/00	13.141,64	7.053,27	1.314,16	5.739,11
92. Sementes Selecta	10	15/10/04	190.801,72	24.422,42	19.080,17	5.342,25
93. Ravena	5	15/12/98	172.240,86	22.420,20	17.224,09	5.196,11
94. Tubolar	12	15/09/04	289.550,76	34.000,28	28.955,08	5.045,20
95. Planalto	5,5	15/10/00	448.355,28	49.812,65	44.835,53	4.977,12
96. Persa	8	15/12/03	588.440,29	63.625,43	53.844,00	4.781,40
97. Cerâmica Nilda	10	15/05/04	193.576,65	23.974,57	19.357,67	4.616,91
98. Metalgráfica Itumbiara	10	15/02/07	513.667,46	55.621,62	51.386,75	4.234,87
99. Sol e Energia	5	15/12/99	312.533,02	35.258,81	31.263,30	3.995,51
100. Brasil Centr. Persianas	19	15/07/14	228.489,68	26.579,89	22.848,97	3.730,92
101. Vilas	5	15/07/00	350.963,92	38.730,29	35.096,37	3.633,92
102. Lat Jl	10	15/10/06	140.883,90	17.719,85	14.088,39	3.631,46
103. Couronaza Ind. Com. Couros	7	15/07/01	81.748,68	11.775,62	8.174,87	3.600,75
104. Ind. Junta Reis	9	15/06/02	99.213,87	13.446,12	9.921,39	3.524,73
105. Ouro Preto	7	15/09/03	176.854,45	21.102,97	17.685,45	3.417,53
106. Quim Mico	10	15/01/03	11.253,60	4.452,60	1.125,36	3.327,24
107. Metana	9	15/10/03	237.172,77	26.987,18	23.717,28	3.269,90
108. Goiárte	10	15/12/04	441.444,56	47.347,44	44.144,46	3.202,96
109. Mb. Têxtil	10	15/06/06	538.838,79	56.876,67	53.883,88	2.992,79
110. Rhema	15	15/01/10	263.491,12	28.321,60	25.349,11	2.972,49
111. Ville D Ouro	5	15/02/01	232.120,16	25.916,96	23.212,02	2.704,94
112. Shekinah	6	15/01/01	247.707,51	27.428,16	24.770,75	2.657,41
113. Poligyn	5	15/10/00	266.194,86	29.235,80	26.619,49	2.616,31
114. Resist	7	15/03/01	80.906,39	10.645,53	8.090,64	2.554,89
115. Sabará	12	15/12/07	298.306,67	32.157,14	29.830,67	2.326,47
116. Cipa. Ind. Alim. Moinho	15	15/10/02	724.010,71	74.711,87	72.401,07	2.310,80

117.Decrplast Ind. Com.	10	15/11/06	340.575,11	36.338,19	34.057,51	2.280,68
118.Carretas Mutirão	7	15/07/02	171.209,80	19.341,66	17.120,98	2.220,68
119.Cia Goiana de Alim.	7	15/03/01	31.584,15	5.343,91	3.158,42	2.185,50
120.Geo Ind.Com.Sabão	5	15/12/99	273.525,76	29.476,12	27.352,58	2.123,55
121.Champion	7	15/06/03	174.177,28	19.416,03	17.417,73	1.928,08
122.Ref. Tayná	5	15/06/99	159.052,17	17.833,30	15.905,22	1.928,08
123.Universo Colchões	7	15/02/05	305.539,56	32.345,74	30.553,96	1.791,78
124.Agrovale	7	15/02/04	107.836,09	12.320,37	10.783,51	81.868,68
125.Casa da Criança	5	15/06/00	16.072,01	3.306,68	1.807,20	1.429,26
126.Britacal	12	15/05/10	48.020,35	6.283,00	4.802,04	1.480,97
127.Rick Express	5,5	15/08/99	100.728,19	11.600,05	10.072,82	1.427,23
128.Metalcom Prod. Meta.	8	15/05/03	71.279,86	8.500,56	7.128,00	1.372,57
129.Itaipu	12	15/12/09	19.817,05	3.325,25	1.981,71	1.343,56
130.Metalgrafia Rio Diagri	7	15/02/04	529.576,47	54.278,16	52.957,65	1.320,51
131.Lat. Rodrigues	9	15/11/04	7.070,21	2.018,22	707,02	1.311,20
132.Cicopal	7	15/06/04	401.517,55	41.462,44	40.151,76	1.310,69
133.Goiás Caderno Ltda	5	15/08/02	277.177,55	28.914,44	27.717,76	1.196,69
134.Excitant Ind.Confec.	7	15/05/03	172.427,24	18.407,26	17.242,72	1.164,54
135.Luztol Ind. Química	7	15/05/03	218.811,90	23.041,04	21.881,19	1.159,85
136.Goiapar Ind. Com.	6	15/12/00	99.005,18	10.894,58	9.900,52	994,06
137.Medher	15	15/06/11	168.563,45	17.782,83	16.856,35	926,49
138.Colatex	15	15/10/13	19.623,30	2.825,75	1.962,33	863,42
139.Rosa e Cavalcante	7	15/05/04	43.285,81	5.139,65	4.328,58	811,07
140.Leonardo Lisita	5,5	15/04/98	20.015,27	2.737,95	2.001,53	736,42
141.Ouro e Prata	10	15/07/06	80.894,16	8.783,96	6.089,42	594,51
142.Hidrozon	7	15/10/02	80.730,76	8.738,10	8.073,08	655,02
143.Araguarina	5	15/06/01	62.378,65	6.892,70	6.237,87	654,83
144.Jovaré	6	15/02/06	16.707,05	2.211,83	1.670,71	541,13
145.2M Plast	7	15/04/01	32.584,19	3.782,60	3.258,42	524,18
146.Climato	5	15/07/02	68.404,51	7.363,03	6.840,45	522,58
147.Aline	7	15/11/04	47.457,51	5.260,86	4.745,75	515,11
148. FV Montaria e Cou.	7	15/03/02	58.264,04	6.314,85	5.826,40	488,45
149.Frango G.Frig. De Aves	10	15/04/08	246.975,12	25.170,75	24.697,51	473,24
150.Agesp	7	15/08/01	9.873,87	1.438,08	987,39	450,69
151.Piogãos	10	15/05/04	14.633,64	1.887,20	1.463,36	423,84
152.Bio Têxtil	10	15/10/08	7.977,93	1.210,27	797,79	412,48

153.Projeto	7	15/12/03	41.849,02	4.535,41	4.184,90	350,51
154.Madenobre Madeiras	7	15/01/94	33.671,12	3.697,79	3.367,11	330,68
155.Jes	5	15/04/01	79.420,48	8.264,84	7.942,05	322,79
156.Rebic	20	15/04/18	112.316,61	11.544,22	11.231,66	312,56
157.Confecções Caracol	6	15/09/01	67.977,56	7107,42	6.797,76	309,66
158.Nutrage	17	15/02/15	52.013,71	5.498,94	5.201,37	297,57
159.Metalurgia Esperança	7	15/05/91	59.765,58	6.265,51	5.976,56	1.288,95
160.TSI	5	15/10/97	140.709,06	14.309,92	14.070,91	239,01
161.Racional	12	15/06/10	14.591,66	1.697,90	1.459,14	238,76
162.Katec	7	15/05/04	4.716,16	688,76	471,62	217,14
163.Ultraflex	17	15/05/04	88.327,90	9.019,83	8.832,79	187,04
164.Lat.Modaza	7	15/12/00	9.769,42	1.156,73	976,94	179,79
165.Granimargo	10	15/02/06	31.970,72	3.314,69	3.197,07	117,62
166.Minertec	7	15/01/05	40.217,88	4.121,99	4.021,79	100,02
167. SS Brindes	5	05/05/01	152,01	113,65	15,21	98,45
168. Indusquímica	6	15/05/02	13.842,41	1.481,71	1.384,24	97,46
169.Partone	5	15/05/01	7.873,50	883,43	787,36	96,08
170.Geoserv.Ind.Est	7	15/06/12	89.957,07	9.082,18	8.996,71	86,47
171.Hering Têxtil	20	15/11/18	137.507,04	13.800,31	13.750,70	49,61
172.Lat Mangabeira	7	15/03/02	18.231,61	1.863,09	1823,16	39,93
173.Edmilson M.Da Silva	7	15/01/05	9.461,14	982,85	946,11	36,74
174.FIB. IND.COM.	10	15/05/08	7.122,08	738,36	712,21	26,15
175.Bebidas Star	12	15/10/10	18.384,72	1.859,35	1.838,47	20,88
176.Total Quality	7	15/09/03	17.379,16	1.754,80	1.737,92	16,88
177.Trion	10	15/10/08	19.656,71	1.977,53	1.965,67	11,86
178.Barreto	6	15/08/02	25.197,38	2.524,63	2.519,74	4,89
179.Sobre as Águas	15	15/12/13	7.807,52	782,54	780,7	- 1,78
180.Finj. ind.e Com.	12	15/12/10	6.456,49	646,85	645,65	1,20
181.Ibérica	9	15/12/02	135,15	0	13,52	- 13,52
182.J.L.Ind.e Com.	5	15/05/02	7.006,40	653,69	700,64	- 46,95
183.Haila	5,5	15/05/01	1.813,57	133,04	181,36	- 48,32
184.Sport Bell	10	15/09/07	22.703,44	2.187,92	2.270,34	- 82,42
185.Tex Metais	10	15/08/05	30.368,55	2.948,32	3.036,66	- 88,34
186.Inapla	6,5	15/10/99	29.475,93	2.858,46	2.947,59	- 89,13
187.Valpaso	10	15/07/07	10.051,37	905,21	1.005,14	- 99,93
188.Cerâmica Solimões	5,5	15/01/01	50.125,98	4.881,05	5.012,60	- 131,55
189.Terraplan	7	15/09/00	9.122,67	644,74	912,27	- 267,53
190.Dumilho Ind.Com.Alim.	6	15/09/00	19.674,33	1.669,12	1.967,43	- 298,31
191.D & M Alimentos	7	15/09/02	14.532,45	1.073,41	1.453,25	- 379,84
192.Door	7	15/09/02	10.061,69	1.053,48	1.009,18	868,7
193.Lat.Morr.Novo Brasil	17	15/06/13	23.430,93	0	2.343,09	- 2.343,09

194.Lat.Morr. Anicuns	8	15/06/13	42.432,92	0	4.243,29	- 4.243,29
195.Engenho Bom Jesus	10	15/06/04	161.757,11	11.743,23	16.175,71	- 4.432,48
196.Isapa	10	15/09/03	1.949.053,24	187.832,11	194.905,32	- 7.073,21
197.Plastform	12	15/09/07	84.927,11	0	8.492,71	- 8.492,71
198.Britadora	7	15/08/02	100.008,04	0	10.000,80	- 10.000,80
199.Lat.Morr.Faz.No va	18	15/02/12	164.485,91	0	16.448,50	- 16.448,59
200.Lat.Morr. Caiapônia	18	15/11/08	319.566,27	0	31.956,63	- 31.956,63
201.Lat.Morr. Jussara	17	15/09/07	342.440,01	0	34.244,00	- 34.244,00
202.Caramuru Alimentos	20	15/06/12	4.503.662,52	400.902,48	450.366,25	- 49.463,77
203.Gama Ind.Com.	20	15/12/09	1.945.370,35	86.755,62	194.637,04	- 107.881,42
204.Cepalgo Celulose	15	15/12/07	2.119.370,99	65.602,10	211.937,10	- 146.335,00
205.Maeda S/A Goiatuba	5	05/01/98	1.477.981,87	0	147.798,19	- 147.798,19
206.Lat.Morr. Sancrelândia	18	15/08/14	2.225.624,60	0	222.562,46	- 222.562,46
207.Moinho Pastificio	20	15/03/98	4.209.480,17	0	420.948,02	- 420.948,02
208.Caramuru São Simão	10	15/06/06	4.553.370,85	0	455.337,09	- 455.337,09
209.Caramuru Itumbiara	20	15/09/08	14.482.504,09	851.943,51	1.448.250,41	- 596.306,90
210.Cipa Ind. De Alimentos	20	15/10/09	4.553.370,05	0	455.337,09	- 455.337,09
211.Granol Ind.Com.Exp.	10	15/07/97	10.828.789,19	826,82	1.082.878,92	1.082.878,92
212.Arisco	15	15/06/05	149.656.101,50	417.488,39	14.965.640,18	- 14.548.151,79
TOTAL			553.136.923,79	51.029.313,13	55.327.474,89	- 4.298.161,76

Fonte: Elaborado a partir de Relatórios da Secretaria de Indústria e Comércio e da Secretaria de Estado e Fazenda do Estado de Goiás, 1999.

A partir desses valores, percebe-se que a análise do leilão do primeiro lote é suficiente para verificar o movimento geral empreendido. Conforme nos indica o quadro X, a maioria das empresas tinha recursos aplicados em CDBs, os quais correspondiam a valores maiores do que 10% da dívida (VD). Assim, o valor CDBs - VD é positivo. Algumas empresas, inclusive a **Arisco**, não aplicaram a caução devida, daí o valor CDBs - VD ser negativo. Isso nos mostra que também houve irregularidades no controle das exigências de caução.

Nesse primeiro lote, por conta da falta de depósitos das cauções de grandes empresas, os CDBs aplicados somavam, no agregado, R\$ 51.029.313,13, valor abaixo do que deveria aparecer em caução (R\$ 55.327.474,89). Nesse sentido, o valor em caução não seria suficiente para pagar o saldo devedor, mesmo após o leilão. Na verdade, as empresas que não haviam efetivado a caução tiveram que desembolsar a diferença.

Quanto à questão do resultado final dos leilões efetivados (Quadros X, XI e XII), o que verificamos é que 252 empresas acabaram efetivamente encerrando seus débitos nos leilões efetuados, tendo seus contratos liquidados por esta modalidade (primeiro e segundo lotes). Na verdade, dos 410 contratos ofertados, apenas 252 foram encerrados via leilão, o que representou 61,46% dos contratos. Em valor liquidado, esse percentual foi maior. Segundo já destacamos, os valores devidos em 1999 montavam R\$ 773.662.671,07. Foram levados a leilão contratos que, conjuntamente, somavam um valor devido de R\$626.642.849,80. Levados a leilão, alavancaram R\$ 72.220.387,47. Esses valores foram, na sua maior parte, pagos com os créditos de CDBs. Apenas as empresas que não haviam contabilizado os valores devidos tiveram que efetivamente desembolsar recursos. Em termos agregados, o Estado de Goiás praticamente não recebeu recurso algum, de forma que a parcela a ser repassada aos municípios (25%) ainda não foi paga. Isso motivou ação judicial, proposta pela Associação Goiana dos Municípios.

QUADRO XI
RELATÓRIO DO PRIMEIRO LEILÃO, REALIZADO EM 12.07 A 12.08.99
EM R\$ DE 1999

OFERTADO	Nº de empresas	Débito Originário	Valor Mínimo de Leilão
	212	560.529.055,97	70.829.237,45
EFETIVADO	158	481.447.250,29	55.209.646,35
NÃO EFETIVADO	54	79.081.805,68	15.619.591,10
PERCENTUAL NÃO EFETIVADO	25,47%	14,11%	22,05%
PERCENTUAL EFETIVADO	74,53%	85,89%	77,05%

Fonte: *Apud* Relatório das Atividades do Fomentar – Ano 1999/ Secretaria da Indústria e Comércio

QUADRO XII
RELATÓRIO DO SEGUNDO LEILÃO REALIZADO NO PERÍODO DE 20/12 A
30/12/99 EM R\$ DE 1999

OFERTADO	Nº de empresas	Débito Originário	Valor Mínimo de Leilão
	198	213.133.615,10	29.690.675,24
EFETIVADO	94	147.195.599,51	17.010.741,12
NÃO EFETIVADO	104	65.938.015,59	12.679.934,12
NÃO EFETIVADO	52,53%	30,94%	42,71%
EFETIVADO	47,47%	69,06%	57,29%

Fonte: *Apud* Relatório das Atividades do Fomentar – Ano 1999/ Secretaria da Indústria e Comércio

QUADRO XIII
RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS LEILÕES EFETUADOS NOS PERÍODOS DE
12/07 A 12/08/99 E DE 17/12 A 30/12/99 - EM R\$ DE 1999

	Nº de Contratos Ofertados	Débito Originário	Valor Mínimo Leilão
Contratos Ofertados 1º e 2º Leilão	410	773.662.671,07	100.519.912,69
Contratos Efetivados 1º e 2º Leilão	252	628.642.849,80	72.220.387,47
Percentual Efetivado	61,46%	81,26%	71,85%

Fonte: *Apud* Relatório das Atividades do FOMENTAR – Ano 1999/ Secretaria da Indústria e Comércio

Verificamos, então, que as empresas liquidaram seus débitos junto ao Estado usando o valor de caução. Diante disso, o Estado recebeu apenas 11% do total de "créditos" que haviam sido **efetivamente contabilizados** ao longo dos anos pelos órgãos responsáveis pela gestão do Programa.

As maiores empresas, foram fortemente beneficiadas. Considerando o que o quadro discrimina o primeiro lote de dívidas das empresas, podemos ver que, dos R\$ 553.136.923,79 por elas devido, R\$ 149.656.101,50 referiam-se a débitos da empresa Arisco.

O importante destacar é que as dívidas liquidadas foram eliminadas, limpando o passivo passado das empresas devedoras. O saldo remanescente das novas dívidas só irá retornar ao Tesouro daqui a 30 anos, em face da protelação concedida pela legislação vigente, se no futuro, outras medidas de não pagamento da dívida não forem implementadas.

Além do elevado valor do desconto, que demonstra a intenção de liquidação dos débitos, o leilão passou a ser questionado por vários motivos. Em primeiro lugar, a questão envolvia o fato de que esse seria um "jogo de cartas marcadas". Na verdade, conforme podemos perceber pela relação das dívidas que foram a leilão, havia empresas nas mais diferentes situações. Algumas, tinham que efetivamente pagar o benefício, enquanto outras estavam apenas dando início à utilização dos benefícios concedidos pelo Programa, ou seja, tinham um período de fruição de 30 anos. O débito, em si, não seria problemático para algumas dessas empresas, pois levaria até 30 anos para iniciar o seu pagamento e outros 30 anos para efetivá-lo. O problema, como já destacamos, era o fato desses débitos comprometerem o potencial de endividamento das empresas relacionadas. O leilão permitiu que as empresas comprassem suas dívidas e zerassem seus débitos de uma só vez, sem praticamente despende recursos.

Foram as próprias empresas que compraram suas dívidas por 11% do seu valor, pois não havia outros interessados em comprá-las, tendo em vista a extensão do prazo de fruição e do prazo de pagamento. Só mesmo os devedores teriam interesse no leilão, já que, a um terceiro, esta compra não seria interessante, visto que ao comprar a dívida, o dono do título teria apenas 30 (trinta) dias para iniciar sua liquidação junto ao Estado. *"A primeira parcela seria paga no ato da aquisição correspondente a no mínimo 1/3 do valor apurado na avaliação, ou do valor correspondente a 10% apurados, assim como a forma e o prazo de pagamento do saldo remanescente, prevalecendo o de maior valor"* (Decreto nº 5036 : 1999). Paralelamente, o devedor (beneficiário do Fundo) só pagaria sua dívida ao dono do título após o término da utilização de seus benefícios, o que poderia demorar, em média, 15 (quinze) anos, com juros de 2,4% a.a. A compra só interessaria às próprias empresas, sendo que grande parte delas não desembolsou qualquer recursos na compra, tendo em vista o valor dos

CDBs devidos pelo banco do Estado.

Num segundo lugar, outro questionamento referiu-se ao fato de que os municípios não foram ouvidos quanto à decisão da implantação do leilão dos débitos. Ora, de acordo com a Constituição Estadual de 1998, garantia-se que 25% sobre os "créditos" apurados de ICMS, provenientes do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás deveriam ser repassados aos municípios. Logo, a decisão do leilão os afetava de perto, pois eles estariam entrando em um esquema de renúncia fiscal sem terem pronunciado sobre a matéria. Agregue-se a isso o fato de que, do montante arrecadado com o leilão, não foi repassado o valor devido aos municípios.

Esses acontecimentos motivaram ações judiciais, propostas em face do Estado pela Associação Goiana de Municípios. Além dessa questão, algumas entidades manifestaram-se também, contrárias à realização do Leilão,¹⁶ com destaque para a Federação Nacional dos Fiscos Estaduais, cujo o presidente, em declaração ao Jornal "O Popular" do dia 09 de março de 1999, fez a seguinte afirmação: *"Um dos maiores problemas do Fomentar é, com certeza, o endividamento das empresas, em decorrência do empréstimo dos 70% de ICMS, que, com a estabilidade financeira, gera redução de liquidez em suas demonstrações financeiras. Mas daí a tentar resolver essa situação com um leilão de cartas marcadas, é uma imoralidade"*.

Não só essas entidades, como também o Ministério Público Estadual, propôs Ação de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Na oportunidade, foi concedida liminar proibindo a realização do leilão. O Governo do Estado, por meio de ação da Procuradoria Geral, movida no Tribunal de Justiça em questão, conseguiu derrubar a liminar anteriormente concedida, proibindo a realização do leilão, assim esse pôde ser realizado.

Apesar de sua realização e da liquidação dos débitos, as ações judiciais propostas contra o leilão ainda correm na Justiça. Para se ter idéia dos municípios mais

¹⁶ Leilão – Trata-se de uma das modalidades de licitação para a aquisição de bens considerados públicos, cuja a Lei nº8.666/93 ampara.

afetados pelo leilão e, posteriormente, pelo não repasse dos recursos, apresentaremos os percentuais a que cada município teria direito, sobre o total de recursos que o Estado de Goiás deveria repassar (25% das arrecadações).

Cada município possui um índice de participação efetivo na Receita Tributária Estadual. O seu percentual é determinado a partir de alguns critérios, dentre os quais destacamos: sua produção e seu poder de arrecadação. Portanto, os municípios abaixo relacionados, apresentam índices diferenciados em face dos critérios comentados, razão pela qual os valores a receber de cada um não são uniformes. A relação é composta de 242 municípios, quatro a menos do total que compõe o Estado. Os municípios que estão ausentes são aqueles emancipados após nosso período de análise. Esses dados foram organizados a partir de informações da Secretaria da Fazenda e um dos fatos que nos chamou a atenção, no decorrer de nossa pesquisa, foi a constatação de que grande parte dos prefeitos anteriores não criaram obstáculos à realização do leilão. Eles seriam fortemente afetados com essa decisão, até porque, na sua grande maioria, as prefeituras se encontram com sérios problemas financeiros impedidas, inclusive, de cumprir seus compromissos firmados junto aos fornecedores e as concessionárias de serviços públicos.

A isenção fiscal envolvida no leilão afeta fortemente os municípios em geral e, especialmente, aqueles que receberam plantas industriais via Fomentar, pois estes incorreram em custos, tendo em vista a necessidade de gastos com infra-estrutura e com outras exigências para atrair os investidores. Os principais investimentos que ficaram a cargo dos municípios, quando estes adentraram o programa foram os seguintes: serviços de terraplenagem, energia elétrica, água e saneamento, cessão de grandes áreas dentro dos chamados distritos industriais, viabilização de Postos de Saúde, Escolas, serviços de transporte coletivo, Corpo de Bombeiros, serviços de telefonia e outros, que estrangulam financeiramente as administrações. Abaixo, relacionamos os percentuais a que cada município tem direito sobre o resultado do leilão

QUADRO XIV
PERCENTUAIS A QUE CADA MUNICÍPIO TEM SOBRE O RESULTADO DO LEILÃO
SOBRE OS DÉBITOS DAS EMPRESAS PARA COM O FOMENTAR

MUNICÍPIOS	Percentagem sobre o valor total devido pelo Estado	MUNICÍPIOS	Percentagem sobre o valor total devido pelo Estado
Abadia de Goiás	0,03%	Aporé	0,42%
Abadiânia	0,08%	Araçu	0,08%
Acreúna	1,00%	Aragarças	0,09%
Adelândia	0,07%	Aragoiânia	0,08%
Água Fria de Goiás	0,08%	Araguapaz	0,18%
Água Limpa	0,08%	Arenópolis	0,13%
Águas Lindas de Goiás	0,08%	Aruanã	0,19%
Alexânia	0,12%	Aurilândia	0,12%
Aloândia	0,07%	Avelinópolis	0,07%
Alto Horizonte	0,05%	Baliza	0,07%
Alto Paraíso de Goiás	0,06%	Barro Alto	0,17%
Alvorada do Norte	0,09%	Bela Vista de Goiás	0,29%
Amaralina	0,02%	Bom Jardim de Goiás	0,13%
Americano do Brasil	0,09%	Bom Jesus de Goiás	1,00%
Amorinópolis	0,10%	Bonfinópolis	0,06%
Anápolis	6,00%	Bonópolis	0,02%
Anhanguera	0,05%	Brazabrantes	0,06%
Anicuns	0,28%	Britânia	0,16%
Aparecida de Goiânia	0,06%	Buriti Alegre	0,17%
Aparecida do Rio Doce	0,06%	Buriti de Goiás	0,17%

Buritinópolis	0,04%	Cocalzinho de Goiás	0,24%
Cabeceiras	0,13%	Colinas do Sul	0,05%
Cachoeira Alta	0,25%	Córrego de Ouro	0,09%
Cachoeira de Goiás	0,06%	Corumbá de Goiás	0,26%
Cachoeira Dourada	1,00%	Corumbaíba	0,17%
Caçu	0,41%	Cristalina	1,00%
Caiapônia	0,39%	Cristianópolis	0,07%
Caldas Novas	0,35%	Crixás	0,27%
Caldazinha	0,04%	Cromínia	0,10%
Campestre de Goiás	0,08%	Cumari	0,10%
Campinaçu	0,08%	Damianópolis	0,05%
Campinorte	0,10%	Damolândia	0,07%
Campo Alegre de Goiás	0,19%	Davinópolis	0,06%
Campos Belos	0,11%	Diorama	0,10%
Campos Verdes	0,08%	Divinópolis de Goiás	0,06%
Carmo do Rio Verde	0,17%	Doverlândia	0,19%
Castelândia	0,07%	Edealina	0,14%
Catalão	2,00%	Edéia	0,38%
Caturai	0,08%	Estrela do Norte	0,08%
Cavalcante	0,06%	Faina	0,10%
Ceres	0,37%	Fazenda Nova	0,13%
Cesarina	1,00%	Firminópolis	0,13%
Chapadão do Céu	0,41%	Flores de Goiás	0,13%
Cidade Ocidental	0,07%	Formosa	1,00%

Formoso	0,09%	Itaguaru	0,09%
Goianópolis	0,14%	Itajá	0,45%
Goiandira	0,08%	Itapaci	0,18%
Goianésia	1,00%	Itapirapuã	0,25%
Goiânia	28,0%	Itapuranga	0,26%
Goianira	0,14%	Itaquari	0,06%
Goiás	0,34%	Itarumã	0,40%
Goiatuba	1,00%	Itauçu	0,13%
Gouvelândia	0,20%	Itumbiara	3,00%
Guapó	0,13%	Ivolândia	0,10%
Guaraita	0,04%	Jandaia	0,39%
Guarani de Goiás	0,05%	Jaraguá	0,33%
Guarinos	0,05%	Jataí	2,00%
Heitorai	0,08%	Jacupaci	0,07%
Hidrolândia	0,17%	Jesúpolis	0,04%
Hidrolina	0,07%	Joviânia	0,21%
Iaciara	0,11%	Jussara	1,00%
Inaciolândia	0,13%	Leopoldo de Bulhões	0,12%
Indiara	0,25%	Luziânia	1,00%
Inhumas	1,00%	Mairipotaba	0,08%
Ipameri	0,47%	Mambaí	0,05%
Iporá	0,32%	Mara Rosa	0,18%
Israelândia	0,09%	Marzagão	0,06%
Itaberaí	0,45%	Matrinchã	0,14%

Maurilândia	0,22%	Nova Veneza	0,06%
Mimoso de Goiás	0,06%	Novo Brasil	0,10%
Minaçu	1,00%	Novo Gama	0,02%
Mineiros	1,00%	Novo Planalto	0,14%
Moiporá	0,09%	Orizona	0,20%
Monte Alegre de Goiás	0,07%	Ouro Verde de Goiás	0,07%
Montes Claros de Goiás	0,31%	Ouvidor	1,00%
Montividiu	1,00%	Padre Bernardo	0,14%
Montividiu do Norte	0,04%	Palestina de Goiás	0,11%
Morrinhos	1,00%	Palmeiras de Goiás	0,44%
Morro Agudo de Goiás	0,06%	Palmelo	0,05%
Mossâmedes	0,12%	Palminópolis	0,11%
Mozarlândia	0,23%	Panamá	0,11%
Mundo Novo	2,00%	Paranaiguara	0,26%
Mutunópolis	0,10%	Paraúna	1,00%
Nazário	0,13%	Perolândia	0,13%
Nerópolis	0,19%	Petrolina de Goiás	0,11%
Niquelândia	1,00%	Pilar de Goiás	0,08%
Nova América	0,07%	Piracanjuba	0,41%
Nova Aurora	0,07%	Piranhas	0,23%
Nova Crixás	0,49%	Pirenópolis	0,31%
Nova Glória	0,19%	Pires do Rio	1,00%
Nova Iguaçu de Goiás	0,04%	Planaltina	0,18%
Nova Roma	0,06%	Pontalina	0,41%

Porangatu	1,00%	Santo Antônio de Goiás	0,04%
Porteirão	0,04%	Santo Antônio do Descoberto	0,10%
Portelândia	0,16%	São Domingos de Goiás	0,10%
Posse	0,11%	São Francisco de Goiás	0,13%
Professor Jamil	0,05%	São João D'Aliança	0,10%
Quirinópolis	1,00%	São João da Paraúna	0,10%
Rialma	0,26%	São João D'Aliança	0,10%
Rianópolis	0,08%	São Luiz dos Montes Belos	0,42%
Rio Quente	0,06%	São Luiz do Norte	0,09%
Rio Verde	4,00%	São Miguel do Araguaia	0,48%
Rubiataba	0,27%	São M. do Passa Quatro	0,07%
Sacrerlândia	0,16%	São Patricio	0,02%
Santa Bárbara de Goiás	0,10%	São Simão	2,00%
Santa Cruz de Goiás	0,09%	Senador Canedo	0,21%
Santa Fé de Goiás	0,15%	Serranópolis	0,35%
Santa Helena de Goiás	1,00%	Silvânia	0,26%
Santa Izabel	0,11%	Simolândia	0,05%
Santa Izabel	0,11%	Sítio D'Abadia	0,05%
Santa Rita do Araguaia	0,10%	Taquaral de Goiás	0,08%
Santa R. do Novo Destino	0,03%	Teresina de Goiás	0,04%
Santa Rosa de Goiás	0,08%	Terezópolis de Goiás	0,05%
Santa Tereza de Goiás	0,09%	Três Ranchos	0,05%
Santa Terezinha de Goiás	0,09%	Trindade	0,63%
Santo Antônio da Barra	0,07%	Trombas	0,08%

Turvânia	0,11%	Valparaíso de Goiás	0,03%
Turvelândia	0,39%	Varjão	0,08%
Uirapuru	0,04%	Vianópolis	0,15%
Uruaçu	0,29%	Vicentinópolis	0,33%
Uruana	0,24%	Vila Boa	0,04%
Urutai	0,08%	Vila Propício	0,03%

Fonte: Associação Goiana dos Municípios (1999)

Mesmo considerando que o leilão já foi efetivado, prossegue tramitando na Justiça, a Ação de Inconstitucionalidade contra a forma utilizada para efetivá-lo, caso a causa seja julgada procedente, aquelas empresas que liquidaram seus débitos com o FOMENTAR, aproveitando-se do desconto de 89%, teriam a parte liquidada apenas abatida da totalidade de suas dívidas, devendo, portanto, retornar o restante ao Estado e aos Municípios, como inicialmente ficou acordado entre as partes.

Na verdade, a medida tomada nos leva a confirmar nossa hipótese de que o Programa não incrementou a receita estadual, haja vista que os créditos gerados foram perdidos com inflação, pela inexistência de correção monetária sobre o principal, pela protelação dos prazos de fruição, com a não contabilização de grande parte dos créditos gerados no período analisado e, finalmente, com o leilão.

A parte positiva do mesmo foi a antecipação do Estado de pagamento de parte dos créditos gerados pelos 70% de ICMS que, até aquela data, não teria entrado nos cofres públicos devido à constante protelação dos prazos de fruição e de resgate dos benefícios utilizados pelas empresas pertencentes ao Programa.

3.2 – Projetos Aprovados em face dos Objetivos Propostos

O primeiro ano de operação do Fundo foi reservado à criação de normas que viessem garantir sua operação, os primeiros projetos aprovados dataram de maio de 1985. Dentre as empresas que passaram a integrar o Programa, a WOSGRAU - Indústria de Óleos Vegetais S/A, sediada em Anápolis, entrou com projeto em 23/05/85, no entanto, não chegou a assinar contrato com o Fundo. O Programa FOMENTAR, desde sua criação, em 1984, até 31 de dezembro de 1994, aprovou 764 projetos (Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás). Desses projetos, 456 destinaram-se a implantações e 308 a expansões.

Os primeiros contratos que efetivamente começaram a operar iniciaram-se no ano de 1986, dando início ao benefício logo em seguida. O número de projetos aprovados pelo Fundo chegou a 1.122, em 1998. Ocorre, no entanto, que as alterações na legislação, implementadas ao longo da operação do Programa, reduziram o número de contemplados para apenas 410 empresas efetivamente implantadas em 1998, conforme o demonstrado pelo quadro que apresenta o número de contratos levados a leilão. Os dados mais atuais, por nós levantados, em 1999, dão-nos o detalhamento de 166 dessas 410 empresas (dados da Secretaria Executiva do FOMENTAR).

Pelo número de projetos aprovados e pelo número de projetos implantados, o que se percebe é que as empresas foram contrataram os benefícios do Fundo, e algumas, mesmo não cumprindo na integra a legislação, usufruíram das concessões realizadas, ampliando o parque industrial do Estado. Outras, foram desligadas do Programa em face das exigências impostas. Dê-se destaque para as micros, pequenas e médias empresas, que tiveram o prazo de carência reduzido e a ampliação das taxas de juros sobre os benefícios fiscais e financeiros concedidos.

Apesar de verificarmos o grande número de projetos liberados e dos que ainda persistem, o que queremos destacar são os descaminhos do Programa em face de seus objetivos iniciais, no que tange à forma desigual de tratamento das empresas, aos impactos sobre concentração da renda no estado de Goiás, à diversificação da indústria e no que concerne à geração de empregos.

3.2.1- A Diferença de Tratamento entre as Empresas quando da Aprovação de Projetos: Irregularidades Iniciais Constatadas e Facilidades Contratuais.

No começo de sua operação, privilégios foram concedidos a algumas empresas, dando início à forma diferenciada de tratamento que foi usada pelo Programa, a conforme empresa em questão. Nos primeiros anos de implantação do Programa, empresas, cujos projetos foram aprovados somente no ano de 1987, já começaram a usufruir do benefício no ano anterior. Dentre essas podemos enumerar as seguintes:

- ARISCO - Produtos Alimentícios Ltda - Goiânia, em julho de 1986;
- CARAMURU - Alimentos de Milho S/A - Itumbiara, em setembro de 1986;
- JACMON - Indústria e Comércio de Ltda - Goiânia, dezembro de 1986;
- ANAPEL - Indústria e Comércio de Papeis de Anápolis Ltda - Anápolis, em novembro de 1986.

O Relatório de Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no período de 1986-1994, constatou algumas irregularidades, nos primeiros projetos aprovados. As mais comuns foram:

- i) a existência de títulos protestados de empresa e a ação de despejo contra acionistas, sem que no processo fosse anexado qualquer documento que reabilitasse a empresa em questão;
- ii) a participação de acionistas de empresas beneficiadas pelo Fundo no Conselho Deliberativo do Fomentar quanto aos projetos aptos a usufruírem dos benefícios do Programa;
- iii) a verificação de que nos projetos de reformulação analisados não foram constatados acréscimos de investimentos fixos, conforme determinava a legislação. No entanto, mesmo assim, novos benefícios foram concedidos, inclusive, a dilatação dos prazos para fruição do mesmos;
- iv) a constatação de que, após o término do contrato de benefício do ICMS, algumas empresas continuaram a usufruir do Programa à espera de nova contratação junto ao FOMENTAR.

A essas irregularidades se somam a não contabilização de débitos, a mudança de enquadramento das empresas, com o intuito de facilitar o acesso e os benefícios do Programa às empresas de maior porte em detrimento das de menor. A esses movimentos soma-se ainda a mudança da legislação, que foi expandindo o período de fruição, fatos demonstrados em nosso trabalho.

É também dentro dessa lógica que são organizados contratos com várias cláusulas que oferecem benefícios enormes a determinadas empresas, enquanto as empresas de menor porte são prejudicadas pela legislação conforme demonstramos. As concessões variavam em relação ao porte das empresas. Quanto maior o porte e a importância do empreendimento, melhores eram os benefícios concedidos. A análise do contrato realizado entre a MMC (Mitsubishi) – AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, o Estado e o Município de Catalão retrata, com propriedade, a extensão dessas facilidades oferecidas para a implantação do referido investimento.

No caso específico do referido contrato efetuado em 1997, coube ao Estado a concessão de isenção de 70% do ICMS devido, durante 20 anos (com mais 20 anos para pagar). Essa protelação de pagamento foi considerada um "crédito pelo prazo de 20 anos desconexo. (Contrato realizado entre a MMC – AUTOMOTORES e o Estado de Goiás, tendo como representantes a Secretaria de Indústria e Comércio e a Prefeitura de Catalão).

Esse, no entanto, não era o único benefício concedido. Pela transcrição de outros itens do contrato, verificaremos o nível a que chegou a concessão de vantagens fornecidas, bancadas pelo Estado de Goiás. A partir do contrato, verificamos que cabia ainda ao Estado de Goiás:

i - garantir à MMC - AUTOMOTORES a concessão, por meio da instituição bancária nomeada seu agente financeiro, de financiamento (empréstimo ponte) no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para financiar a implantação e a instalação da unidade montadora no Estado, com garantia de manutenção do fluxo financeiro dos recursos. A liberação do empréstimo se faria em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, o financiamento teria uma carência de 12 (doze) meses e prazo de 24 (vinte e quatro) meses para amortização. Incidiriam sobre esses recursos, a

contar da data de cada liberação, **encargos correspondentes, apenas, à Taxa Referencial (TR) e juros não capitalizáveis de 6% ao ano;**

ii - aprovar, por meio de deliberação do Conselho de Desenvolvimento Estadual - CDE, a carta consulta da MMC - AUTOMOTORES, enquadrando seu projeto como de alta relevância, com o fim de proporcionar o recebimento de financiamento por meio do Banco do Brasil S.A, com recursos do Fundo Constitucional do Centro - Oeste (FCO), destinado à construção civil e/ou instalações da unidade montadora, no limite anual de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), devendo ocorrer a primeira aprovação no ano de 1997 e a segunda, no ano subsequente. É interessante notar que nessa cláusula consta ainda que "o Estado envidará todos os esforços para que o financiamento seja aprovado pela instituição financeira";

iii - abater do montante recebido do financiamento descrito no inciso II, imediatamente após seu recebimento, a parcela de financiamento que vier a ser liberada pelo FCO, no decorrer do ano em curso, caso em que o cronograma ali mencionado passará a refletir o novo fluxo, devendo, portanto, ser recalculados os valores e os prazos do financiamento original;

iv - comprometer-se a envidar esforços para conceder um financiamento especial para capital de giro, no caso de a MMC - AUTOMOTORES realizar a importação e comercialização de veículos por meio do estabelecimento situado no Estado. Esse financiamento seria dimensionado em função do volume de veículos importados e comercializados pelo estabelecimento, **adequando, para tanto, e se necessário, à sua legislação;**

v - obter a necessária autorização da Coordenação Geral do Sistema de Controle Aduaneiro da Secretaria da Receita Federal para a instalação de um Entrepósito Aduaneiro no Município;

vi - apoiar a MMC - AUTOMOTORES junto ao Governo Federal, a fim de obter aprovação para o enquadramento da empresa no regime automotivo a que se refere a Lei nº9.440/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.179/97, condicionada a fruição dos incentivos previstos à oportunidade em que se verificar o implemento das condições exigidas pela legislação.

As vantagens do contrato não se resumem nessas. O Estado se compromete, ainda, a conceder uma série de outros benefícios em termos de **infra-estrutura**. Abaixo estão relacionados alguns deles:

- Transferência para a MMC - AUTOMOTORES, mediante operação de compra e venda, da propriedade de um terreno com aproximadamente 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados), incluído as obras de infra-estrutura nele realizadas, situado no Distrito Minerioindustrial de Catalão – DIMIC, ficando certo de que o preço do m² da referida área estava estipulado em R\$ 0,25 (vinte cinco centavos de real) - Reais de 1997, valor este não sujeito à atualização monetária;

- fornecimento de 10 m³ (dez metros cúbicos), por hora de água, podendo esse volume ser redimensionado para atender as necessidades de implantação e o bom funcionamento da unidade montadora;

-ligação de rede de água e esgoto na área do parque industrial (sem ônus para a MMC - AUTOMOTORES), garantindo, ainda, o projeto e execução de fossa séptica para atender às necessidades da unidade montadora, quando em funcionamento;

- construção de ramal ferroviário específico, (inclusive no interior de sua área) com extensão não superior a 500 metros lineares, para o atendimento das necessidades da unidade montadora;

- adequação do aeroporto local, dotando - o de equipamentos e de edificações necessários à operação de vôos comerciais de médio porte, inclusive para decolagens e pousos noturnos, atuando efetivamente, na obtenção da homologação no Departamento de Aviação Civil, DAC, do Ministério da Aeronáutica e nos órgãos competentes, para o estabelecimento de uma linha aérea regular no município;

- garantir por meio da CELG à MMC - AUTOMOTORES a extensão da rede elétrica de alta tensão até a área de instalação da unidade montadora, fornecendo energia pelo período de fruição do "financiamento";

-garantir por meio da Superintendência de Recursos Energéticos e Telecomunicações, o desenvolvimento de gestões na Telecomunicações de Goiás S/A – TELEGOIÁS, para que esta facilite a aquisição e a instalação de até 40 (quarenta) troncos de linhas telefônicas para a unidade montadora, bem como de linhas 0800 e LPCD ou outro tipo de instalação, se assim for requerido.

Como se percebe, as concessões indicadas no contrato, além de preverem uma isenção fiscal de 70% do ICMS durante 20 anos, previam também uma série de gastos para o Estado de Goiás, na forma de concessão de financiamentos e vantagens com infra-estrutura. O interessante na análise desse contrato é que os benefícios não param aí. Nos demais itens do contrato fica claríssima a idéia de uma efetiva prática de renúncia fiscal. Abaixo listamos mais alguns dos compromissos contratuais assumidos pelo Estado de Goiás, que nos mostram isso:

- conceder à MMC - AUTOMOTORES regimes especiais e outros previstos na legislação tributária, especialmente no que respeita a documentos, livros e escriturações fiscais; para conceder-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento de ICMS devido nas saídas dos produtos resultantes do processo de industrialização no seu estabelecimento, deferindo, para tanto, pedidos que a empresa lhe encaminhar nesse sentido, e providenciando-os;

- conceder redução de 50% do ICMS a recolher pela MMC - AUTOMOTORES, relativo à parcela não fomentada, limitada essa redução ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Dentre as demais concessões e garantias pode-se destacar que o município receptor da indústria também se responsabilizaria por uma série de fatores. O município de Catalão entrava no contrato (sistema de parceria) oferecendo (sem ônus para a empresa): iluminação nas ruas de acesso e vizinhas, obras de asfaltamento para o acesso à indústria, pavimentação das vias internas à unidade montadora, urbanização da área do terreno destinado à MMC - AUTOMOTORES (terraplanagem, drenagem de água pluvial, projeto paisagístico da área externa e interna, coleta de lixo no parque da unidade montadora; transferência de detritos de acordo com a legislação ambiental, reestruturação do sistema de transporte coletivo municipal, disponibilização de vagas em creches públicas com pré - escola aos empregados da MMC - AUTOMOTORES, manutenção de postos de saúde nas instalações do parque da unidade montadora, criação e manutenção de postos de bombeiros nas proximidades da unidade montadora, para fins de segurança. Além disto, o município arcaria ainda com o gasto de transporte do material para a construção da empresa, com a

construção do muro e passeios em volta do complexo industrial e garantiria vagas nas escolas municipais para os filhos de funcionários.

Por fim, seguindo a lógica de isenção fiscal, o contrato previa também a isenção de tributos municipais tais como: a concessão (pelo mesmo prazo de fruição do financiamento) de redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ; a isenção dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel onde seria instalada a unidade montadora, durante o período de fruição do financiamento.

Uma vez que se trata de um contrato de "parceria", também estão previstas as obrigações assumidas pela empresa. Os principais compromissos estão listados abaixo.

- Implantar no Município uma unidade montadora de veículos automotores utilitários, iniciando a construção da obra até julho de 1997;

- destinar recursos financeiros ao empreendimento da ordem inicial de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

- dar preferência em condições eqüitativas técnicas e de mercado às aquisições de insumos, produtos, equipamentos e contratação de serviços, inclusive os relativos à construção civil de indústrias, localizadas no Estado, prestigiando, assim, a economia local;

- autorizar, quando conveniente e ao seu critério, a instalação de uma unidade de atendimento do BEG dentro da área física da unidade montadora, bem como a realização dos pagamentos aos empregados da unidade por intermédio dessa unidade;

- efetivar, por meio da Corretora de Seguros do Banco do Estado de Goiás (CORASBEG), o seguro empresarial de vida, ou outro qualquer a ser instituído pela empresa desde que oferecidas condições competitivas relativamente a preço, prazo e produto;

- mobilizar fornecedores, envidando esforços para sua instalação no Estado, preferencialmente no Município;

- iniciar a produção de automóveis até julho de 1998, assegurada a prorrogação desse prazo pelo período de 12 (doze) meses, desde que a dilatação seja causada por razões inerentes à instalação da unidade montadora ou à produção;

- gerar 100 (cem) empregos diretos, inicialmente, utilizando preferencialmente, a mão - de - obra local, propiciando a sua respectiva capacitação profissional com o devido apoio de Estado e do município.

Ao analisar os itens que envolveram a realização desse contrato percebemos claramente que a relação “custo – benefício” favorece fortemente a empresa que efetivamente apenas se comprometia a se instalar no município, gerando **100 empregos diretos**. Ao Estado de Goiás e município caberia toda a sorte de garantias (inclusive de financiamento), de gastos de infra-estrutura, inclusive no interior do empreendimento, sem ignorar a questão da isenção da taxa de energia durante o período de fruição do empreendimento (20 anos). Paralelamente, a geração de atividades complementares, capazes de promover o crescimento do município e do Estado não recebiam a devida importância dos responsáveis pela condução do Programa.

Resultado do movimento: implantação da fábrica em uma região específica, favorável à empresa (próxima do Triângulo Mineiro e da rota para São Paulo) geração de apenas cem empregos, sem outras relações de atividades complementares para o Estado, gastos com infra-estrutura, isenção fiscal por 20 anos.

3.2.2 – O Perfil a Distribuição Espacial dos Investimentos

Para analisar esses aspectos é importante destacar que o Governo do Estado criou, ao longo da operação do Programa, cerca de 45 distritos agroindustriais para receber as plantas industriais que para lá se deslocaram ou que lá se formaram.

A alegação do Programa foi a de que o seu objetivo era o de levar a industrialização a um maior número de regiões, contemplando municípios considerados ricos em recursos naturais, como os situados no Centro - Sul do Estado e como também àquelas áreas desprovidas de infra - estrutura, objetivando dotá-las de benefícios necessários ao seu desenvolvimento.

Os municípios contemplados com a criação de distritos industriais foram os seguintes: Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista, Bom Jesus, Cabeceiras, Caldas Novas, Caturai, Ceres, Cidade de Goiás, Formosa, Goianésia, Goianira, Goiatuba, Inhumas, Ipameri, Iporá, Itapuranga, Itumbiara, Jataí, Jaraguá, Jussara, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Nazário, Orizona, Pires-do-Rio, Pontalina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde (dois), Rubiataba, Sta. Barbara de Goiás, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Uruaçu, Sto. Antônio do Descoberto, Catalão, Senador Canedo e Sta. Helena.

Para analisar os impactos do Programa no que tange à distribuição espacial dos empreendimentos efetuados, não foi possível levantar a totalidade dos mesmos. Os dados fornecidos pela Secretaria Executiva do Fomentar para o ano de 1999, apresentam a implantação e o destino detalhado de 166 empresas implantadas entre 1985 e 1999. Na verdade, o programa implantou efetivamente 410 projetos e portanto os dados acima não estão completos. De qualquer forma, eles podem ser considerados uma amostra do total e é a partir desses dados que verificaremos os principais ramos implantados e a concentração de recursos em determinadas localidades. Observe-se em anexo, nos quadros XV, XVI e XVII, a distribuição espacial dos empreendimentos nas regiões, conhecidas como Mato Grosso Goiano, Centro-Sul e Norte-Nordeste do Estado. Já o quadro XVIII nos mostra o destino de 166 empreendimentos em todo o Estado.

Pelos dados demonstrados, verificamos que a distribuição espacial dos investimentos realizados com o apoio do Programa Fomentar, a partir de 1985, esteve concentrada nos municípios que integram o Mato Grosso Goiano, Centro-Sul e algumas poucas na Região Norte e Nordeste. Pela contagem do número de empreendimentos, verificaremos que a primeira Região recebeu 59,6% dos mesmos, com destaque para Goiânia que recebeu 28,9%, seguida de perto por Anápolis (com 25,3%), Aparecida de Goiânia (com 5,4%), Itumbiara (com 6,0%), Catalão (com 4,8%), Rio Verde (com 4,2%) e Jataí, Trindade, Inhumas e Luziânia (com 1,2%).

As regiões Norte e Nordeste, embora onde os incentivos fossem melhores, foram as que menos receberam indústrias, em face da falta de infra-estrutura que

acompanha este corte geográfico desde o povoamento do Estado. Essa área integra parte da Amazônia Legal e do Pronordeste, razão de os incentivos terem sido maiores que em outras regiões. Mesmo assim, receberam apenas 4,8% dos empreendimentos.

Os dados da distribuição dos empreendimentos é elucidativo. No entanto, a verificação da concentração dos mesmos é mais bem percebida quando analisamos o fato de que, os empreendimentos de maior magnitude se concentram em alguns municípios, a saber: Goiânia (48), Anápolis (42), Aparecida de Goiânia (09), Itumbiára (10), Catalão (08), Rio Verde (07), Jataí (02), Morrinhos (02), Luziânia (02), Trindade (02) e Inhumas (02). Esse fato pode ser comprovado pelos valores de percentuais de ICMS a receber já apresentados no (quadro XVI). Goiânia, por exemplo teria (28,5%), Anápolis (5,6%), Aparecida de Goiânia (1,8%), Catalão (2,1%), Itumbiara (3,2%), Rio Verde (3,7%), Jataí (2,3%) e Luziânia (1,3%)

Ainda com relação a distribuição espacial dos investimentos, podemos perceber, por meio da tabela IX, que os 10 maiores projetos também se concentraram essencialmente na Região denominada de Centro-Sul e que a relação custo/benefício, deles, tendo em vista o volume de investimentos realizados pelo Estado, por intermédio Fomentar, acabou deixando a desejar principalmente no que tange à criação de postos de trabalho.

TABELA IX
OS 10 MAIORES EMPREENDIMENTOS QUE SE IMPLANTARAM A PARTIR DO
PROGRAMA FOMENTAR: RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE EMPREGOS
GERADOS E SEU CUSTO PARA O ESTADO DE GOIÁS ATÉ 1997

EM R\$ DE 1997

Empresa	Cidade	Número de Empregos	Investimentos Fixos (R\$)	Custo do emprego para o Programa
1. Cervejaria Antártica Níger	Goiânia	1.140	79.875.424,00	70.066,17
2. Arisco Produtos Alimentícios	Goiânia	3.406	54.604.458,00	16.031,85
3. Cia Níq. Tocantins	Niquelândia	892	47.906.596,00	53.706,95
4. Lê Griffon S/A	Anápolis	1.121	44.770.569,00	39.938,07
5. Maeda S/A	Itumbiara	400	40.315.819,00	100.789,55
6. Ceval Agr. Ind. S/A	Luziânia	358	35.077.977,00	97.983,18
7. Caramuru Óleos Vegetais	São Simão	150	33.079.247,00	220.528,32
8. Agroelysa	Itumbiara	102	28.776.101,00	282.118,64
9. Alimentos Xereta	Ipameri	738	15.004.810,00	20.331,73
10. Nutriza Agr. Ind. de Alim.	Ipameri	299	13.580.805,00	45.420,76
TOTAL	-	8.606	392.991.806,00	946.915,22

Fonte: Elaborada pelo Autor a partir de dados retirados do Relatório de Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no FOMENTAR no período compreendido entre 1986 a 1994. * Os investimentos realizados couberam ao Estado e aos Municípios

Quando nos referimos ao custo do emprego, queremos alertar que, em razão dos dispêndios realizados pelos agentes públicos terem sido altos, os empregos gerados acabaram tendo um custo elevado para o Programa, além de ter tido um impacto menor do que o imaginado, senão vejamos: **Ao relacionarmos os 10 maiores projetos aprovados, conforme a tabela IX, perceberemos que cada emprego, em comparação com os investimentos realizados pelo Estado e municípios, custaram, em média, cerca de R\$ 45.664,87.**

Conclui-se, pela continuidade da concentração dos empreendimentos na Região do Mato Grosso Goiano e no Centro-Sul do Estado, o que tem levado a um

crescimento desigual, pois algumas regiões se desenvolveram mais que as outras. O cartograma rodoviário abaixo nos permite visualizar melhor alguns municípios, onde acabou-se concentrando grande parte dos empreendimentos industriais no Estado de Goiás.

No entanto, a opção, via legislação, pelos empreendimentos de grande porte acabaram inibindo a criação de um maior número de empregos, haja vista que os empreendimentos desse setor, essencialmente a partir dos anos 90, entraram num processo de reestruturação produtiva na busca de reduzir seus custos operacionais. O que se verifica é que os grandes empreendimentos implantados, à exemplo do contrato descrito na seção (3.2.1), encontram-se em processo de automação, o que tem implicado um pequeno número de empregos diretos gerados. Por outro lado, por suas características, esses empreendimentos acabam também por não gerar atividades complementares na própria região, inibindo o número de empregos indiretos gerados. Ademais, o número de projetos que efetivamente acabou-se mantendo foi muito menor que o esperado e as empresas mais penalizadas foram as de menor porte, que teriam um grande potencial de geração de emprego.

A tabela X nos mostra, como abordado no primeiro capítulo, que as empresas que para o Centro - Oeste se deslocaram não foram as mais dinâmicas e sim aquelas ligadas às áreas de bens de consumo leves, razão pela qual 38,3% do pessoal ocupado encontra-se no setor alimentício, desse sai também, 57,83% da receita total e 37,71% dos salários pagos na indústria goiana. Os demais setores ainda são incipientes, como o de fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática, que participa apenas com 0,02% do pessoal ocupado, 0,01% da receita total e 0,01% dos salários pagos no setor industrial de Goiás.

TABELA X
PARTICIPAÇÃO (%) DO PESSOAL OCUPADO, RECEITA TOTAL E SALÁRIO
TOTAL, POR GÊNEROS DA INDÚSTRIA DE GOIÁS – 1994

	Pessoal Ocupado	Receita Total	Salário Total
Fabricação de Produtos Alimentícios e Bebidas	38,03	57,83	37,71
Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	13,00	3,50	7,13
Fabricação de Produtos Minerais não Metálicos	0,90	7,16	8,36
Fabricação de Coque, Refino de Petróleo, Elaboração de Combustíveis Nucleares e Produção de Álcool	6,53	4,09	7,41
Fabricação de Produtos Químicos	6,38	6,52	9,51
Edição, Impressão e Reprodução de Gravações	5,02	2,21	6,09
Fabricação de Móveis e Indústrias Diversas	5,00	2,01	2,90
Fabricação de Produtos de Metal – Exclusive Máquinas e Equipamentos	4,46	2,49	2,60
Fabricação de Produtos Têxteis	3,98	1,79	3,07
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos de Viagem e Calçados	3,82	2,17	1,83
Fabricação de Artigos de Borracha e Plástico	2,88	2,14	2,16
Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias	2,45	0,81	2,19
Metalurgia Básica	1,96	2,25	2,17
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	1,76	0,68	1,73
Fabricação de Produtos de Madeira	1,05	0,24	0,36
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel	0,95	0,62	1,65
Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos	0,63	0,20	0,48
Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte	0,59	0,77	1,98
Fabricação de Material Eletrônico e de Aparelhos e Equipamentos de Comunicações	0,33	0,05	0,14
Fabricações de Produtos de Fumo	0,15	2,47	0,52
Fabricação de Equipamentos de Instrumentação Médico-Hospitalares, Instrumentos de Precisão Óticos, Equipamentos para Automação Industrial, Cronômetros e Relógios	0,06	0,01	0,02
Fabricação de Máquinas para Escritório e Equipamentos de Informática	0,02	0,01	0,01

Fonte: Censo Cadastro/94 – IBGE – FIEG, *Apud* PEREIRA, 2001

O cartograma rodoviário abaixo tem como objetivo relacionar alguns dos municípios contemplados com a operacionalização do Programa em questão, no decorrer dos 15 anos estudados neste trabalho.



Fonte: Site: www.ibge.gov.br

Os municípios contemplados e que aparecem no cartograma são: **Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Trindade, Anicuns, Itaberaí, Corumbá, Pirenópolis, Morrinhos, Goiatuba, Itumbiara, Catalão, São Simão, Rio Verde, Jataí, Mineiros, Caiapônia, São Luis de Montes Belos, Niquelândia, Ceres e Formosa.**

O que verificamos é que eles se concentram essencialmente na Região Centro-Sul e em localidades próximas ao acesso que liga o Estado de Goiás a São Paulo, passando pelo Triângulo Mineiro ou pela Capital Federal. Fora âmbito estão o Município de Jataí e Rio Verde.

O direcionamento de indústrias rumo a esses municípios se explica pelo perfil produtivo dos mesmos, capazes de atrair agroindústrias, como a Perdigão e a Comigo.

Esse perfil de concentração não condiz com os objetivos indicados pelo Programa que, além de promover a industrialização no Estado, pretendia também levar o desenvolvimento industrial, para um maior número de regiões.

O que verificamos foi que, apesar da existência deste grande número de distritos industriais implantados, os de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia não só receberam um quantitativo maior de plantas industriais, como também alcançaram altos índices de desenvolvimento.

Paralelamente, os municípios situados nas Regiões Norte e Nordeste do Estado foram pouco contemplados, já que nesses espaços econômicos praticamente não havia infra - estrutura capaz de suportar investimentos de tal natureza, pois havia carência de energia elétrica, saneamento básico e estradas, que garantissem o escoamento da produção.

Além daqueles municípios próximos à Capital, outros se beneficiaram em menor escala, com destaque para: Catalão, Itumbiara, Luziânia, Rio Verde e Jataí. Coloque-se em relevo que os três primeiros acabaram-se beneficiando de suas posições geográficas próximas a grandes centros.

Outro fator a destacar, em termos dos empreendimentos efetivados, é que esses se, concentraram nos ramos mais tradicionais (alimentos, laticínios e confecções). Apenas alguns poucos empreendimentos ocorreram nos ramos que teriam maior integração inter-industrial: metal-mecânica, eletro – eletrônica e as indústrias químicas.

Conforme levantamos, no início deste trabalho, essas indústrias buscam grandes centros urbanos, por conta dos serviços aí existentes, capazes de gerar economias de aglomeração. Estas indústrias continuam a ser atraídas pelos grandes centros. A tabela XI, nos mostra o número e o gênero de estabelecimentos industriais,

contratados na Secretaria da Fazenda no período compreendido entre julho de de 1991 a maio de 1999.

TABELA XI
ESTADO DE GOIÁS: NÚMERO E GÊNERO DE ESTABELECIMENTOS
INDUSTRIAIS, CADASTRADOS NA SECRETARIA DA FAZENDA – POSIÇÃO:
JUN/91, JUN/93, MAI/96 E MAI/99.

Ano	Total	Produtos Minerais não Metálicos	Metalúrgica	Mecânica	Material Elétrico e de Comunicação	Material de Transp. e Transporte	Madeira	Mobiliário	Papel e Papelão	Couros Peles e Produtos similares	Química	Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1991	9.261	887	663	97	61	83	497	706	33	110	122	44
1993	10.711	1.007	726	110	83	91	505	759	33	123	145	51
1996	11.954	1.013	700	136	106	97	458	774	39	149	157	55
1999	9.420	803	556	119	81	86	266	600	40	98	148	48

Ano	Perfumaria Sabões E Velas	Produtos Material Plástico	Têxtil	Vestuário Calçados e Artef. Tecidos	Produtos Alimentares	Bebidas	Fumo	Editorial e Gráfica	Borracha	Diversos
1991	47	62	31	2.619	2.484	62	06	203	29	415
1993	56	78	40	2.786	3.074	70	08	271	35	660
1996	84	90	48	3.358	3.470	85	08	296	33	798
1999	60	88	67	2.343	2.989	63	06	292	30	637

Fonte: SEFAZ-GO - SEPLAN-GO/SEPIN-1999

A tabela XII mostra a composição do Produto Interno Bruto de Goiás, no período de 1990-1997, permitindo visualizar que o Programa FOMENTAR, na verdade, não atingiu seu objetivo maior, ou seja, modificar a participação do setor industrial na composição do nosso PIB.

Em 1990, quatro anos após o Programa entrar em operação, a indústria participava com 14,5%, no final de 1997, a participação do setor era de apenas 12,8%, o que implica dizer que as empresas que se deslocaram para o território goiano acabariam vindo de qualquer forma, independentemente das concessões realizadas, pois guardavam uma certa ligação com a atividade aqui desenvolvida, ou seja, a agropecuária. Assim, comprovam-se os estudos de DINIZ, de que as empresas mais dinâmicas tendem na verdade a se instalarem em áreas de maiores economias de aglomeração, caso específico do chamado Polígono Industrial, atendendo-se de Belo Horizonte a Porto Alegre, exceto São Paulo, em face das deseconomias de aglomeração ali presentes.

As empresas que se deslocaram para Goiás têm baixa interação com empresas de médio porte, prejudicando, assim, a geração de atividades complementares, o que não ocorre com as chamadas indústrias dinâmicas, presentes na região acima citada.

TABELA XII
ESTADO DE GOIÁS: ESTRUTURA DO PRODUTO INTERNO BRUTO – 1990-1997

Setor	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
PIB Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Agropecuária	20,5	17,2	17,5	18,2	27,6	28,2	27,5	27,8
Indústria	14,5	10,8	11,5	7,6	10,0	12,0	12,6	12,8
Serviços	65,0	72,0	71,0	74,2	62,4	59,8	59,9	59,4

Fonte: SEPLAN-GO/SEPIN-1999

Pela tabela acima é possível perceber também que a relação custo-benefício do Programa gerido pelo Estado, para com as mudanças que se processaram no perfil produtivo, acabaram não sendo satisfatórias, pois as concessões realizadas foram grandes e, no entanto, o setor industrial, até 1997, continuava perdendo na composição do PIB, tanto para a agropecuária, que participava naquela oportunidade com 27,8%, como para o setor de serviços, onde a participação foi de 59,4%. Isso reforça os estudos feitos por DINIZ, destacando que as indústrias mais dinâmicas tendem a se concentrar em áreas próximas aos mercados consumidores e também a centros de pesquisas e de desenvolvimento de novas tecnologias, como aqueles localizados no chamado Polígono Industrial.

Conclusão

Ao finalizar nosso trabalho de pesquisa sobre o papel do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR na formação da estrutura industrial de Goiás, percebemos que ele gerou impactos positivos no que concerne à atração de indústrias para o Estado. No entanto, o que destacamos é que tais impactos foram limitados e que geraram distorções ao longo da implantação do Programa.

Conforme observamos na introdução do nosso trabalho, os impactos são, por si só, limitados, considerando-se que Goiás tem uma inserção subordinada ao desenvolvimento industrial brasileiro, não conseguindo atrair as indústrias mais dinâmicas do país, que continuam se concentrando no Polígono Industrial que compreende: Belo Horizonte, Uberlândia, Maringá, Porto Alegre, Florianópolis e São José dos Campos, retornando à Belo Horizonte.

Em nosso trabalho, vislumbramos esse quadro e nos concentramos em indicar os desajustes internos do Programa.

No segundo capítulo, mostramos a institucionalidade inicial do Programa, indicando que, dentre os seus objetivos, estava o incentivo à industrialização do Estado de Goiás, priorizando a agroindústria, com o intuito de promover a desconcentração no Estado e a geração de grandes impactos sobre o empregos.

Nesse capítulo, a partir da análise detalhada da legislação inicial do Programa, evidenciamos que a sua lógica inicial esteve efetivamente assentada no mecanismo de isenção fiscal temporária e na idéia da concessão de um financiamento também temporário. Isso se deu pelo fato de que 70% do ICMS a ser recolhido só seria pago após 5 anos, e dividido em mais 5 anos. A questão da renúncia se explicitava pelo fato de que, sobre os valores a serem pagos, não incidia a correção monetária, num

período em que a inflação já alcançava 3 dígitos. Assim, mostramos que os débitos dos quatro primeiros anos ficaram praticamente, corroídos pela inflação e que, efetivamente, seria pago o débito do 5º ano. Ora, como esse pagamento se daria em 5 vezes (5 anos), não incidindo também correção, o valor efetivamente pago acabaria correspondendo a 1/5 do débito do 5º ano, já que os pagamentos dos últimos 4 anos seriam corroídos pela inflação.

A partir dessa constatação, no capítulo III, passamos a indicar os descaminhos do Programa. Constatamos que os objetivos da institucionalidade inicial não contemplaram, em um primeiro momento, o segmento representado por micros, pequenos e médios empreendimentos, desconhecendo, assim, a importância destacada do setor para a geração de empregos e renda no Estado. Mostramos que modificações foram realizadas na legislação, abrindo espaços a esses empreendimentos. Todavia tal legislação acabou por dificultar a permanência do segmento de pequeno porte como integrante do Programa, em face das mudanças nas regras anteriormente firmadas, ou seja, reduziram-se os prazos de fruição dos benefícios por parte das empresas de pequeno porte, e aumentaram as exigências burocráticas e os encargos financeiros, diferenciando-as do segmento de maior porte.

Mostramos também que a lógica da isenção fiscal continuou existindo, mesmo após o fim da inflação. Pela análise das modificações legais efetuadas, indicamos que essa isenção, na verdade, foi estendida pelo mecanismo do aumento do prazo de protelação e pelo aumento do prazo de pagamento. Para alguns setores, chegou-se a ter 30 anos de fruição, a serem pagos em mais 30 anos. E isso não foi tudo, pois indicamos que esses valores acabaram sendo diluídos pelo mecanismo do leilão. Mostramos que os débitos (mesmo aqueles que deveriam ser pagos em 30 anos) que constavam dos passivos das empresas dificultaram a concessão de novos créditos e que o Estado de Goiás encontrou um meio de contemplar essa questão: a adoção do leilão dos créditos, o que praticamente isentou as empresas de tal pagamento.

Os gestores do programa concederam 89% de desconto sobre o principal da dívida, sob a argumentação de que a liquidação dos créditos antecipados favoreceria o caixa do Governo, o que na verdade, não levou praticamente recurso algum para o

Estado. O desconto que foi concedido justamente levou em conta, o valor devido pelo Estado aos integrantes do Programa.

Esses haviam apresentado valores em caução para ingressarem no FOMENTAR. O Estado devia esses valores, que, na verdade, correspondiam a cerca de 11% do valor do débito total das empresas. Mostramos, então, que o objetivo do leilão foi de acabar com os débitos das empresas para com o Estado e deste para com elas. Praticamente não ingressaram recursos. Houve renúncia fiscal.

Uma outra constatação, de nossos estudos foi de que, embora o Programa tenha sido criado para incentivar a desconcentração, dentro do Estado, sua operação atuou em favor das grandes empresas, levando a uma concentração pontual de plantas industriais nas regiões denominadas de Mato Grosso Goiano e Centro-Sul do Estado.

Comprovamos, ainda, que o número de empregos gerados, em relação ao dispêndio realizado pelo Estado, foi de pequena monta, indicando que, do início de suas atividades até o final de 1997, os dez maiores projetos aprovados tinham gerado apenas 8.606 empregos diretos, ficando, portanto, bem abaixo da expectativa. Em outras palavras, houve forte renúncia fiscal e séria diferenciação de tratamento entre as empresas. Também não ocorreu desconcentração industrial no interior do Estado, pelo contrário, o processo de concentração se fortaleceu e a geração de empregos esteve muito abaixo da pretendida.

O que destacamos de positivo, mesmo que de forma limitada, foi a formação incipiente de um parque industrial no Estado de Goiás, modificando, em parte, seu perfil produtivo, em face das empresas que para ele se deslocaram ou que nele se formaram.

Anexos

QUADRO XV INVESTIMENTOS REALIZADOS COM O APOIO DO PROGRAMA FOMENTAR (1985-1999) - REGIÃO DO MATO GROSSO GOIANO

Empresas	Ramo de Atividade	Localização
1. Wosgran – Indústria Óleos Vegetais S/A	Agroindústria Óleo – Alimentos	Anápolis
2. Laticínio Mococa S/A. Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda	Agroindústria Leite – Alimentos	Anápolis
3. Planalto S/A Indústrias Alimentícias	Agroindústria Alimentos	Anápolis
4. Planalto S/A Indústrias Alimentícias	Agroindústria Alimentos	Anápolis
5. Roam Indústria Alimentícia Ltda	Indústria Alimentos	Anápolis
6. Produtos Alimentícios Orlândia	Indústria Alimentos	Anápolis
7. Companhia Goiana de Alimentos	Indústria Alimentos	Anápolis
8. Indústria Alimentícia Ltda	Indústria Alimentos	Anápolis
9. Indústria de Laticínios e Derivados Doce Mel	Indústria Laticínios – Alimentos	Anápolis
10. Boa Sorte Indústria de Óleos Vegetais	Indústria Óleo – alimentos	Anápolis
11. Agroindustrial Cereais Luce Ltda	Agroindústria Cereais – Alimentos	Anápolis
12. Refino de Óleo Brasil Ltda	Indústria Óleo – Alimentos	Anápolis
13. Fumo Alvorada Indústria e Comércio Ltda	Indústria Fumo	Anápolis
14. Carrocerias Paraná Ltda	Indústria Carrocerias	Anápolis

15. Indústria Comércio de Bebidas Castelo	Indústria Cachaça –bebidas	Anápolis
16. Vicunha S/A – Indústria Reunidas	Indústria Têxtil	Anápolis
17. Precon – Goiás Indústria S/A	Indústria – Construção	Anápolis
18. Cerâmica Montalvão Ltda	Indústria Cerâmica – Construção	Anápolis
19. Brandão Artefatos de Cimento	Indústria Artefatos de Cimento – Construção	Anápolis
20. Tupy Goiás Tubos e Conexões Fortility S/A	Indústria Tubo e Conexões – Construção	Anápolis
21. Coimbra S/A Comércio e Indústria	Indústria Construção	Anápolis
22. Cemina S/A - Cerâmica e Mineração Nacional Indústria e comércio	Indústria Cerâmica – Construção	Anápolis
23. Dosam – Construtora Indústria e Comércio de Importação, Exportação e representação	Indústria Construção	Anápolis
24. Irmãos Gravia Ltda. Gravia Esquality	Indústria Esquadrias – Construção	Anápolis
25. Paribuna Papéis Ltda	Indústria Papéis	Anápolis
26. Anapel – Indústria e Comércio de Papéis de Anápolis Ltda	Indústria Papel	Anápolis
27. Auto-Capas Confiança Indústria e Comércio Ltda	Indústria Capas	Anápolis
28. Perfecta S/A Indústria Comércio de Balança	Indústria Balanças	Anápolis
29. Fundibrás – Fundação	Indústria	Anápolis

Brasileira Ltda	Fundição	
30. Steckberg Irmãos Ltda	Indústria Metalúrgica	Anápolis
31. J.B.L. Tanques Indústria Comércio de Tanques Ltda	Indústria Tanques	Anápolis
32. Politintas Auto Peças Ltda	Indústria Auto Peças	Anápolis
33. Luvan Máquinas Elétricas Ltda.	Indústria Máquinas Elétricas	Anápolis
34. Isoeste – Indústria e Comércio de Refrigeração e Plástico Ltda e Isolantes Térmicos	Indústria Refrigeração e Plástico	Anápolis
35. Tupy Tecnoplástica de Goiás Ltda	Indústria Plásticos	Anápolis
36. Anaplast Indústria Comércio de Plásticos Ltda	Indústria Plásticos	Anápolis
37. Mapal Madeira Paragominas Ltda	Indústria Madeiras	Anápolis
38. Kit-Hause Indústria e Comércio de Madeiras	Indústria Madeiras	Anápolis
39. Indústria de Colchões Doce Mel Ltda	Indústria Colchões	Anápolis
40. Goiás Espumas Indústrias e Comércio Ltda/Plumatex	Indústria Colchões	Anápolis
41. Laboratório Teuto Brasileiro	Indústria Farmacoquímica	Anápolis
42. Nova Farma Indústria Farmacêutica	Indústria Farmacoquímica	Anápolis
43. Confecções Conta Ponto	Indústria Confecções	Goiânia
44. Confecções Conta Ponto	Indústria Confecções	Goiânia
45. Manufatura Modas Ltda	Indústria Confecções	Goiânia

46. Fênix Confeccões Ltda	Indústria Confeccões	Goiânia
47. Jacmon – Indústria Comércio Confeccões Ltda	Indústria Confeccões	Goiânia
48. Multímodas Indústria e Comércio Ltda	Indústria Confeccões	Goiânia
49. Santa Rita Indústria Comércio de Confeccões Ltda	Indústria Confeccões	Goiânia
50. Fofura Confeccões de Roupa Ltda	Indústria Confeccões	Goiânia
51. Triever Confeccões Ltda	Indústria Confeccões	Goiânia
52. Confeccões Vanite Ltda	Indústria Confeccões	Goiânia
53. Moinho Goiás S/A	Indústria Trigo – Alimentos	Goiânia
54. Arisco Produtos Alimentícios Ltda.	Indústria Alimentos	Goiânia
55. Cooperativa Central de Produtores Rurais Minas Gerais Ltda	Indústria Laticínios – Alimentos	Goiânia
56. Prodal – Produtos Alimentícios S/A / Petybon	Indústria Alimentos	Goiânia
57. Integral Indústria de Comércio Ltda	Indústria Alimentos	Goiânia
58. Frigorífico Boivi Ltda	Indústria Carnes – Alimentos	Goiânia
59. Fran-Goiás Indústria Comércio Ltda	Indústria Frangos – Alimentos	Goiânia
60. PPA – Produtos Paulista Alimentos S/A	Indústria Alimentos	Goiânia
61. Miliopã Goiânia Produtos Ltda	Indústria Alimentos	Goiânia
62. Cerealista Medeiros Ltda	Indústria Beneficiamento	Goiânia

	Alimentos	
63. Procard – Gráfica e Editora Ltda	Indústria Gráfica	Goiânia
64. Cerveja Antartica Niger S/A	Indústria Bebidas e Refrigerantes	Goiânia
65. Refrigerantes Imperial Ltda	Indústria Refrigerantes	Goiânia
66. Goiás Refrigerantes S/A	Indústria Refrigerantes	Goiânia
67. J.L. Móveis e Estilo Ltda	Indústria Móveis	Goiânia
68. Indústria de Móveis Época	Indústria Móveis	Goiânia
69. Novo Estilo Móveis e Decorações Ltda	Indústria Móveis	Goiânia
70. Madenobre – Madeiras Nobres Ltda	Indústria Madeiras	Goiânia
71. CIA Indústria e Comércio de Caçados Ltda	Indústria Calçados	Goiânia
72. Calçados Bettel Ltda	Indústria Calçados	Goiânia
73. Couro e Cordas Indústria Ltda	Indústria Couro e Cordas	Goiânia
74. Indústria Goiana de Estopas Ltda	Indústria Estopas	Goiânia
75. Bueno e Teles Gabarito e Pedras	Indústria Pedras Construção	Goiânia
76. Cimart – Indústria Comércio Representação Artefatos de Cimento	Indústria Artefatos de Cimento Construção	Goiânia
77. Marial Tubos e Conexões Ltda	Indústria Tubos e Conexões Construção	Goiânia

78. Concremar Artefatos de Cimento Ltda	Indústria Artefatos de Cimento Construção	Goiânia
79. Postes Cavan S/A	Indústria Postes Construção	Goiânia
80. Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda	Indústria Materiais Hídricos Construção	Goiânia
81. Indústria Metalúrgica Línea Metal Ltda	Indústria Metalúrgica	Goiânia
82. Ferrobrás Industrial Ltda	Indústria Metalúrgica	Goiânia
83. Esquadro Metalúrgica Indústria/Comércio/Exportação Ltda	Indústria Metalúrgica	Goiânia
84. Ferro Forte - Indústria Metalúrgica Ltda	Indústria Metalúrgica	Goiânia
85. EquiPLEX - Indústria e Comércio Hospitalares Ltda	Indústria Produtos Hospitalares	Goiânia
86. Tecil Tecelagem Cirúrgica Ltda	Indústria Têxtil	Goiânia
87. Indústria Comércio de Trancas Noleto Ltda	Indústria Acessórios	Goiânia
88. Laboratório Halex e Istar	Indústria Farmacoquímica	Goiânia
89. Indústria Química Mico Ltda.	Indústria Química	Goiânia
90. Geysler Destilaria e Comércio Indústria Ltda	Indústria Destilaria	Goiânia
91. Cipa Indústria de Produtos Alimentares Ltda - Mabel	Indústria Alimentos	Aparecida de Goiânia
92. Gama Industrial e Comercial de Secos e Molhados Ltda	Indústria Secos e Molhados	Aparecida de Goiânia
93. Couronorte Indústria e	Indústria	Aparecida de Goiânia

Comércio Ltda	Couros	
94 Katec Kaiowa Agro Técnica Ltda	Indústria Produtos Agrícolas	Aparecida de Goiânia
95. Lacto – Laboratório Indústria/Comércio/Importação/Exportação Ltda	Indústria Farmacoquímica	Aparecida de Goiânia
96. Goiás Cloro e Derivados Ltda	Indústria Cloroquímica	Aparecida de Goiânia
97. J.B.S. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	Indústria Plásticos	Aparecida de Goiânia
98. Casa forte Indústria e Comércio de Artefatos e Madeira Ltda	Indústria Artefatos e Madeira	Aparecida de Goiânia
99. Flexbom Indústria e Comércio de Colchões	Indústria Colchões	Aparecida de Goiânia

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Indústria e Comércio – Goiás

QUADRO XVI
INVESTIMENTOS REALIZADOS COM O APOIO DO PROGRAMA FOMENTAR
(1985-1999) - REGIÃO CENTRO-SUL

Empresa	Ramo de Atividade	Município
1. Caramuru Alimentos de Milho S/A	Indústria Derivados de Milho Alimentos	Itumbiara
2. Caramuru Óleos Vegetais Ltda	Indústria Óleos Alimentos	Itumbiara
3. CAGICO – Companhia Agro-Industrial de Goiás	Agroindústria Alimentos	Itumbiara
4. Maeda S/A Indústria e Comércio	Alimentos	Itumbiara
5. Laticínios Bandeirantes S/A	Agroindústria Laticínios Alimentos	Itumbiara

6. Laticínios Bandeirantes	Indústria Laticínios Alimentos	Itumbiara
7. Caramuru Óleos Vegetais Ltda.	Agroindústria Alimentos	Itumbiara
8. Caramuru Alimentos de Milho S/A	Agroindústria Alimentos	Itumbiara
9. Tintas Mixcor Ltda	Indústria Tintas	Itumbiara
10. Cooperativa de Produtores Rurais de Itumbiara.	Indústria Insumos Agrícolas	Itumbiara
11. SLC – Tratores John Dear	Montadora Máquinas e Implementos Agrícolas	Catalão
12. MMC – Automotores (MITSUBISHI)	Montadora Veículos	Catalão
13. Cooperativa Agropecuária de Catalão Ltda	Indústria Laticínios Alimentos	Catalão
14. Indústria de Produtos Alimentícios Teixeira Ltda.	Indústria Laticínios Alimentos	Catalão
15. Ricsa Alimentos S/A	Indústria Alimentos	Catalão
16. Resegue Indústria Comércio S/A	Indústria Adubos	Catalão
17. Agroquim Catalão Indústria e Comércio Fertilizantes	Indústria Fertilizantes	Catalão
18. Osmar Rodovalho	Indústria Cerâmica	Catalão
19. Indústria e Produtos de Laticínios Teixeira Ltda	Indústria Laticínios	Corumbaíba
20. COMIGO – Cooperativa	Agroindústria	Rio Verde

Mista de Produtos Rurais do Sudoeste Goiano	Óleo Alimentos	
21. Perdigão S/A	Agro-indústria Aves e Suínos Alimentos	Rio Verde
22. Kowalski Alimentos S/A	Indústria Alimentos	Rio Verde
23. Frigorífico Goiás Ltda.	Indústria Carnes Alimentos	Rio Verde
23. Metalúrgica PMW Indústria Comércio Ltda	Indústria Metalúrgica	Rio Verde
24. Haiala Metalúrgica Ltda.	Indústria Metalúrgica	Rio Verde
25. Secco e Comércio de Couro Ltda.	Comércio Couro	Rio Verde
26. MAEDA Indústria e Comércio Goiatuba	Indústria Alimentos	Goiatuba
27. Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda	Indústria Laticínios Alimentos	Morrinhos
28. Cooperativa Mista de Produtos de Leite de Morrinhos	Indústria Laticínios Alimentos	Morrinhos
29. Granol – Indústria/Comércio Exportação	Agroindústria e Óleo Alimentos	Paraúna
30. COMIVA – Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia	Indústria Laticínios Alimentos	Mineiros
31. Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool	Agroindústria Usina Alimentos e Combustível	Santa Helena de Goiás
32. Metalúrgica Mococa S/A	Indústria Metalúrgica	Santa Helena de Goiás

33. Agroindustrial do Milho	Agroindústria Milho Alimentos	Mairipotaba
34. Cooperativa do Trabalho dos Sapateiros de Goiás	Indústria Calçados	Inhumas
35. FRIMAP – Frigorífico Vale do Meio Ponte	Indústria Carnes Alimentos	Inhumas
36. CAMTRIN – Cooperativa Agropecuária Mista Ltda	Indústria Produtos Agropecuários	Trindade
37. Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda	Indústria Sucos	Trindade
38. RICSA – Alimentos S/A	Indústria Alimentos	São Simão
39. OLIVEGO – Óleos Vegetais de Goiás Ltda	Indústria Óleo Alimentos	Pires do Rio
40. Cia. de Cimento Portland CIA de Cimento Goiás	Indústria Cimento Construção	Palmeiras de Goiás
41. Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda	Indústria Laticínios Alimentos	São Luis de Montes Belos
42. Frivale – Frigorífico Vale do Rio Claro	Indústria Carnes Alimentos	Jataí
43. Refrigerante do Oeste S/A	Indústria Refrigerantes	Jataí
44. Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda	Indústria Laticínios Alimentos	Caiapônia
45. Cooperativa Central de Produtos Rurais de Minas Gerais Ltda	Indústria Laticínios Alimentos	Piracanjuba
46. Cerâmica Mota Ltda	Indústria	Itapuranga

		Cerâmica	
47. J. COHEM Empreendimentos Comércio e Representações		Comércio e Representações	Ceres
48. Laticínios Bela Vista Ltda		Indústria Laticínios Alimentos	Bela Vista
49. MDJ Indústria e Comércio Sabões e Derivados		Indústria e Materiais de Limpeza Higiene e Limpeza	Anicuns
50. Distran – Distribuidora/Indústria Transporte Cerâmica		Indústria e Cerâmica Construção	Leopoldo de Bulhões
51. Vascafé – Indústria e Comércio de Representações Ltda		Indústria de Torrefação de Café Alimentos	Quirinópolis
52. Abatedouro São Salvador Ltda		Abatedouro Carnes Alimentos	Itaberaí
53. KERO – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda		Indústria Alimentícia	Formosa
54. Frigorífico Industrial de Luziânia		Indústria Carnes Alimentos	Luziânia
55. CEVAL Agroindústria de Alimentos		Agroindústria Alimentos	Luziânia
56. J. COHEM Comércio e Representação		Comércio e Representação	Cristalina
57. Britacal Indústria e Comércio Brita Calcário BR Ltda		Indústria Mineral	Divinópolis
58. Agroindustrial Ltda		Agroindústria Alimentos	Corumbá de Goiás
59. Frigorífico Charque		Indústria	Pirinópolis

Araguaia Ltda – FRINORTE	Carnes Alimentos	
--------------------------	---------------------	--

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Indústria e Comércio – Goiás

QUADRO XVII
INVESTIMENTOS REALIZADOS COM O APOIO DO PROGRAMA FOMENTAR
(1985-1999) - REGIÃO DO NORTE-NORDESTE GOIANO

Empresa	Ramo de Atividade	Município
1. COBRAPE – Companhia Brasileira Agropecuária	Agroindústria Produtos Agropecuários	Formoso do Araguaia
2. COOPERJAVA – Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda	Agroindústria Produtos Agropecuários	Formoso do Araguaia
3. Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda	Agroindústria Alimentos	Formoso do Araguaia
4. COOPERNORTE – Cooperativa de Produtos Rurais do Norte	Agroindústria Produtos Agropecuários	Paraíso do Norte
5. Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda	Indústria Leite Alimentos	Jussara
6. Laticínios Marajo Ltda	Indústria Leite Alimentos	Jussara
7. Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda	Indústria Leite Alimentos	Piranhas
8. Companhia Miguel do Tocantins	Indústria Mineral	Niquelândia

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Indústria e Comércio – Goiás

QUADRO XVIII
PROGRAMA FOMENTAR – DESTINO DE 166 EMPREENDIMENTOS NO ESTADO
DE GOIÁS

Região	Município	Participação por região
Mato Grosso Goiano	Aparecida de Goiânia	5,4%
	Anápolis	25,3%
	Goiânia	28,9%
	Total	59,6%
Centro-Sul	Itumbiara	6%
	Catalão	4,8%
	Corumbaíba	0,6%
	Rio Verde	4,2%
	Morrinhos	1,2%
	Paraúna	0,6%
	Mineiros	0,6%
	Santa Helena	1,2%
	Mairipotaba	0,6%
	Inhumas	1,2%
	Trindade	1,2%
	São Simão	0,6%
	Pires do Rio	0,6%
	Palmeiras de Goiás	0,6%
	São Luís de Montes Belos	0,6%
	Jataí	1,2%
	Caiapônia	0,6%
	Piracanjuba	0,6%
	Itapuranga	0,6%
	Ceres	0,6%
	Bela Vista	0,6%
	Anicuns	0,6%
	Leopoldo de Bulhões	0,6%
	Quirinópolis	0,6%
Itaberaí	0,6%	
Formosa	0,6%	

	Luziânia	1,2%
	Cristalina	0,6%
	Divinópolis	0,6%
	Corumbá de Goiás	0,6%
	Pirinópolis	0,6%
	Total	35,4%
Norte-Nordeste	Formoso do Araguaia	1,8%
	Paraíso do Norte	0,6%
	Jussara	1,2%
	Piranhas	0,6%
	Niquelândia	0,6%
	Total	4,8%

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Indústria e Comércio

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, Thompson Almeida. e SERRA, Rodrigo Valente (1999). (Des) Concentração Espacial da Indústria Brasileira: Possibilidades e Limites da Investigação. XXVII Encontro Nacional de Economia, pp. 1.384.
- AZEVEDO, P. F. de e TONETO JÚNIOR, R., Fatores Determinantes da Relocalização Industrial no Brasil na Década de 90. In: XXVII Encontro Nacional de Economia.
- BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988/ organização, revisão, atualização e índices por Geraldo Magela Alves e Equipe. – Rio de Janeiro: Forense, 2001- Artigo nº 107.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 março de 1964 – Estatui Normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. Decreto nº 4.989, de 30 de dezembro de 1998 – Regulamenta a Lei 13.436, de 30 de dezembro de 1998 – DOE nº 18.088, de 30/12/98.
- CANO, Wilson. (1970 a 1995). Desequilíbrios Regionais e Concentração Industrial no Brasil de 1930 a 1995. 2ª edição, revisada , aumentada – Campinas, SP: UNICAMP. 1998.
- CORRÊA, Vanessa Petrelli. A Estrutura de Financiamento Brasileira e a Oferta de Financiamento de Longo Prazo, ao Investimento. Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais.

Economia e Desenvolvimento. SEPLAN, Ano 1, nº1. Outubro/ Dezembro de 1999.

ESTEVAM, Luís. (1998). O Tempo da Transformação – Estrutura da Formação Econômica de Goiás. Ed. Autor, 1998.

GOIÁS. Decreto nº 2.453, de 22 de fevereiro de 1985 – Aprova o Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR – DOE nº 14.692, de 07/03/85.

GOIÁS. Decreto nº 2.579, de 28 de abril de 1986 – Introduz alterações no Regulamento do FOMENTAR, aprovado pelo Decreto nº 2.453, de 22 de fevereiro de 1985 – DOE nº 14.973, de 05/05/86.

GOIÁS. Decreto nº 3.503, de 08 de agosto de 1990 – Baixo o Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR – DOE – nº 1.024, de 13/08/90.

GOIÁS. Decreto nº 3.646, de 05 de junho de 1991 – Introduz alterações no Regulamento do Fundo de Participação à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR – DOE nº 16.223, de 11/06/91.

DINIZ, Clélio Campolina. (1999). A Nova Configuração Urbano-Industrial no Brasil, XXVII Encontro Nacional de Economia.

_____. (2000). A Nova Geografia Econômica do Brasil
Condicionantes e Implicações.

DINIZ e CROOCO. (1996). Reestrutuação Econômica e Impacto Regional: o Novo
Mapa da Indústria Brasileira. Nova Economia, Vol. 6, nº1 - Julho-1996, pp. 77-

GOIÁS. Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992 – Baixa Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – Fomentar – DOE nº 16.949, DE 16/07/92.

GOIÁS. Decreto nº 3.914, de 14 de janeiro de 1993 – Introduz alterações no Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, baixado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992 – DOE nº 16.622, de 21 de janeiro de 1993.

GOIÁS. Decreto nº 4.004, de 23 de junho de 1993 – Introduz alterações no Regulamento do FOMENTAR, baixado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992 – DOE nº 16.728, de 29/06/93. Vide Consolidação da Legislação do Fomentar até esta data – Anexo ao Bol. 44/93 da IOB.

GOIÁS. Decreto nº 4.248, de 16 de maio de 1994 – Introduz alterações no Regulamento do FOMENTAR baixado pelo Decreto nº 3.822, de 20 de julho de 1992, e dá outras providências – DOE nº 16.957, de 01/06/94.

GOIÁS. Decreto nº 4.419, de 16 de março de 1995 – Autoriza em caráter excepcional a inclusão do ICMS incidente sobre a importação da matéria-prima que especifica como imposto abrangido pelo benefício do FOMENTAR – DOE nº 17.158, de 21/03/95.

GOIÁS. Decreto nº 4.453, de 22 de maio de 1995 – Introduz alterações no Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR baixado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992 com modificações posteriores, e dá outras providências – DOE nº 17.199, de 29/05/95.

GOIÁS. Decreto nº 4.727, de 26 de novembro de 1996 – Revoga o inciso I, do art. 44 do Regulamento do FOMENTAR, baixado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992 – DOE nº 17.571, de 29/11/96.

- GOIÁS. Decreto nº 4.756, de 14 de fevereiro de 1997 – Autoriza a utilização dos recebimentos provenientes dos financiamentos contratados com recursos do FOMENTAR para subscrição e integralização do capital social do Agente Financeiro: Banco do Estado de Goiás S/A e dá outras Providências – DOE nº 17.625, de 19/02/97.**
- GOIÁS. Decreto nº 4. 807, de 26 de junho de 1997 – Introduz alterações no Decreto nº 4.756, de 14 de fevereiro de 1997 – DOE nº 17.715, de 02/07/97.**
- GOIÁS. Decreto nº 4.825, de 10 de setembro de 1997 – Altera o Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992, Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR – DOE nº 17.767, de 12/09/97.**
- GOIÁS. Decreto nº 4.858, de 26 de janeiro de 1998 – Dá nova redação aos dispositivos regulamentares que especifica – DOE nº 17.861, de 29/01/98.**
- GOIÁS. Decreto nº 5.036, de 16 de abril de 1999 – Regulamenta o art. 1º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências – DOE nº 18.163, de 12/04/99.**
- GOIÁS. Lei nº 9.489, de 19 de julho de 1984 – Cria o Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR – DOE nº 14.546 de 31/07/84.**
- GOIÁS. Lei nº 11.180, de 19 de abril de 1990 – Estabelece modificações no Fundo de Participação e Fomento do Estado de Goiás – FOMENTAR – e dá outras providências – DOE nº 15.948, de 20/04/90.**
- GOIÁS. Lei nº 11.660, de 27 de dezembro de 1991 – Introduz alterações na Lei nº 11.180, de 19 de abril de 1990, e dá outras providências – DOE nº 16.371, de 16/01/92.**

- GOIÁS. Lei n° 12.012, de 23 de junho de 1993 – Altera as Leis nos. 11.180, de 19 de abril de 1990 e 11.660, de 27 de dezembro de 1991, e dá outras providências – DOE n° 16.727, de 28/06/93.**
- GOIÁS. Lei n° 12.181, de 03 de dezembro de 1993 – Altera as Leis nos. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, 11.660, de 27 de dezembro de 1991 e 11.750, de 07 de julho de 1992, e dá outras providências – DOE n° 16.849, de 23/01/93.**
- GOIÁS. Lei n°12.276, de 24 de janeiro de 1994 – Altera dispositivos da Lei n° 11.660, de 27 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pela Lei n° 12.012, de 23 de junho de 1993 – DOE n° 16.877, de 02/02/94.**
- GOIÁS. Lei n° 12.288, de 24 de março de 1994 – Introduz alteração na Lei n° 11.660, de 27/12/91, dá outras providências – DOE n° 16.913, de 28/03/94.**
- GOIÁS. Lei n° 12.422, de 20 de julho de 1994 – Altera as Leis nos. 11.180, de 19 de abril de 1990, 11.660, de 27 de dezembro de 1991 e 12.181, de 03 de dezembro de 1993, e dá outras providências – DOE n° 17.052, de 19/10/94.**
- GOIÁS. Lei n° 12.425, de 15 de agosto de 1994 – Dispõe sobre estímulo à industrialização do Estado de Goiás, altera a Lei n°11.180, de 19 de abril de 1990, e dá outras providências – DOE n° 17.011, de 18/08/94.**
- GOIÁS. Lei n° 12.543, de 28 de dezembro de 1994 – Introduz alterações nas Leis que menciona, e dá outras providências – DOE n° 17.104, de 05/01/95.**
- GOIÁS. Lei n° 12.855, de 19 de abril de 1996 – Dá nova redação a dispositivo da Lei n° 11.180, de 19 de abril de 1990, dispões sobre o incentivo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR e dá outras providências – DOE n° 17.422, de 24/04/96.**
- GOIÁS. Lei n° 12.948, de 17 de setembro de 1996 – Introduz alterações nas Leis que menciona e dá outras Providências – DOE n° 17.525, de 20/09/96.**

GOIÁS. Lei nº 13.028, de 20 de janeiro de 1997 – Introduz alterações na Lei nº 11.660, de 27 de dezembro de 1991 – DOE nº 17.609, de 24/01/97.

GOIÁS. Lei nº 13.087, de 19 de junho de 1997 – Introduz alterações na Lei nº 11.660, de 27 de dezembro de 1991 – DOE nº 17.710, de 25/06/97.

GOIÁS. Lei nº 13.213, de 29 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre a concessão de prazos especiais para pagamento de ICMS e dá outras providências – DOE de 31/12/97.

GOIÁS. Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998 – Introduz alterações nas Leis nos. 11.180, de 19 de abril de 1990 e 11.660, de 27 de dezembro de 1991, e dá outras providências – DOE nº 17.853, de 19/01/98.

GOIÁS. Lei nº 13.265, de 31 de março de 1998 – Introduz alterações nos arts. 50, 53 e 59 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e no art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997 – DOE nº 17.905, de 03/04/98.

GOIÁS. Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998 – Dispõe sobre a liquidação antecipada dos contratos de financiamento do FOMENTAR e dá outras providências – DOE nº 18.088, de 30/12/98.

GOIÁS. Lei nº 7.700, de 19 de julho de 1973 – Dispõe sobre a criação do Fundo de Expansão da Indústria e Comércio.

MATTEO, Miguel. e TAPIA, Jorge R.B. As Características setoriais e distribuição espacial da indústria paulista na década de noventa: desconcentração, desindustrialização ou concentração? Anais do IV Encontro da SEP, Campinas, 2000.

PACHECO, Carlos Américo. Fragmentação da Nação. Campinas, SP: UNICAMP - 1998

PEREIRA, Sebastião L. Alterações Estruturais na Economia Goiana e do Sudoeste de Goiás. Dissertação de Mestrado. Uberlândia, 2001.

Resolução nº 029/85. Relatório de Auditoria realizado pelo TCE/GO no FOMENTAR – V, II, fls. 156/159.

RODRIGUES, Walter. (1984). “Palestra Enfoca Projeto Fomentar”. In: Jornal O Popular. Goiânia,GO.

SEFAZ, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Políticas Estaduais de Apoio à Indústria. CERNE, 1998.